



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0010045-06.2012.8.26.0564**

*(Rescisão Contratual c.c. Indenização)*

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, nos termos a seguir aduzidos:

O v. acórdão de fls. 288/391, devidamente transitada em julgado, confirmou a r. sentença de fls. 170/173, condenando o réu ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de multa pelo descumprimento contratual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da notificação enviada pelo autor (15.03.2011), acrescentando a condenação do réu ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais despendidas pelo autor, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.



**ADVOCACIA**

*Determinou ainda o MM. Juízo às fls. 294, o acréscimo de 1% (um por cento) do valor do débito na conta apresentada, referente as custas finais devidas ao Estado.*

*Nesse diapasão, requer a juntada da memória de cálculos para o devido cumprimento da sentença que atualizada para janeiro/19, monta o equivalente a **R\$ 275.578,45 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil.*

*Por oportuno, nos termos do artigo 513, parágrafo 1º e ss., do Código de Processo Civil, requer a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios (art. 523, parágrafo 1º do CPC).*

*Requer em finalmente, em não ocorrendo o pagamento voluntário do débito, seja realizada a penhora online nas contas bancárias em nome do executado, para satisfação total do crédito (art. 523, §3º do Código de Processo Civil).*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 11 de janeiro de 2.019.*

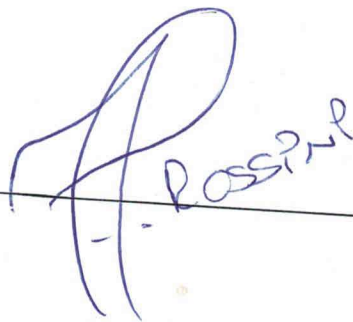
**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG 23.821.694, inscrito no CPF/MF sob o n. 268.323.878-90, domiciliado na Rua Cabreúva n. 16, sala 02, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Dra. **ANA LÚCIA FREDERICO**, advogada, inscrita na **OAB/SP** sob o n. 169.165, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.543.247-5, inscrita no CPF/MF sob o n. 128.546.738-83, com escritório na Rua Cabreúva n. 16, sala 05, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, Cep: 09736-590, Fone 4177-3241, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas das outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Bernardo do Campo, 29 de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04195795

O OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Lei nº 8.906/94)

IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 109547

NOME: ADAUTO PAULINO TORRES

FILIAÇÃO: ANTONIO PAULINO TORRES  
MARIA ANTONIA GOMES TORRES

NATURALIDADE: TERESINA-PI

RG: 3.590.337 - SSP/SP  
QUADOR DE ORGAOS E TERCIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 13/07/1948

CPF: 372.312.278-72

VIA EXPEDIDO EM: 01 07/01/2009

LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**OUTORGANTE(S):** Aداuto Paulino Torres, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3.590.337 e do CPF/MF nº 372.312.278-72, residente e domiciliado na Avenida Marechal Hermes, nº 1122, Bairro Canto do Forte, Praia Grande/SP e CEP 11700-250.

**OUTORGADO(S):** Mario Luiz Barboza, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 283.100, com domicílio profissional na Rua Piagentini, nº 32, Bairro Rudge Ramos, Cidade de São Bernardo do Campo/SP e CEP 09626-130.

**PODERES:** ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, em conjunto ou separadamente, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem assim, conferindo-lhe(s) poderes especiais para confessar, receber, dar quitação, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar termo das primeiras e últimas declarações em inventários e arrolamentos, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, sempre em razão de sua irrevogabilidade, dando tudo por bom, firme e valioso para o fim especial de propor e acompanhar até decisão final, podendo representar o outorgante nas audiências que não lhe for protestado pelo depoimento e, especialmente para a defesa na **ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Multa Contratual, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, sob o nº 0010045-06.2012.8.26.0564.**

São Bernardo do Campo, 26 de Junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ADAUTO PAULINO TORRES**

## Planilha Total da Condenação

- R\$ 80.000,00 (15.03.2011)

- 2/3 do total das custas processuais (R\$ 11.106,60)

-10% honorários advocatícios do valor da condenação

## Correção Monetária

Valores atualizados até 01/01/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

## Valor Cláusula Penal

15/03/2011	R\$ 80.000,00 : 44,834327 x 69,876800	R\$ 124.684,46
	Juros moratórios [ de 15/03/2011 a 01/01/2019: 1,00% simples ] = 93,000000%	R\$ 115.956,55
	Honorários (10,00%)	R\$ 24.064,10
	Subtotal	R\$ 264.705,12
2/3 das custas processuais		
01/01/2019	R\$ 7.404,40 : 69,876800 x 69,876800	R\$ 7.404,40
	Juros moratórios [ ] = 0,000000%	R\$ 0,00
	Honorários (10,00%)	R\$ 740,44
	Subtotal	R\$ 8.144,84

## Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	132.088,86	0,00	132.088,86
Juros Moratórios	115.956,55	0,00	115.956,55
Honorários	24.804,54	0,00	24.804,54
<b>Total</b>	<b>272.849,96</b>	<b>0,00</b>	<b>272.849,96</b>

## Custas Processuais Totais

## Correção Monetária

Valores atualizados até 01/01/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Data	Valor Original	Valor Corrigido	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R\$)	Total
01/03/2012	R\$ 200,00	R\$ 295,54	82,00%	R\$ 242,35	R\$ 537,89
01/03/2012	R\$ 12,44	R\$ 18,38	82,00%	R\$ 15,07	R\$ 33,46
06/03/2012	R\$ 12,12	R\$ 17,91	81,00%	R\$ 14,51	R\$ 32,42
09/12/2014	R\$ 2.111,32	R\$ 2.659,89	48,00%	R\$ 1.276,75	R\$ 3.936,64
20/10/2015	R\$ 2.032,34	R\$ 2.350,91	38,00%	R\$ 893,35	R\$ 3.244,26
23/10/2015	R\$ 32,45	R\$ 37,54	38,00%	R\$ 14,26	R\$ 51,80
30/01/2018	R\$ 2.767,66	R\$ 2.862,70	11,00%	R\$ 314,90	R\$ 3.177,60
30/01/2018	R\$ 80,60	R\$ 83,37	11,00%	R\$ 9,17	R\$ 92,54
<b>Total</b>		<b>8.326,25</b>		<b>2.780,35</b>	<b>11.106,60</b>

Ana Lúcia Frederico

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Cível  
da Comarca de São Bernardo do Campo – SP

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade RG n. 23.821.694, inscrito no CPF/MF sob o n. 268.323.878-90, domiciliado na Rua Cabreúva n. 16, sala 02, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, SP, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**  
**c.c. INDENIZAÇÃO POR MULTA CONTRATUAL**

em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.590.337, inscrito no CPF/MF sob o n. 372.312.278-72, 43.735.257/0001-02, residente e domiciliado na Avenida Senador Vergueiro n. 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo,



Ana Lúcia Frederico

SP, CEP: 09604-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

- Dos fatos e fundamentos jurídicos

Aos 15 de abril de 2010, os litigantes firmaram contrato particular objetivando a instalação, administração e gerenciamento de Clínica Odontológica.

Certo se faz que para o devido funcionamento da referida clínica, o requerido obrigou-se a custear e realizar as obras necessárias à instalação da mesma, como também obter as respectivas licenças junto aos órgãos competentes, consoante preconiza a Cláusula 4.4 do contrato celebrado.

Com efeito, as obrigações do requerente consistiam em administrar e gerenciar a clínica, realizando a abertura da filial de sua empresa Maputo Odontologia LTDA, com a inclusão dos convênios odontológicos.

Assim, o requerente aguardou o cumprimento das obrigações do requerido, que compreendiam a entrega de equipamentos e sua instalação, deixar o espaço em condições de pleno funcionamento, realizando inclusive a reforma do local, adequando-o às normas legais.



Ana Lúcia Frederico

Decorridos aproximadamente 10 (dez) meses da celebração do contrato, e tendo o requerente por diversas vezes contatado o requerido, esse deixou de cumprir suas obrigações contratuais, não realizando as obras para o efetivo funcionamento da clínica, simplesmente desistindo do contratado sem qualquer justificativa e/ou distrato.

Vale ressaltar que o requerente notificou o requerido para cumprimento de suas obrigações e/ou adimplemento da cláusula penal, uma vez que a efetiva culpa pela rescisão é exclusiva do requerido, todavia, esse ficou inerte, não restando ao requerente senão intentar a presente ação judicial.

Estes, em síntese, os fatos.

- Da rescisão unilateral do contrato e da multa contratual convencional

Consoante os fatos narrados tem-se que o contrato firmado pelos litigantes fora rescindido tacitamente pelo requerido, e também por sua culpa, em razão da inércia em cumprir as obrigações contratuais pactuadas.

A Cláusula 3ª do referido contrato preconiza que no caso de descumprimento das cláusulas contratuais será aplicada multa no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



Ana Lúcia Frederico

Assim, tendo o requerido deixado de custear e realizar obras necessárias à instalação da clínica, como também de obter as respectivas licenças junto aos órgãos competentes, notadamente descumpriu suas obrigações contratuais, devendo arcar com a multa intrínseca no referido contrato.

Nesse diapasão, descumprindo o requerido, o pactuado contratualmente, forçoso reconhecer sua culpa pela rescisão contratual, obrigando-se ao adimplemento da cláusula penal estipulada em favor do requerente.

A jurisprudência socorre o direito do requerente, senão, vejamos:

*“Prestação de Serviços – Ação de Indenização – Ação Procedente – Interpretação de cláusula contratual – Violação do pactuado – Pacta Sunt Servanda – Sentença mantida – Apelação não provida”.*

(TJSP – Ap. n. 9221562-21.2006.8.26.0000 – 33ª C. Dir. Privado – Rel. Dês. Ruiz Eurico – j. 13.02.2012).

*“EMBARGOS À EXECUÇÃO. Cláusula penal. Culpa do Apelante pela rescisão contratual. Financiamento bancário para aquisição do veículo aprovado. Não*



Ana Lúcia Frederico

*aquisição do automóvel pela vontade do Apelante. Artigos 408 e 409 do Código Civil.*

*Recurso não provido”.*

*(TJSP – Ap. n. 9199127-82.2008.8.26.0000 – 12ª C. Dir. Privado – Rel. Dês. Tasso Duarte de Melo – j. 15.02.2012).*

Pelo esposado, houve efetivamente a rescisão contratual, de forma unilateral, por culpa exclusiva do requerido que descumpriu com as obrigações contratuais pactuadas no contrato, devendo assim, arcar com o pagamento da multa imposta contratualmente, no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor deverá ser atualizado e acrescido de juros moratórios até seu efetivo adimplemento.

- Dos pedidos e dos requerimentos

Diante a todo o exposto, requer seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação, para o fim de **RESCINDIR O CONTRATO AVENÇADO ENTRE OS LITIGANTES**, bem como para condenar o requerido ao pagamento de multa contratual no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujo valor deverá ser atualizado e acrescido de juros moratórios até seu efetivo adimplemento, sem prejuízo do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.





*Ana Lúcia Frederico*

---

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada ulterior de documentos, dentre outras que se fizerem mister para o completo esclarecimento dos fatos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 200.000,00  
(duzentos mil reais).

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 27 de fevereiro de 2012.



**ANA LÚCIA FREDERICO**  
OAB/SP 169.165

880055487  
CARTÃO EM TUBO  
D TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSOR / UF  
23821694 SSP/SP

CPF  
268.323.878-90

DATA NASCIMENTO  
26/04/1978

RELACAO  
MARIA ARLETE ROSSINI

RENOVACAO ACC CAT. HABIL  
AB

Nº REGISTRO  
01895153580

VALIDADEZ  
26/04/2012

1ª HABILITACAO  
14/05/1996

880055487  
D TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL  
SAO BERNARDO DO CAMPO, SP

DATA EMISSAO  
29/05/2007

Del. Pol. Federal Habilitacao  
SP262377514

DETRAN-SP (SAO PAULO)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA  
 JUÍZO DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL  
 R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP -  
 CEP: 09606-000 - Tel: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail:  
 saobernardo5cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 564.01.2012.010045-5/000000-000  
 Ordem nº 458/2012

Ação: Procedimento Ordinário  
 Requerente: MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI  
 Requerido: ADAUTO PAULINO TORRES

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Doutor CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** ADAUTO PAULINO TORRES, residente(ou estabelecido) à AV SENADOR VERGUEIRO, 4420 - RUDGE RAMOS - CEP: 09604-000, São Bernardo do Campo - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Intime-se o autor a complementar as diligências do Oficial de Justiça, diante da alteração da tabela. Após, cite-se, com as advertências legais."

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 , presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

**Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (REGINALDO RODRIGUES MENDONÇA), Escrevente, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (TANIA SOARES), Coordenadora, conferi., subscrevi e assino por determinação judicial.

Documento nº 0000015238  
 Documento nº 20434  
 Complemento de diligência

Valor: R\$ 12,12  
 Valor: R\$ 1,47

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 " caput " e 331.

564.2012/068012-1  
 Paulo Vicente Rebello  
 cobrado em 02/10/12

REUNTA DA  
05 OUT 2012  
Assinado  
Data assinatura





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FÓRUM MINISTRO NELSON HUNGRIA**  
**JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO CÍVEL**  
**R VINTE E TRES DE MAIO, 107 - sala 208 - VILA TEREZA- São Bernardo do Campo/SP -**  
**CEP: 09606-000 - Tel: 4330-1011 - R.305 - Fax: 4330-1122 - e-mail:**  
**saobernardo5cv@tj.sp.gov.br**

Processo nº 564.01.2012.010045-5/000000-000  
 Ordem nº 458/2012  
 Ação: Procedimento Ordinário  
 Requerente: MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI  
 Requerido: ADAUTO PAULINO TORRES

**Nº ADM** 2012/068072-1

**Classe:** (x) **Comum**  
 ( ) Réu Preso  
 ( ) Urgente  
 ( ) Plantão

**Tipo:** ( ) Justiça Gratuita  
 (x) **Justiça Paga**

**MANDADO DE CITAÇÃO**

O Doutor CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, **MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** ADAUTO PAULINO TORRES, residente(ou estabelecido) à AV SENADOR VERGUEIRO, 4420 - RUDGE RAMOS - CEP: 09604-000, São Bernardo do Campo - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Intime-se o autor a complementar as diligências do Oficial de Justiça, diante da alteração da tabela. Após, cite-se, com as advertências legais."

**ADVERTÊNCIA:** Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 , presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum. **Cumpra-se**, observadas as formalidades legais. São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 2012. Eu, REGINALDO RODRIGUES MENDONÇA, Escrevente, digitei. Eu, TANIA SOARES (TANIA SOARES), Coordenadora, conferi., subscrevi e assino por determinação judicial.

Documento nº 0000015238                      Valor: R\$ 12,12  
 Documento nº 20434                              Valor: R\$ 1,47  
 Complemento de diligência

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

24/08

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2019 às 10:59, sob o número WSB019700041603. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 5FF8CEE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP - CEP  
 09606-000

## SENTENÇA

Processo nº: **0010045-06.2012.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**  
 Requerente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Requerido: **Adauto Paulino Torres**

### CONCLUSÃO

Em 17/03/15 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível de São Bernardo do Campo. Eu, Ana Alice Trassi, esc. , digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

### VISTOS.

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI** ajuizou ação de rescisão contratual com pedido de aplicação de multa contratual em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, narrando, em linhas gerais, que celebrou contrato de instalação, administração e gerenciamento de clínica odontológica, incumbindo ao réu custear e realizar as diligências necessárias à instalação do estabelecimento comercial. Aduziu, contudo, que o requerido simplesmente deixou de cumprir as obrigações avençadas, não entregando os equipamentos devidamente instalados e o espaço em condições de pleno funcionamento, o que compreendia a reforma do local. Forte nesse argumento, postulou a declaração de resolução da avença, com a imposição da multa contratualmente prevista (fls. 02/07). Juntou documentos (fls. 08/18).

Citado, o requerido apresentou contestação (fls. 37/41), invocando preliminarmente, a inépcia da peça inicial, a carência da ação e a litigância de má-fé. No mérito, aduziu que arcou com todas as despesas para a instalação do consultório odontológico, cujas fotos foram acostadas à defesa. Enfatizou que o inadimplemento ocorreu por culpa do autor, o qual não providenciou os documentos necessários junto aos órgãos administrativos para o funcionamento. Afirma que não estão presentes os elementos caracterizadores de responsabilidade civil, pugnando pelo não acolhimento da pretensão inicial. Juntou documentos (fls. 44/55).

Réplica (fls. 57/63), acompanhada de novos documentos (fls. 64/68).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 14/03/2015 às 10:59:19, sob o número WSBOT9700041603. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 5FF8CCE.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

Após a especificação de provas pelos litigantes (fls. 75 e 77), o processo foi saneado (fls. 78/80).

Em audiência de instrução e julgamento, foram colhidos o depoimento pessoal do autor (fls. 132/133) e os depoimentos de duas testemunhas do autor e duas do réu (fls. 134/144).

Alegações finais ofertadas pelo autor (fls. 142/150) e pelo réu (fls. 151/156).

**É O RELATÓRIO.**

**DECIDO.**

A ação há de ser julgada parcialmente procedente.

Com efeito, o demandante funda seu pedido na inadimplência pelo réu havida em contrato de instalação, administração e gerenciamento de clínica odontológica, sob a tese de que o réu teria violado a obrigação inculpada na cláusula quarta do instrumento, a qual impunha a ele o dever de promover todas as diligências necessárias a tornar possível a exploração do objeto do contrato.

E foi plenamente demonstrado que a inviabilização do contrato se deu por culpa do requerido.

O réu se ateuve, em sua contestação, a destacar que o autor não teria cumprido a sua obrigação de providenciar os alvarás necessários para o funcionamento da clínica odontológica, a quem atribui a responsabilidade para tanto, por ser ele o profissional responsável que atuaria no estabelecimento (fls. 41).

E tal exceção há de ser afastada com vigor pelos próprios termos da avença, invocando-se, desde logo, o seguinte trecho: "4 – Fica ainda a cargo e responsabilidade da Primeira parte – ou seja, ao réu **Adauto** –, o custeio de locação do imóvel, água, luz, telefone e quaisquer gastos referentes à necessidade do andamento do estabelecimento, tais como **licenças com órgãos competentes as atividades e funcionamento do edifício**, contratação de funcionários (faxineiras, secretárias, gerente) e outros quaisquer que sejam necessários para o andamento do estabelecimento."

A cláusula invocada é inequívoca ao atribuir ao requerido a responsabilidade pela obtenção de licenças com órgãos competentes imprescindíveis para a exploração das atividades profissionais e ao funcionamento do edifício que sediará o consultório odontológico. Nada mais natural, pois a cessão do prédio ficou a cargo do réu.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Para acessar os autos processuais acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=1416720994&ass40:59;sub-comunicaçãoWSBO19700041603>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 5FF8CEE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

A par disso, há de ser enfatizado que o contador que prestava serviços ao autor asseverou em audiência (fls. 134) que todas as alterações contratuais da pessoa jurídica mantida pelo autor e relativas à criação da filial onde seria instalada a clínica odontológica foram sim providenciadas, como se observa pela alteração contratual de fls. 64/68. Aliado ao fato de ter o réu, inclusive, figurado como testemunha desta alteração, tal circunstância é o bastante para evidenciar a boa-fé objetiva do autor no sentido de viabilizar a consecução do objeto contratual.

Nesse sentido, o contabilista assinalou, sem titubeio, que, apesar da efetivação de todas as providências que cabiam junto aos órgãos fiscais e comerciais, "faltavam a planta do prédio, o alvará dos bombeiros e comprar extintores para conseguir o alvará de funcionamento". Especializado no assunto, o profissional testemunhou ainda que o simples pedido de alvará exige apenas um responsável técnico e, no caso, poderia ser da área de construção civil, com CREA ou ART, ressaltando, pois, a dispensabilidade da intervenção do dentista.

Não combatido o destacado ponto do testemunho pelo réu, a informação prestada pelo contabilista se afigura bastante verossímil, exatamente pelo fato de a obtenção de alvará para atestar a segurança de prédio para exploração comercial dizer respeito somente à estrutura do edifício e não propriamente às atividades odontológicas que nele seriam desenvolvidas.

Diante dessa prescindibilidade de participação do profissional dentista para a obtenção das exigências administrativas, deve ser rechaçada a exceção proposta pelo réu.

Evidente é, por outro lado, que as testemunhas arroladas pelo réu nada souberam declinar sobre o real motivo de a clínica odontológica não ter funcionado, limitando-se a narrar tão somente que os instrumentos e materiais odontológicos imprescindíveis para a consecução da atividade a ser explorada foram disponibilizados pelo autor. Certo é, porém, que nada souberam dizer acerca das providências junto à administração pública para a obtenção de autorização indispensável ao desenvolvimento da atividade odontológica (fls. 138/144).

Cumprido destacar que nenhum documento comprobatório das diligências efetivadas pelo réu junto aos órgãos fiscalizatórios foi acostado aos autos, o que serve para corroborar sua cômoda inação neste ponto.

Assim, tem-se por comprovado que quem causou o inadimplemento foi o requerido, dando ensejo à resolução do contrato e a aplicação da multa contratual, porém em patamar inferior.

Ao contrário do que foi propugnado na contestação, a incidência da cláusula penal




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

não depende da demonstração de efetivas perdas e danos, aplicando-se de pleno direito em caso de inexecução culposa, na forma do art. 408 do Código Civil.

O que pode ser revisto pelo juiz é o valor da cláusula penal, em caso de inexecução parcial ou ainda de se mostrar manifestamente exagerada, tendo em vista a finalidade para a qual foi ajustada e a natureza do negócio (art. 413).

Percebe-se que o requerido iniciou a execução da avença, disponibilizou sala comercial, ainda que mediante doação de cadeira de dentista pela parte contrária, como explicado no depoimento pessoal do autor. Esta é a conclusão a que se chega pela prova testemunhal e ainda pelas fotografias juntadas aos autos. E, apesar do inequívoco inadimplemento, o valor de R\$ 200.000,00 se mostraria exagerado para negócio que não envolveria investimento tão significativo por parte do autor. Por isso, valendo-me da prerrogativa prevista no art. 413 do Código Civil, reduzo a cláusula penal para o importe de R\$ 80.000,00, aplicando-se os encargos moratórios a contar da data da notificação extrajudicial de fls. 17/18.

Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, resolvendo o contrato celebrado entre as partes, por inadimplemento do requerido, o qual fica condenado ao pagamento de multa prevista em cláusula penal no valor de R\$ 80.000,00, com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do TJ/SP, ambos desde a notificação extrajudicial.

Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos seus consectários.

P.R.I.

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**RECEBIMENTO**

Em \_\_\_\_\_ de 30 JUL 2015

recebi estes autos com AR SENTENÇA

SUPRA

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

0010045-06.2012.8.26.0564 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
32ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000284513

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0010045-06.2012.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é apelante/apelado ADAUTO PAULINO TORRES, é apelado/apelante MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI.

**ACORDAM**, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao apelo do réu e acolheram parcialmente o recurso adesivo. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIS FERNANDO NISHI (Presidente sem voto), RUY COPPOLA E KIOITSI CHICUTA.

São Paulo, 19 de abril de 2018

**CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



Voto nº 08.830  
Apelação nº 0010045-06.2012.8.26.0564  
Comarca: São Bernardo do Campo/5ª Vara Cível  
Juiz de Direito: Carlo Mazza Britto Melfi  
Apelante(s): Aduino Paulino Torres  
Apelado(a/s): Marcos Augusto Gomes Rossini

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANDATO – Contrato atípico firmado para instalação, administração e gerenciamento de clínica odontológica – Rescisão colimada pelo autor – Constituição em mora do réu – Descumprimento contratual evidenciado nos autos – Impossibilidade de instalação de clínica odontológica pela ausência de providências do réu para regularização do prédio e obtenção de alvará de funcionamento – Pré-fixação de perdas e danos estabelecida em cláusula penal – Validade, com respaldo no art. 408 do Código Civil – Possibilidade de redução do valor, de ofício, nas hipóteses verificadas no art.413 do mesmo Código – Prevalência da sucumbência do réu, autorizando readequação dos encargos do processo – Improvimento do apelo do réu e acolhimento parcial do recurso adesivo.

Trata-se de recurso de apelação oposto por Aduino Paulino Torres em relação à r. sentença proferida a f. 170/3, que declarou resolvido contrato celebrado com Marcos Augusto Gomes Rossini, condenando o primeiro ao pagamento de multa prevista em cláusula penal, reduzida ao montante de R\$ 80.000,00, com acréscimos legais e estabeleceu sucumbência recíproca para os encargos do processo.

Nas razões que apresentou, o réu quer inverter esse resultado argumentando que cumpriu todas as disposições do contrato firmado e que o autor da ação não atendeu ao que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO DAMASCENO DE FIGUEIREDO em 14/01/2019 às 10:59, sob o número WSBO19700041603  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 0010045-06.2012.8.26.0564 e código 5FF8CEE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
32ª Câmara de Direito Privado

fls. 24

dispunham as suas cláusulas 4ª. e 5ª. sobre a transferência de convênios e nem iniciou a prestação de serviços odontológicos na clínica instalada. Enfoca, a seu favor, os depoimentos testemunhais prestados nos autos do processo, notadamente no sentido de que o autor não desembolsou valor algum, ao passo que o apelante amealhou toda a documentação necessária à instalação e exploração da clínica odontológica, que só não foi gerenciada pela omissão daquele.

Adesivamente recorre o autor, visando a abrangência total do pedido formulado, alertando que não houve pedido do réu para redução do valor da multa contratual, o que se estabeleceu de ofício, de tal arte que também os ônus processuais teriam que ser a ele totalmente carreados.

Os recursos estão preparados, feitas complementações devidas, recebidos em ambos os efeitos.

Anota-se anterior decisão da E. 36ª Câmara Extraordinária da Seção de Direito Privado, que não conheceu dos recursos.

Este o relatório, adotado, no mais, o da sentença.

No substancial, a decisão recorrida não comporta modificação alguma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2019 às 10:59, sob o número WSBO19700041603. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/pesadigital.jspx?com=arquivo.do;info=processo;processo=00002478120128260564&CEL=088303>

Aqui o que se discute é o descumprimento de contrato atípico que tinha o objetivo de instalação, administração e gerenciamento de clínica odontológica, através do qual se obrigou o réu a entregar ao autor dois consultórios odontológicos, em condições para funcionamento, com os itens discriminados na cláusula 4ª.

No item 4 da mesma cláusula se estabeleceu ainda que o réu era responsável pelo custeio de locação do imóvel e pagamento pelos serviços de água, luz, telefone e outros necessários ao andamento do estabelecimento, inclusive licenças com órgãos competentes para o exercício daquelas atividades, funcionamento do edifício, contratação de funcionários, etc.

Ao autor da ação se atribuía responsabilidade por abertura de filial da empresa Maputo Odontológica, carreando a ela as atividades inerentes à clínica, em especial convênios odontológicos, além do seu gerenciamento.

Finalmente, na cláusula 5ª, se estabelecia forma de remuneração e equacionamento de despesas daquela contratação.

Ocorre que as obrigações do réu não foram cumpridas e a sua constituição em mora para tanto não foi negada e está comprovada pelo documento de f. 17/8.

Permitiu-se às partes ampla produção de prova documental e oral e ficou absolutamente claro nos autos, não



obstante a resistência oposta pelo réu, que não se encarregou ele de cumprir encargo na contratação, porque não obteve as licenças junto a órgãos competentes para o funcionamento da clínica odontológica.

Evidente que não seria possível o início das atividades profissionais, que ficariam sob gerência do autor, sem a regularização desta documentação que, repita-se, era de responsabilidade do réu.

Embora até desnecessário, foi ouvido em audiência o contador que prestava serviços ao autor, que atestou que todas as alterações contratuais da pessoa jurídica foram providenciadas, fazendo referência aos documentos de f. 64/8, não impugnados, mas continuavam a faltar a planta do prédio, o alvará do corpo de bombeiros, a aquisição de extintores de incêndio, tudo para a obtenção do alvará de funcionamento.

Para esses atos não havia obrigação firmada em relação ao autor da ação, mas somente para o réu.

Enfim, não poderia o autor dar início às suas atividades gerenciais da clínica, sem regularização do prédio onde exerceria as mesmas atividades.

Os depoimentos testemunhais não socorrem a tese do réu, pois se limitam a dizer que os instrumentos e materiais odontológicos haviam sido adquiridos e que o autor não iniciara no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo  
32ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2018.0000463733

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0010045-06.2012.8.26.0564/50000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é embargante ADAUTO PAULINO TORRES, é embargado MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI.

**ACORDAM**, em 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUIS FERNANDO NISHI (Presidente sem voto), RUY COPPOLA E KIOITSI CHICUTA.

São Paulo, 21 de junho de 2018

**CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo  
 32ª Câmara de Direito Privado

em práticas meramente protelatórias.

Ante o exposto, inexistindo omissões a serem dirimidas,  
 rejeita-se os embargos declaratórios, com observação.

**Caio Marcelo Mendes de Oliveira**  
 Desembargador Relator  
 Assinado eletronicamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2019 às 10:59, sob o número WSBO19700041603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000449281/2019.8.26.0564 e código 5FF8CEE.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**


**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado**

**Embargos de Declaração - 0010045-06.2012.8.26.0564/50000**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E REMESSA DOS AUTOS**

**CERTIFICO** que o v. acórdão transitou em julgado em 23/07/2018, e, nesta data, faço remessa dos presentes autos à 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - Foro de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 5 de setembro de 2018.

  
Escrevente Técnico Judiciário  
Rafael Alves Lazzarini Casanova - Matrícula 371429-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 5ª VARA CÍVEL  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0010045-06.2012.8.26.0564  
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Espécies de Contratos  
 Requerente: Marcos Augusto Gomes Rossini  
 Requerido: Aduino Paulino Torres

**CONCLUSÃO**

Em 12 de novembro de 2018 faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.  
 Eu, \_\_\_\_\_, subsc.

Cumpra-se o V. Acórdão.

Providencie a serventia a atualização do presente junto ao sistema, inclusive com os nomes dos procuradores na contra-capa dos autos, bem como juntem-se eventuais expedientes existentes em cartório.

Eventual requerimento de cumprimento de sentença/sucumbência será realizado por peticionamento eletrônico devendo ser observado o **COMUNICADO CG Nº 1789/2017**, cabendo ao exequente, se o caso, incluir na dívida o valor devido ao Estado (1% sobre o valor do débito), que deverá ser recolhido em guia própria quando do levantamento.

Decorrido prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com movimentação específica.

Int.

São Bernardo do Campo, 12 de novembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO  
 Dia 14 DEZ 2018  
 Acobi estes autos com A R DECISÃO  
 SUPRA  
 [Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLO MAZZA BRITTO MELFI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0010045-06.2012.8.26.0564 e o código FO000007VT63.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/01/2019 às 10:59, sob o número WSBO19700041603. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 5FF8CEE.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 RUA 23 DE MAIO, 107, VILA TEREZA -  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 CEP: 09606-000  
 Telefone: 4330-1011 ramal 305 E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Autor: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Réu: **Adauto Paulino Torres**

Juiz de Direito: Dr. Carlo Mazza Britto Melfi

Vistos.

Certifique-se nos autos principais (físicos) a propositura do presente incidente, encaminhando-os, se o caso, ao arquivo com movimentação específica nos termos do **Comunicado CG nº 1789/2017**.

Na forma do artigo 513, §2º e incisos, intime-se o executado pela imprensa oficial na pessoa de seu(s) procurador(es), para que no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado às fls. 06, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC).

Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Int.

São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2019, foi disponibilizado na página 3410-3420 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se nos autos principais (físicos) a propositura do presente incidente, encaminhando-os, se o caso, ao arquivo com movimentação específica nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Na forma do artigo 513, §2º e incisos, intime-se o executado pela imprensa oficial na pessoa de seu(s) procurador(es), para que no prazo 15 dias, pague o valor do débito apresentado às fls. 06, acrescido de custas, se houver. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o debito ser acrescido de multa de 10% e também de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, do NCPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, observado o quanto disposto no art. 525, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento voluntário, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Juízo, devendo comprovar prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Int."

São Bernardo do Campo, 29 de janeiro de 2019.

Felix de Moraes Titico  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARACIVILDA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SÃO PAULO

Processo: 0000447-81,2019,8,26,0564

Cumprimento de Sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem com a devida vênua a presença de V. Exa, em atenção ao retro despacho de fls. e fls. expor e afinal requer o que se segue: APRESENTAR SUA IMPUGNAÇÃO, com pedido de efeito suspensivo, em fase de Marcos Augusto Gomes Rossini, aos cálculos apresentados pelo autor. O que o faz nos seguintes termos.

1 – Os cálculos apresentados são por demais absurdos, a simples observação a olhos desamados. Assim o autor pleiteia quantia superior a sentença cujo valor correto é de R\$ 146,99493 conforme estar demotrados nos cálculos.

2 – Neste momento o reu passa por série de dificuldades de saúde e financeira, em pagar suas contas básicas ( doc. Anexo)

3 - O réu foi condenado ao pagamento de R\$ 80.000,00 mais ao pagamento de 2/3 das custa processuais + 10ª de honorários assim, apresenta em separados seus cálculos. Que prever o valos de R\$





4 – Assim verifica-se que os cálculos apresentados pelos autor são valores excessivo que não devem prevalecer.

5 – Os cálculos apresentados pelo réu são os que de fatos devem prevalecer. Diante da presença dos requisitos previstos em lei a IMPUGNAÇÃO deve ser recebida no efeito suspensivo.

6 – Por todo exposto, pede-se e requer a V.Exa:

A – Que seja atribuído LIMINARMENTE o feito suspensivo

B- Que seja intimação da impugnada , para tomar conhecimento da presente,

C – Que seja homologado os cálculos ora apresentados. o exequente intimado dos cálculos ora apresentados.

D – Que seja designada data de audiência , para conciliação de pagamento.

Nestes Termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 13 de fevereiro de 2019

Dr. Adauto Paulino Torres

OAB 109,547

# ENCAMINHAMENTO ESPECIALIDADE

Paciente: **ADAUTO PAULINO TORRES**

Prontuário: 00941797

Atendimento: 15796180

Nome da mãe: MARIA ANTONIO G TORRES

Dt. Atendimento: 29/09/2018

Médico Resp.: RAUL ALBERTO VALIENTE CRM - 126006

Dt. Nascimento: 13/07/1948 Idade: 70a 2  
20d

Sexo: MASCULINO

Convênio: GREEN LINE

Carteira: C03301500132100

Leito: 5º ANDAR LEITO 503-02



A especialidade de NEUROLOGIA

Encaminhado ADAUTO PAULINO TORRES

02/10/2018 12:12:14

CID: I64 - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL, NAO ESPECIFICADO COMO HEMORRAGICO OU ISQUEMICO

Dra. Sophia Costa  
Médica  
163824

**SOPHIA CALDAS GONZAGA DA COSTA**  
CRM: 163824

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2019 às 16:27, sob o número WSBPA19700397211. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 63B6216.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 10031720517

Número do Benefício: 6240747630

Espécie: 31

Número do Requerimento: 190256924

Ao Sr. (a) : ADAUTO PAULINO TORRES

Endereço: FRANCISCA PEDROSO DE TOLEDO 179 CASA, RUDGE RAMOS

CEP: 9625030

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO

UF: SP

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

**Fundamentação Legal:** Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 26/12/2018, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu benefício será mantido até o dia 23/07/2019.

Caso considere o prazo insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 23 de Janeiro de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência SAO BERNARDO DO CAMPO

CEP: 9725370

Município: SAO BERNARDO DO CAMPO

Endereço: AV NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE

UF: SP 140 VL DUZZI, CENTRO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente,

---

Assinatura do Requerente / Representante Legal



DADOS DO CÁLCULO

Nome

Imprimir



Correção Monetária

Valores atualizados até 14/02/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

15/02/2011	R\$ 80.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 125.809,00
15/02/2011	R\$ 8.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 12.580,95
15/02/2011	R\$ 4.200,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 6.604,97
01/02/2019	R\$ 2.000,00 : 70,128356 x 70,128356	R\$ 2.000,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 140.389,95	R\$ 6.604,97	R\$ 146.994,93
Total	R\$ 140.389,95	R\$ 6.604,97	R\$ 146.994,93



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): p. 35/37 – manifestar-se em quinze dias o exequente sobre a impugnação apresentada. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

*(Cumprimento de Sentença)*

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **em atendimento ao r. despacho de fls., MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, apresentada às fls. 33/37, e a faz nos seguintes termos:

*Aduz o impugnante a existência de excesso de execução na conta apresentada pelo exequente, apontando como devida a importância de R\$ 146.994,93 (cento e quarenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), nos termos da planilha acostada às fls. 37.*





Nesse compasso requer o acolhimento da impugnação apresentada, atribuindo ao cumprimento da sentença o efeito suspensivo.

Esta, em síntese, a impugnação ofertada.

Sob todos os ângulos de enfoque, as alegações do impugnante, não merecem prosperar, senão, vejamos:

- Da não aplicação de juros moratórios nos cálculos apresentados às fls. 37

O v. acórdão proferido às fls. 288/391, confirmou a r. sentença de fls. 170/173, condenando o impugnante ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de multa pelo descumprimento contratual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da notificação enviada pelo autor (15.03.2011), acrescentando a condenação do réu ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais despendidas pelo impugnado, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizada.

A incorreção dos cálculos apresentados pelo impugnante pode ser notada primeiramente pela não aplicação dos juros moratórios determinados na condenação (1% ao mês), restando certo que aplicou tão somente a correção monetária, perfazendo o correspondente a R\$ 248.045,41 (duzentos e quarenta e oito mil quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).



# ADVOCACIA

O impugnante também não apurou corretamente o montante despendido a título de custas processuais despendidas pelo impugnado, salientando que o mesmo foi condenado ao pagamento de 2/3 (dois terço) das mesmas, consoante demonstra a planilha acostada pelo impugnado às fls. 07, onde apura a importância total de R\$ 11.106,60 (onze mil cento e seis reais e sessenta centavos), cabendo ao impugnante o pagamento de 2/3, quer seja: **R\$ 7.404,40** (sete mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos).

Cumpra ainda esclarecer que contrariamente ao r. despacho de fls. 294, o impugnante não acresceu a sua conta, 1% (um por cento) do valor do débito, referente as custas finais devidas ao Estado, que perfaz o equivalente a **R\$ 2.758,50** (dois mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Assim, chegamos aos seguintes valores, que deverá ser adimplido pelo impugnante, senão, vejamos:

R\$ 240.641,41 (valor principal)

R\$ 7.404,40 (custas 2/3)

---

**R\$ 248.045,41** (total condenação)

**R\$ 24.804,54** (honorários de sucumbência)

Total Condenação = **R\$ 272.849,96**

**R\$ 2.728,50** (custas devidas ao Estado 1%)

**Total Devido pelo Impugnante = R\$ 275.578,45** (apurado para janeiro/2019)



*Pelo que restou demonstrado a conta do impugnante apresenta manifesta incorreção, motivo pelo qual requer o impugnado, o Desacolhimento da presente impugnação, acatando-se a conta apresentada às fls. 0506, condenando o impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios.*

- *Do pedido de efeito suspensivo*

*Não há que se aplicar o efeito suspensivo ao cumprimento da sentença, uma vez que consoante dita o parágrafo 6º do artigo 525, do Código de Processo Civil, para a concessão da preterida benesse o impugnante deveria garantir o juízo.*

*Assim, para a concessão da medida preterida, deverá o impugnante depositar nos autos, a importância de **R\$ 275.578,45** (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).*

- *Da litigância de má-fé do agravante*

*Salta aos olhos a má-fé do impugnante, que mesmo diante da incontestável determinação para a aplicação de juros moratórios sobre o valor de sua condenação, interpõe recurso manifestamente protelatório.*

*Assim agindo, deve indenizar o impugnado pelos prejuízos causados por sua conduta temerária.*





# ADVOCACIA

*Por oportuno cabe salientar que o Novo Código de Processo Civil, prestigia a boa-fé no campo do direito material, agindo de forma rígida às partes que empregam conduta contrária.*

*Preconiza o Novo Código de Processo Civil:*

*Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.*

*Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

**I - deduzir pretensão ou defesa contra texto exposto de lei ou fato incontroverso;**

*II - alterar a verdade dos fatos;*

*III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*

**IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**

*V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*

**VI - provocar incidente manifestamente infundado;**

**VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.** (grifos nossos)

*Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.*

*§ 1º Quando forem 02 (dois) ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.*



# ADVOCACIA

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juiz ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos. (grifos nossos).

Ante a latente má-fé empreendida pelo impugnante, deverá ser condenado ao pagamento de indenização por litigância de má fé, em valor não irrisório.

Pelo que restou demonstrado a conta do impugnante apresenta manifesta incorreção, motivo pelo qual requer o impugnado, o **DESACOLHIMENTO** da presente impugnação, homologando a conta apresentada pelo impugnado às fls. 05/06, no importe de R\$ 275.578,45 (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo a condenação do impugnante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, como também ao pagamento de multa por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**, por insurgência ao artigo 80, inciso I, IV, VI e VII do Código de Processo Civil, por ser medida da mais pura e costumeira JUSTIÇA!

Termos em que,  
pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 18 de fevereiro de 2.019.

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**

**OAB/SP 169.165**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2019, foi disponibilizado na página 1862-1871 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): p. 35/37 - manifestar-se em quinze dias o exequente sobre a impugnação apresentada."

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2019.

Felix de Moraes Titico

Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

**Vistos.**

Considerando a necessidade de conferência do cálculo apresentado às fls. 06 e 37, e também o Ofício Circular nº 49/2018, desta Comarca de São Bernardo do Campo, no sentido de que a Contadoria Judicial apenas irá receber para conferência os processos com justiça gratuita, até que seja regularizado o quadro de funcionários pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeio, para conferência, o perito Douglas Braile (douglas.braille@yahoo.com.br dbraile@plugnet.com.br).

Fixo honorários definitivos no valor de R\$ 800,00, a serem rateados pelas partes (50% pra cada), no prazo de cinco dias.

Depositados, intime-se o perito para o início dos trabalhos.

Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.

Int.

São Bernardo do Campo, 29 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2019, foi disponibilizado na página 1361/1378 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a necessidade de conferência do cálculo apresentado às fls. 06 e 37, e também o Ofício Circular nº 49/2018, desta Comarca de São Bernardo do Campo, no sentido de que a Contadoria Judicial apenas irá receber para conferência os processos com justiça gratuita, até que seja regularizado o quadro de funcionários pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeio, para conferência, o perito Douglas Braile (douglas.braile@yahoo.com.br dbraile@plugnet.com.br). Fixo honorários definitivos no valor de R\$ 800,00, a serem rateados pelas partes (50% pra cada), no prazo de cinco dias. Depositados, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int."

São Bernardo do Campo, 3 de abril de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 46, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais, determinados por esse MM. Juízo, correspondente a 50%.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 09 de abril de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**

**Réu: Aduino Paulino Torres**

**SAO BERNARDO DO CAMPO - 5ª VARA CÍVEL**

**Processo: 00004478120198260564 - ID 081020000082346387**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Honorário**

**s Periciais (50%) - fls. 46**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75512.417173 4 79160000040000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI CPF: 268.323.878-90  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00004478120198260564, SAO BERNARDO DO CAMPO - 5ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850075512417 | Nr. Documento 81020000082346387 | Data de Vencimento 10/06/2019 | Valor do Documento 400,00 | (=) Valor Pago 400,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75512.417173 4 79160000040000

Local de Pagamento **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento 10/06/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 09/04/2019 | Nr. Documento 81020000082346387 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 09/04/2019 | Nosso-Número 28365850075512417

Uso do Banco 81020000082346387 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (=) Valor do Documento 400,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000082346387 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

400,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI CPF: 268.323.878-90  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00004478120198260564, SAO BERNARDO DO CAMPO - 5ª VARA CÍVEL

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/04/2019 às 15:33, sob o número WSB019701001605 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 68094F7



9/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:19:40  
596905969 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA - DEPOSITO JUDICIAL

CLIENTE: ANA LUCIA FREDERICO  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 3.994-2

=====

DATA	09/04/2019
VALOR TOTAL	400,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

AGENCIA	5969
CONTA JUDICIAL	4800109875395
NR. PARCELA	01
NR. ID DEPOSITO	08102000082345810
TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA	SAO BERNARDO DO CAMPO
ORGAO	5ª VARA CÍVEL
NR.PROCESSO	00004478120198260564
REU	Adauto Paulino Torres
AUTOR	MARCOS AUGUSTO GOMES ROSS
NR. DA GUIA	000000011620669
DATA GUIA	09/04/2019

=====

NR.AUTENTICACAO	0.3FB.FD8.B2F.C49.D14
-----------------	-----------------------

EXMO, SR, DR, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO  
CAMPO – SÃO PAULO

PROCESSO:447-81.2019.8.26.0564

Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES. Já qualificado nos autos, e em causa própria, vem a presença de V. Exa. em atenção ao retro despacho de fls/fls. Expor e ao tempo requerer o que se segue:

1 \_ Que junta ao autos a guia de pagamento da taxa relativo aos honorários do judicial nomeado nos autos.

2 – Isto posto requer a V.Exa.

A – Que seja anexado aos autos a guia de recolhimento.

Nestes termo

Pede deferimento

S. B . do Campo. 15 abril de 2019

-----  
Dr, Adauto Paulino Torres

OB 109,547

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 16/04/2019 11:54:31

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Marcos Augusto Gomes Rossini**

**Réu: Aداuto Paulino Torres**

**São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5**

**Processo: 00004478120198260564 - ID 081020000082636547**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento referent e ao perito**

16/04/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:05:30  
 782913330 0110

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.  
 0019000009028365850067567621917597923000040000  
 BENEFICIARIO:  
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
 NOME FANTASIA:  
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
 CNPJ: 00.000.000/4906-95  
 PAGADOR:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

NOSSO NUMERO 28365850075676219  
 CONVENIO 02836585  
 DATA DE VENCIMENTO 17/06/2019  
 DATA DO PAGAMENTO 16/04/2019  
 VALOR DO DOCUMENTO 400,00  
 VALOR COBRADO 400,00

NR. AUTENTICACAO 6.F83.25F.BED.987.53A  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75676.219175 9 79230000040000 **Recibo do Pagador**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 ADAUTO PAULINO TORRES CPF: 372.312.278-72  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00004478120198260564, São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 5ª. Vara Cível 5ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850075676219	8102000082636547	17/06/2019	400,00	400,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 12:31, sob o número WSJBO19701079990. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 689C13B.

## Início dos trabalhos periciais Processo N° 0000447-81.2019..26.0564

FELIX DE MORAIS TITICO

ter 16/04/2019 17:28

Para:dbraile@plugnet.com.br &lt;dbraile@plugnet.com.br&gt;;

Boa tarde!

Considerando os depósitos dos honorários periciais fica V.S. intimado a dar início aos trabalhos conforme despacho a seguir: "**Vistos. Considerando a necessidade de conferência do cálculo apresentado às fls. 06 e 37, e também o Ofício Circular nº 49/2018, desta Comarca de São Bernardo do Campo, no sentido de que a Contadoria Judicial apenas irá receber para conferência os processos com justiça gratuita, até que seja regularizado o quadro de funcionários pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nomeio, para conferência, o perito Douglas Braile (douglas.braile@yahoo.com.br e dbraile@plugnet.com.br). Fixo honorários definitivos no valor de R\$ 800,00, a serem rateados pelas partes (50% pra cada), no prazo de cinco dias. Depositados, intime-se o perito para o início dos trabalhos. Com a juntada do laudo, dê-se ciência às partes e tornem conclusos.**"

Att.

**FELIX DE MORAIS TITICO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [ftitico@tjsp.jus.br](mailto:ftitico@tjsp.jus.br)





*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação ou já imediata substituição do D. Perito Judicial nomeado, uma vez que devidamente intimado pela d. serventia aos 16.04.2019 até a presente data sequer se manifestou nos autos.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Vistos.

Fls. 54: diante do lapso temporal, intime-se o *expert*, via *e-mail*, para que traga aos autos o laudo pericial ou para que justifique a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 5 dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 04 de junho de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2019, foi disponibilizado na página 1374/1402 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54: diante do lapso temporal, intime-se o expert, via e-mail, para que traga aos autos o laudo pericial ou para que justifique a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 5 dias. Int."

São Bernardo do Campo, 6 de junho de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**FELIX DE MORAIS TITICO**

---

**De:** FELIX DE MORAIS TITICO  
**Enviado em:** quinta-feira, 6 de junho de 2019 16:36  
**Para:** douglas.braile@yahoo.com.br  
**Assunto:** Laudo pericial Proc Nº 0000447-81.2019.8.26.0564

Boa tarde!

Considerando a decisão proferida por este Juízo, fica V.S. intimado a manifestar-se nos termos a seguir:  
**“Fls. 54: diante do lapso temporal, intime-se o expert, via e-mail, para que traga aos autos o laudo pericial ou para que justifique a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 5 dias. Int.”**

Prazo: DEZ dias.

Att.



**FELIX DE MORAIS TITICO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [ftitico@tjsp.jus.br](mailto:ftitico@tjsp.jus.br)



**DOUGLAS BRAILE****Engenheiro - CREA 060.164.541/D**  
**Contador - CRC 1SP 188.783/O-3****Fone: (11) 5084-4874**  
***dbraille@plugnet.com.br***

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP.

Processo nº **0000447-81.2019.8.26.0564**  
(Nº de ordem **458/2012**)

Douglas Braile, Contador, Perito Judicial nomeado por V. Exª nos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ESPÉCIE DE CONTRATOS movida por MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI em face de ADAUTO PAULINO TORRES vem informar que, quando da intimação ocorrida em 16/04/2019 ainda não constavam nos autos o valor total dos depósitos dos honorários periciais. E por isso, este perito estaria no aguardo de nova intimação, com a qual iniciará os trabalhos periciais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 06 de junho de 2019

Douglas Braile  
CRC 1SP 188.783/O-3

**DOUGLAS BRAILE****Engenheiro - CREA 060.164.541/D**  
**Contador - CRC 1SP 188.783/O-3****Fone: (11) 5084-4874**  
***dbraile@plugnet.com.br***

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

Processo nº **0000447-81.2019.8.26.0564**

(Nº de Controle 458/12)

Douglas Braile, Contador, nomeado por V. Ex.<sup>a</sup>, nos autos da Ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ESPÉCIES DE CONTRATOS, movida por MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI em face de ADAUTO PAULINO TORRES, dando por finalizados seus estudos e diligências, vem apresentar seu

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**DOUGLAS BRAILE**

**Engenheiro - CREA 060.164.541/D**  
**Contador - CRC 1SP 188.783/O-3**

**Fone: (11) 5084-4874**  
***dbraile@plugnet.com.br***

## **ÍNDICE**

- 1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**
- 2. SÍNTESE DA PERÍCIA**
- 3. PROCEDIMENTOS - EXAME DOS DOCUMENTOS**
- 4. OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES**
- 5. APURAÇÃO**
- 6. CONCLUSÃO**
- 7. APÊNDICES/ANEXOS**
  - 7.1. Atualização da Multa Condenatória para maio/2019.**
  - 7.2. Correção Monetária das Custas Processuais.**

## **1. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

A Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ESPÉCIES DE CONTRATOS, em questão, decorrente do pedido de MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, foi ajuizada em 14 de janeiro de 2019.

O v. Acórdão de fls. 288/391, devidamente transitado em julgado, confirmou a r. Sentença de fls. 170/173, condenando o réu ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de multa pelo descumprimento contratual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da notificação enviada pelo autor (15/03/2011), acrescentando a condenação do réu ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais despendidas pelo autor, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

O Autor juntou seu cálculo equivalente a R\$ 275.578,45, válido para janeiro/2019; enquanto que o Réu, em impugnação, apresentou o valor de R\$ 146.994,93 para fevereiro/2019.

Diante da controvérsia quanto aos cálculos apresentados pelas partes, foi decidido pelo juízo a nomeação de profissional habilitado para a elaboração de Perícia Contábil com a apresentação de cálculo conclusivo.

## **2. SÍNTESE DA PERÍCIA**



**DOUGLAS BRAILE****Engenheiro - CREA 060.164.541/D**  
**Contador - CRC 1SP 188.783/O-3****Fone: (11) 5084-4874**  
***dbraille@plugnet.com.br***

Conforme determinado na Sentença às fls. 18/21, cuja decisão foi mantida no v. Acórdão de fls. 22/26, e neste incidente, em fase de Liquidação, o objetivo da Perícia será apurar o valor da Multa Condenatória, corrigida pela Tabela Prática do TJSP e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da notificação ao Réu (15/março/2011), além da correção monetária das Custas e Despesas Processuais e do acréscimo dos Honorários Advocatícios de 10%, apresentando o saldo comparativo para 01/janeiro/2019 e na data deste laudo (maio/2019).

### **3. PROCEDIMENTOS – EXAME DOS DOCUMENTOS**

Foram examinados os seguintes Documentos juntados aos autos principais e nos incidentes:

- Cálculos apresentados pelo Autor (fls. 6/7 e 41).
- Cálculos apresentados pelo Réu (fls. 37).

### **4. OBSERVAÇÕES E CONSIDERAÇÕES**

- A notificação ao Requerido ocorreu em 15/março/2011.

**DOUGLAS BRAILE**Engenheiro - CREA 060.164.541/D  
Contador - CRC 1SP 188.783/O-3Fone: (11) 5084-4874  
dbraile@plugnet.com.br

## 5. APURAÇÃO

A Metodologia para a apuração do Débito do Réu segue a determinação da R. Sentença e consta demonstrado no **Apêndice 7.1.**

Valor da Multa Condenatória (em abril/2010)	R\$ 80.000,00
(+) Valor corrigido (pelos índices TJSP)	R\$ 134.692,63
(+) Juros Moratórios (desde 15/03/2011)	R\$ 125.264,14
(=) Saldo atualizado (para maio/2019)	R\$ 259.956,77
(+) Custas corrigidas (pelos índices TJSP)	R\$ 8.516,83
(=) Valor da Condenação (para maio/2019)	R\$ 259.956,77
(+) Honorários Advocatícios (10%)	R\$ 26.847,36
<b>(=) Valor atualizado (para maio/2019)</b>	<b>R\$ 295.320,96</b>

O valor da Multa Condenatória tem como referência a data do contrato (15/abril/2010), a partir da qual foi corrigido pelos índices do TJSP. E os Juros moratórios de 1% ao mês incidem a partir de 15/março/2011. As Custas são corrigidas a partir das respectivas datas de ocorrência, sem juros moratórios.

O **Apêndice 7.2** apresenta os saldos comparativos aos cálculos do Autor (para dez/18) e do Réu (p/ jan/19).

**DOUGLAS BRAILE****Engenheiro - CREA 060.164.541/D**  
**Contador - CRC 1SP 188.783/O-3****Fone: (11) 5084-4874**  
***dbraile@plugnet.com.br***

## 6. CONCLUSÃO

Conforme determinado na R. Sentença, e neste incidente, em fase de Liquidação, apurou-se o **saldo favorável ao Autor**, equivalente a **R\$ 295.320,96**, válido para **maio/2019**.

## ENCERRAMENTO

Colocando-me à disposição de V. Ex.<sup>a</sup>, para eventuais esclarecimentos, encerro o presente Laudo Pericial Contábil, composto por 6 folhas, todas rubricadas e esta última assinada, além dos seguintes Apêndices:

- 7.1.** Atualização da Multa Condenatória para maio/2019.
- 7.2.** Correção Monetária das Custas Processuais.

São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2019.

Douglas Braile  
CRC 1SP 188.783/O-3

PRINCIPAL = Multa por descumprimento contratual

		Principal		TJSP	Correção	V. corrigido	Juros Moratórios	Custas corrig.	Soma	Honor. Adv.	Total (R\$)
jan/10	R\$	-	TJSP	0,24%	-	-					
fev/10	R\$	-	TJSP	0,88%	-	-					
mar/10	R\$	-	TJSP	0,70%	-	-					
abr/10	R\$	80.000,00	TJSP	0,71%	-	80.000,00					
mai/10	R\$	80.000,00	TJSP	0,73%	584,00	80.584,00					
jun/10	R\$	80.584,00	TJSP	0,43%	346,51	80.930,51					
jul/10	R\$	80.930,51	TJSP	-0,11%	(89,02)	80.841,48					
ago/10	R\$	80.841,48	TJSP	-0,07%	(56,59)	80.784,90					
set/10	R\$	80.784,90	TJSP	-0,07%	(56,55)	80.728,34					
out/10	R\$	80.728,34	TJSP	0,54%	435,93	81.164,28					
nov/10	R\$	81.164,28	TJSP	0,92%	746,71	81.910,99					
dez/10	R\$	81.910,99	TJSP	1,03%	843,68	82.754,67					
jan/11	R\$	82.754,67	TJSP	0,60%	496,53	83.251,20					
fev/11	R\$	83.251,20	TJSP	0,94%	782,56	84.033,76					
mar/11	R\$	84.033,76	TJSP	0,54%	453,78	84.487,54					
abr/11	R\$	84.487,54	TJSP	0,66%	557,62	85.045,16			1%		
mai/11	R\$	85.045,16	TJSP	0,72%	612,32	85.657,48			1%		
jun/11	R\$	85.657,48	TJSP	0,57%	488,25	86.145,73			1%		
jul/11	R\$	86.145,73	TJSP	0,22%	189,52	86.335,25			1%		
ago/11	R\$	86.335,25	TJSP	0,00%	-	86.335,25			1%		
set/11	R\$	86.335,25	TJSP	0,42%	362,61	86.697,85			1%		
out/11	R\$	86.697,85	TJSP	0,45%	390,14	87.087,99			1%		
nov/11	R\$	87.087,99	TJSP	0,32%	278,68	87.366,67			1%		
dez/11	R\$	87.366,67	TJSP	0,57%	497,99	87.864,66			1%		
jan/12	R\$	87.864,66	TJSP	0,51%	448,11	88.312,77			1%		
fev/12	R\$	88.312,77	TJSP	0,51%	450,39	88.763,17			1%		
mar/12	R\$	88.763,17	TJSP	0,39%	346,18	89.109,34			1%		
abr/12	R\$	89.109,34	TJSP	0,18%	160,40	89.269,74			1%		
mai/12	R\$	89.269,74	TJSP	0,64%	571,33	89.841,06			1%		
jun/12	R\$	89.841,06	TJSP	0,55%	494,13	90.335,19			1%		
jul/12	R\$	90.335,19	TJSP	0,26%	234,87	90.570,06			1%		
ago/12	R\$	90.570,06	TJSP	0,43%	389,45	90.959,51			1%		
set/12	R\$	90.959,51	TJSP	0,45%	409,32	91.368,82			1%		
out/12	R\$	91.368,82	TJSP	0,63%	575,62	91.944,45			1%		
nov/12	R\$	91.944,45	TJSP	0,71%	652,81	92.597,25			1%		
dez/12	R\$	92.597,25	TJSP	0,54%	500,02	93.097,28			1%		
jan/13	R\$	93.097,28	TJSP	0,74%	688,92	93.786,20			1%		
fev/13	R\$	93.786,20	TJSP	0,92%	862,83	94.649,03			1%		
mar/13	R\$	94.649,03	TJSP	0,52%	492,17	95.141,20			1%		
abr/13	R\$	95.141,20	TJSP	0,60%	570,85	95.712,05			1%		
mai/13	R\$	95.712,05	TJSP	0,59%	564,70	96.276,75			1%		
jun/13	R\$	96.276,75	TJSP	0,35%	336,97	96.613,71			1%		
jul/13	R\$	96.613,71	TJSP	0,28%	270,52	96.884,23			1%		



ago/13	R\$	96.884,23	TJSP	-0,13%	(125,95)	96.758,28	1%
set/13	R\$	96.758,28	TJSP	0,16%	154,81	96.913,09	1%
out/13	R\$	96.913,09	TJSP	0,27%	261,66	97.174,76	1%
nov/13	R\$	97.174,76	TJSP	0,61%	592,77	97.767,52	1%
dez/13	R\$	97.767,52	TJSP	0,54%	527,94	98.295,47	1%
jan/14	R\$	98.295,47	TJSP	0,72%	707,73	99.003,19	1%
fev/14	R\$	99.003,19	TJSP	0,63%	623,72	99.626,91	1%
mar/14	R\$	99.626,91	TJSP	0,64%	637,61	100.264,52	1%
abr/14	R\$	100.264,52	TJSP	0,82%	822,17	101.086,69	1%
mai/14	R\$	101.086,69	TJSP	0,78%	788,48	101.875,17	1%
jun/14	R\$	101.875,17	TJSP	0,60%	611,25	102.486,42	1%
jul/14	R\$	102.486,42	TJSP	0,26%	266,46	102.752,88	1%
ago/14	R\$	102.752,88	TJSP	0,13%	133,58	102.886,46	1%
set/14	R\$	102.886,46	TJSP	0,18%	185,20	103.071,65	1%
out/14	R\$	103.071,65	TJSP	0,49%	505,05	103.576,70	1%
nov/14	R\$	103.576,70	TJSP	0,38%	393,59	103.970,30	1%
dez/14	R\$	103.970,30	TJSP	0,53%	551,04	104.521,34	1%
jan/15	R\$	104.521,34	TJSP	0,62%	648,03	105.169,37	1%
fev/15	R\$	105.169,37	TJSP	1,48%	1.556,50	106.725,87	1%
mar/15	R\$	106.725,87	TJSP	1,16%	1.238,02	107.963,89	1%
abr/15	R\$	107.963,89	TJSP	1,51%	1.630,25	109.594,15	1%
mai/15	R\$	109.594,15	TJSP	0,71%	778,12	110.372,27	1%
jun/15	R\$	110.372,27	TJSP	0,99%	1.092,68	111.464,95	1%
jul/15	R\$	111.464,95	TJSP	0,77%	858,28	112.323,23	1%
ago/15	R\$	112.323,23	TJSP	0,58%	651,47	112.974,70	1%
set/15	R\$	112.974,70	TJSP	0,25%	282,44	113.257,14	1%
out/15	R\$	113.257,14	TJSP	0,51%	577,61	113.834,75	1%
nov/15	R\$	113.834,75	TJSP	0,77%	876,53	114.711,27	1%
dez/15	R\$	114.711,27	TJSP	1,11%	1.273,29	115.984,57	1%
jan/16	R\$	115.984,57	TJSP	0,90%	1.043,86	117.028,43	1%
fev/16	R\$	117.028,43	TJSP	1,51%	1.767,13	118.795,56	1%
mar/16	R\$	118.795,56	TJSP	0,95%	1.128,56	119.924,12	1%
abr/16	R\$	119.924,12	TJSP	0,44%	527,67	120.451,78	1%
mai/16	R\$	120.451,78	TJSP	0,64%	770,89	121.222,67	1%
jun/16	R\$	121.222,67	TJSP	0,98%	1.187,98	122.410,65	1%
jul/16	R\$	122.410,65	TJSP	0,47%	575,33	122.985,98	1%
ago/16	R\$	122.985,98	TJSP	0,64%	787,11	123.773,10	1%
set/16	R\$	123.773,10	TJSP	0,31%	383,70	124.156,79	1%
out/16	R\$	124.156,79	TJSP	0,08%	99,33	124.256,12	1%
nov/16	R\$	124.256,12	TJSP	0,17%	211,24	124.467,35	1%
dez/16	R\$	124.467,35	TJSP	0,07%	87,13	124.554,48	1%
jan/17	R\$	124.554,48	TJSP	0,14%	174,37	124.728,85	1%
fev/17	R\$	124.728,85	TJSP	0,42%	523,86	125.252,72	1%
mar/17	R\$	125.252,72	TJSP	0,24%	300,61	125.553,32	1%
abr/17	R\$	125.553,32	TJSP	0,32%	401,77	125.955,09	1%
mai/17	R\$	125.955,09	TJSP	0,08%	100,76	126.055,85	1%

jun/17	R\$	126.055,85	TJSP	0,36%	453,80	126.509,65	1%											
jul/17	R\$	126.509,65	TJSP	-0,30%	(379,53)	126.130,12	1%											
ago/17	R\$	126.130,12	TJSP	0,17%	214,42	126.344,54	1%											
set/17	R\$	126.344,54	TJSP	-0,03%	(37,90)	126.306,64	1%											
out/17	R\$	126.306,64	TJSP	-0,02%	(25,26)	126.281,38	1%											
nov/17	R\$	126.281,38	TJSP	0,37%	467,24	126.748,62	1%											
dez/17	R\$	126.748,62	TJSP	0,18%	228,15	126.976,77	1%											
jan/18	R\$	126.976,77	TJSP	0,26%	330,14	127.306,90	1%											
fev/18	R\$	127.306,90	TJSP	0,23%	292,80	127.599,71	1%											
mar/18	R\$	127.599,71	TJSP	0,18%	229,68	127.829,39	1%											
abr/18	R\$	127.829,39	TJSP	0,07%	89,48	127.918,87	1%											
mai/18	R\$	127.918,87	TJSP	0,21%	268,63	128.187,49	1%											
jun/18	R\$	128.187,49	TJSP	0,43%	551,21	128.738,70	1%											
jul/18	R\$	128.738,70	TJSP	1,43%	1.840,96	130.579,66	1%											
ago/18	R\$	130.579,66	TJSP	0,25%	326,45	130.906,11	1%											
set/18	R\$	130.906,11	TJSP	0,00%	-	130.906,11	1%											
out/18	R\$	130.906,11	TJSP	0,30%	392,72	131.298,83	1%											
nov/18	R\$	131.298,83	TJSP	0,40%	525,19	131.824,02	1%											
dez/18	R\$	131.824,02	TJSP	-0,25%	(329,56)	131.494,46	1%	93	122.289,85	253.784,32	8.314,61	262.098,92	26.209,89	288.308,82	dez/18			
jan/19	R\$	131.494,46	TJSP	0,14%	184,09	131.678,56	1%	94	123.777,84	255.456,40	8.326,25	263.782,65	26.378,26	290.160,91	jan/19			
fev/19	R\$	131.678,56	TJSP	0,36%	474,04	132.152,60	1%											
mar/19	R\$	132.152,60	TJSP	0,54%	713,62	132.866,22	1%											
abr/19	R\$	132.866,22	TJSP	0,77%	1.023,07	133.889,29	1%											
mai/19	R\$	133.889,29	TJSP	0,60%	803,33	134.692,63	1%	98	125.264,14	259.956,77	8.516,83	268.473,60	26.847,36	<b>295.320,96</b>	mai/19			

**Correção**      **V. corrigido**      **Juros Moratórios**      **Custas corrig.**      **Soma**      **Honor. Adv.**      **Total (R\$)**

## CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

				TJSP	Correção	V. corrigido
			-		-	-
jan/12	R\$		-	TJSP 0,51%	-	-
fev/12	R\$		-	TJSP 0,51%	-	-
mar/12	R\$	224,56	224,56	TJSP 0,39%	-	224,56
abr/12	R\$		224,56	TJSP 0,18%	0,40	224,96
mai/12	R\$		224,96	TJSP 0,64%	1,44	226,40
jun/12	R\$		226,40	TJSP 0,55%	1,25	227,65
jul/12	R\$		227,65	TJSP 0,26%	0,59	228,24
ago/12	R\$		228,24	TJSP 0,43%	0,98	229,22
set/12	R\$		229,22	TJSP 0,45%	1,03	230,25
out/12	R\$		230,25	TJSP 0,63%	1,45	231,70
nov/12	R\$		231,70	TJSP 0,71%	1,65	233,35
dez/12	R\$		233,35	TJSP 0,54%	1,26	234,61
jan/13	R\$		234,61	TJSP 0,74%	1,74	236,35
fev/13	R\$		236,35	TJSP 0,92%	2,17	238,52
mar/13	R\$		238,52	TJSP 0,52%	1,24	239,76
abr/13	R\$		239,76	TJSP 0,60%	1,44	241,20
mai/13	R\$		241,20	TJSP 0,59%	1,42	242,62
jun/13	R\$		242,62	TJSP 0,35%	0,85	243,47
jul/13	R\$		243,47	TJSP 0,28%	0,68	244,15
ago/13	R\$		244,15	TJSP -0,13%	(0,32)	243,84
set/13	R\$		243,84	TJSP 0,16%	0,39	244,23
out/13	R\$		244,23	TJSP 0,27%	0,66	244,89
nov/13	R\$		244,89	TJSP 0,61%	1,49	246,38
dez/13	R\$		246,38	TJSP 0,54%	1,33	247,71
jan/14	R\$		247,71	TJSP 0,72%	1,78	249,49
fev/14	R\$		249,49	TJSP 0,63%	1,57	251,06
mar/14	R\$		251,06	TJSP 0,64%	1,61	252,67
abr/14	R\$		252,67	TJSP 0,82%	2,07	254,74
mai/14	R\$		254,74	TJSP 0,78%	1,99	256,73
jun/14	R\$		256,73	TJSP 0,60%	1,54	258,27
jul/14	R\$		258,27	TJSP 0,26%	0,67	258,94
ago/14	R\$		258,94	TJSP 0,13%	0,34	259,28
set/14	R\$		259,28	TJSP 0,18%	0,47	259,75
out/14	R\$		259,75	TJSP 0,49%	1,27	261,02
nov/14	R\$		261,02	TJSP 0,38%	0,99	262,01
dez/14	R\$	2.111,32	2.373,33	TJSP 0,53%	1,39	2.374,72
jan/15	R\$		2.374,72	TJSP 0,62%	14,72	2.389,44
fev/15	R\$		2.389,44	TJSP 1,48%	35,36	2.424,81
mar/15	R\$		2.424,81	TJSP 1,16%	28,13	2.452,93
abr/15	R\$		2.452,93	TJSP 1,51%	37,04	2.489,97
mai/15	R\$		2.489,97	TJSP 0,71%	17,68	2.507,65
jun/15	R\$		2.507,65	TJSP 0,99%	24,83	2.532,48
jul/15	R\$		2.532,48	TJSP 0,77%	19,50	2.551,98
ago/15	R\$		2.551,98	TJSP 0,58%	14,80	2.566,78
set/15	R\$		2.566,78	TJSP 0,25%	6,42	2.573,20
out/15	R\$	2.064,79	4.637,99	TJSP 0,51%	13,12	4.651,11

nov/15	R\$		4.651,11	TJSP	0,77%	35,81	4.686,92
dez/15	R\$		4.686,92	TJSP	1,11%	52,02	4.738,95
jan/16	R\$		4.738,95	TJSP	0,90%	42,65	4.781,60
fev/16	R\$		4.781,60	TJSP	1,51%	72,20	4.853,80
mar/16	R\$		4.853,80	TJSP	0,95%	46,11	4.899,91
abr/16	R\$		4.899,91	TJSP	0,44%	21,56	4.921,47
mai/16	R\$		4.921,47	TJSP	0,64%	31,50	4.952,97
jun/16	R\$		4.952,97	TJSP	0,98%	48,54	5.001,51
jul/16	R\$		5.001,51	TJSP	0,47%	23,51	5.025,01
ago/16	R\$		5.025,01	TJSP	0,64%	32,16	5.057,17
set/16	R\$		5.057,17	TJSP	0,31%	15,68	5.072,85
out/16	R\$		5.072,85	TJSP	0,08%	4,06	5.076,91
nov/16	R\$		5.076,91	TJSP	0,17%	8,63	5.085,54
dez/16	R\$		5.085,54	TJSP	0,07%	3,56	5.089,10
jan/17	R\$		5.089,10	TJSP	0,14%	7,12	5.096,23
fev/17	R\$		5.096,23	TJSP	0,42%	21,40	5.117,63
mar/17	R\$		5.117,63	TJSP	0,24%	12,28	5.129,91
abr/17	R\$		5.129,91	TJSP	0,32%	16,42	5.146,33
mai/17	R\$		5.146,33	TJSP	0,08%	4,12	5.150,44
jun/17	R\$		5.150,44	TJSP	0,36%	18,54	5.168,99
jul/17	R\$		5.168,99	TJSP	-0,30%	(15,51)	5.153,48
ago/17	R\$		5.153,48	TJSP	0,17%	8,76	5.162,24
set/17	R\$		5.162,24	TJSP	-0,03%	(1,55)	5.160,69
out/17	R\$		5.160,69	TJSP	-0,02%	(1,03)	5.159,66
nov/17	R\$		5.159,66	TJSP	0,37%	19,09	5.178,75
dez/17	R\$		5.178,75	TJSP	0,18%	9,32	5.188,07
jan/18	R\$	2.848,26	8.036,33	TJSP	0,26%	13,49	8.049,82
fev/18	R\$		8.049,82	TJSP	0,23%	18,51	8.068,33
mar/18	R\$		8.068,33	TJSP	0,18%	14,52	8.082,86
abr/18	R\$		8.082,86	TJSP	0,07%	5,66	8.088,52
mai/18	R\$		8.088,52	TJSP	0,21%	16,99	8.105,50
jun/18	R\$		8.105,50	TJSP	0,43%	34,85	8.140,36
jul/18	R\$		8.140,36	TJSP	1,43%	116,41	8.256,76
ago/18	R\$		8.256,76	TJSP	0,25%	20,64	8.277,40
set/18	R\$		8.277,40	TJSP	0,00%	-	8.277,40
out/18	R\$		8.277,40	TJSP	0,30%	24,83	8.302,24
nov/18	R\$		8.302,24	TJSP	0,40%	33,21	8.335,45
dez/18	R\$		8.335,45	TJSP	-0,25%	(20,84)	8.314,61
jan/19	R\$		8.314,61	TJSP	0,14%	11,64	8.326,25
fev/19	R\$		8.326,25	TJSP	0,36%	29,97	8.356,22
mar/19	R\$		8.356,22	TJSP	0,54%	45,12	8.401,35
abr/19	R\$		8.401,35	TJSP	0,77%	64,69	8.466,04
<b>mai/19</b>	R\$		8.466,04	TJSP	0,60%	50,80	<b>8.516,83</b>

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (padrão CNJ): 0000447-81.2019.8.26.0564**Nome do beneficiário do levantamento:** Douglas Braile**Advogado:** Perito Judicial Contábil**OAB:** CRC 1SP 188.783/O-3**Nº da página do processo onde consta procuração:****Tipo de levantamento:** ( ) Parcial(  ) Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 49-52**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 800,00**CPF ou CNPJ:** 047.001.438-51**Tipo de levantamento:** ( ) I - Comparecer ao banco;(  ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

( ) III – Crédito em conta para outros bancos;

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial

**Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:** Agência5969-2, C/C nº 12.956-9**Observações:** Nomeado às fls. 46.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): P. 59/69 - ciência às partes sobre o laudo pericial. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 17 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2019, foi disponibilizado na página 1055/1080 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "P. 59/69 - ciência às partes sobre o laudo pericial."

São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar **concordância com a conta apresentada pelo D. Perito Judicial às fls. 59/64**, no importe de **R\$ 295.320,96** (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), atualizada para maio de 2019.

Assim, requer o prosseguimento da execução, com a homologação dos cálculos apresentados pelo D. Perito Judicial, que perfaz a quantia de **R\$ 295.320,96** (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e vinte reais e noventa e seis centavos), requerendo desde já o exequente o **rastreamento das contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do executado pelo sistema Sisbacen, como também o bloqueio "on line" dos valores, para a efetiva satisfação da execução.**



*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 24 de junho de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SÃO PAULO – S.P.

Processo; 0000447-81.2019.8.26.0564

Cumprimento de Sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem com devida vênua a presença de V. Exa. em atenção ao retro despacho de fls/fls expor e afinal requer o que se segue: falar sobre o laudo do sr. Perito. Oque o faz nos seguintes termos. O laudo pelo Sr. Jurisperitos são por demais exorbitante, não condizendo com a realidade da sentença. Assim só resta ao reu apresentar sua IMPUGNAÇÃO.

1 – O réu apresenta os seus cálculos, que julga serem os valor devedor no montante de R\$ 146.994,93 conforme estar amplamente demonstrado nos autos as fls.

2 – No mais o réu estar por série de dificuldades financeiras e saúde, que não podem serem abaladas pela presente, além de riscos sua saúde.





3 – os valores apresentados pelo requerente são os que realmente deve realmente prevalece.

4 – O requerente apresenta os seu cálculos. Que devem ser considerado para efeito de pagamento da execução de sentença.

5 – Assim impugna-se os cálculos apresentados pelo Jurisperito.

6 – Isto posto, pede-se e requer a V. EXA.

A – Que seja atribuído o efeito suspensivo da presente

B – Que sejam homologados cálculos do requerente ora apresentado.

C – Que o autor seja intimado o autor para tomar conhecimento da presente impugnação.

Nestes termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 30 junho de 2019

Dr. Adauto Paulino Torres

OAB 109.547

imprimir



Correção Monetária	
Valores atualizados até 14/02/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

15/02/2011	R\$ 80.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 125.809,05
15/02/2011	R\$ 8.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 12.580,90
15/02/2011	R\$ 4.200,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 6.604,97
01/02/2019	R\$ 2.000,00 : 70,128356 x 70,128356	R\$ 2.000,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 140.389,95	R\$ 6.604,97	R\$ 146.994,93
<b>Total</b>	<b>R\$ 140.389,95</b>	<b>R\$ 6.604,97</b>	<b>R\$ 146.994,93</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2019 às 14:17, sob o número WSBO19701984340. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 6F9A8F2.

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SÃO PAULO – S.P.

Processo; 0000447-81.2019.8.26.0564

Cumprimento de Sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem com devida vênua a presença de V. Exa. em atenção ao retro despacho de fls/fls expor e afinal requer o que se segue: falar sobre o laudo do sr. Perito. Oque o faz nos seguintes termos. O laudo pelo Sr. Jurisperitos são por demais exorbitante, não condizendo com a realidade da sentença. Assim só resta ao reu apresentar sua IMPUGNAÇÃO.

1 – O réu apresenta os seus cálculos, que julga serem os valor devedor no montante de R\$ 146.994,93 conforme estar amplamente demonstrado nos autos as fls.

2 – No mais o réu estar por série de dificuldades financeiras e saúde, que não podem serem abaladas pela presente, além de riscos sua saúde.



3 – os valores apresentados pelo requerente são os que realmente deve realmente prevalece.

4 – O requerente apresenta os seu cálculos. Que devem ser considerado para efeito de pagamento da execução de sentença.

5 – Assim impugna-se os cálculos apresentados pelo Jurisperito.

6 – Isto posto, pede-se e requer a V. EXA.

A – Que seja atribuído o efeito suspensivo da presente

B – Que sejam homologados cálculos do requerente ora apresentado.

C – Que o autor seja intimado o autor para tomar conhecimento da presente impugnação.

Nestes termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 30 junho de 2019

Dr. Adauto Paulino Torres

OAB 109.547

imprimir



Correção Monetária	
Valores atualizados até 14/02/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

15/02/2011	R\$ 80.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 125.809,05
15/02/2011	R\$ 8.000,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 12.580,90
15/02/2011	R\$ 4.200,00 : 44,593522 x 70,128356	R\$ 6.604,97
01/02/2019	R\$ 2.000,00 : 70,128356 x 70,128356	R\$ 2.000,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 140.389,95	R\$ 6.604,97	R\$ 146.994,93
Total	R\$ 140.389,95	R\$ 6.604,97	R\$ 146.994,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/07/2019 às 14:37, sob o número WSBO19701984668. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 6F9B50F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjstj.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Diante da impugnação apresentada, retornem os autos ao perito para retificar ou ratificar sua conclusão.

Prazo de dez dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2019, foi disponibilizado na página 1368/1381 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Diante da impugnação apresentada, retornem os autos ao perito para retificar ou ratificar sua conclusão. Prazo de dez dias. Int."

São Bernardo do Campo, 30 de agosto de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## Esclarecimentos Periciais Proc N° 0000447-81.2019.8.26.0564

FELIX DE MORAIS TITICO

Seg, 02/09/2019 18:02

Para: douglas.braile@yahoo.com.br <douglas.braile@yahoo.com.br>

Boa tarde!

Considerando a decisão proferida por este Juízo, fica V.S. intimado a manifestar-se nos termos do despacho a seguir: **"Diante da impugnação apresentada, retornem os autos ao perito para retificar ou ratificar sua conclusão. Prazo de dez dias. Int."**

Att.



**FELIX DE MORAIS TITICO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [ftitico@tjsp.jus.br](mailto:ftitico@tjsp.jus.br)

**DOUGLAS BRAILE**

Engenheiro - CREA 060.164.541/D  
Contador - CRC 1SP 188.783/O-3

Fone: (11) 5084-4874  
[dbraile@plugnet.com.br](mailto:dbraile@plugnet.com.br)

---

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Processo nº **0000447-81.2019.8.26.0564**

(Nº de Controle 458/12)

Douglas Braile, Contador, Perito Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – ESPÉCIES DE CONTRATOS, movida por MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI em face de ADAUTO PAULINO TORRES, vem apresentar seus

**ESCLARECIMENTOS**

**DOUGLAS BRAILE**

Engenheiro - CREA 060.164.541/D  
Contador - CRC 1SP 188.783/O-3

Fone: (11) 5084-4874  
dbraile@plugnet.com.br

---

O pedido de Esclarecimentos foi determinado pelo M. Juiz às fls. 81, em vista do seguinte manifesto apresentado pelo Requerido/executado:

1) Requerido/executado ADAUTO PAULINO TORRES (fls. 75/77)

O Réu apresentou o saldo devedor equivalente a R\$ 146.994,93 para 14/fev/2019, considerando: o Valor Principal, a Correção Monetária pelos índices do TJSP, os Juros Moratórios (1% ao mês) e as Custas Processuais, partindo todos, igualmente, de fevereiro/2011.

Assim, a Perícia responde:

O valor principal da condenação (R\$ 80.000,00) tem como base a data do contrato (15/04/2010); os Juros Moratórios (1% ao mês) são contados a partir de abril/2011; e as Custas Processuais estão distribuídas conforme demonstrado no Anexo 7.2 do Laudo Pericial Contábil (fls. 59/69). Quanto aos Honorários Advocatícios (10%), incidem sobre o total das verbas atualizadas.

Portanto, exclusas as questões de mérito e as determinações emanadas pelo juízo, este perito **RATIFICA** o Laudo Pericial Contábil de fls. 59/69.



**DOUGLAS BRAILE**

Engenheiro - CREA 060.164.541/D  
Contador - CRC 1SP 188.783/O-3

Fone: (11) 5084-4874  
*dbraille@plugnet.com.br*

---

## ENCERRAMENTO

Colocando-me à disposição de V. Ex.<sup>a</sup>  
encerro os presentes Esclarecimentos, compostos por 3 páginas e  
assinado digitalmente.

São Bernardo do Campo, 06 de setembro de 2019

Douglas Braile  
CRC 1SP 188.783/O-3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): P. 84/86 - ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 09 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2019, foi disponibilizado na página 1456/1464 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "P. 84/86 - ciência às partes sobre os esclarecimentos periciais."

São Bernardo do Campo, 12 de setembro de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20190710121238002141

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara 5ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00004478120198260564	
Autor MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Reu ADAUTO PAULINO TORRES
CPF/CNPJ Autor 00026832387890	CPF/CNPJ Reu 00037231227872
Data de Expedição 10/07/2019	Data de Validade 07/11/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação: 0001	Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 808,66	Calculado em: 10.07.2019
Finalidade: Crédito em C/C BB	Tipo Conta: Cta Corrente
Agência: 000005969	Conta: 00000012956
DV da Conta: 9	Variacao Poupanca:
Beneficiário: DOUGLAS BRAILE	
CPF/CNPJ Beneficiário: 00004700143851	
Tipo Beneficiário: Física	
Conta(s) Judicial(is): 4800109875395	
Conta(s) Judicial(is): 1700119060092	



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**,  
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 87, manifestar **concordância com a informação prestada pelo D. Perito Judicial às fls. 84/86 que ratificou o Laudo Pericial Contábil às fls. 59/69.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 12 de setembro de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da planilha de cálculos do valor atualizado do débito, com o acréscimo da multa e honorários advocatícios previstos no artigo 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, diante da rejeição da impugnação apresentada pelo executado, que monta o equivalente a R\$ 377.027,19 (trezentos e setenta e sete mil vinte e sete reais e dezenove).*

*Assim, requer seja determinado o rastreamento das contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome do executado, como também o bloqueio on line dos valores, para a efetiva satisfação da execução.*

*Para tanto, requer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa para realização da pesquisa solicitada.*





*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDODO CAMPO  
-SÃO PAULO -S.P.

Processo: 0000447812019 8,26,0564

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria vem com a devida vênia a presença de V.Exa. em atenção ao retro despacho de fls. e fls. expor e afinal requerer o que se segue:

Perito as fls. 84/86.

1 Que não concorda com o esclarecimento do sr.

2- Reiteira os seus cálculos apresentados as fls. e fls. que assim devem ser homologados, por V. Exa.

3 - Isto posto requer a V. Exa;

A - Que sejam homologados os cálculos apresentados pelo Réu,

B - Deferindo neste sentido estará V. Exa. fazendo mais uma vez a verdadeira e cristalina  
JUSTIÇA

Nestes termos

Pede deferimento

S. B. do Campo, 22 de setembro de 2019

-----  
Dr. Adauto Paulino Torres

OAB 109,547



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença interposto por Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres.

O executado, devidamente intimado, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença a p. 33/34, alegando que os cálculos apresentados pelo exequente são absurdos e que o valor devido é R\$ 146.994,93. Apresentou planilha de p. 37.

Manifestação do exequente acerca da impugnação apresentada (p. 39/44).

Foi nomeado perito para verificação do valor devido, sobrevivendo o laudo de p. 59/69, apurando um débito no valor de R\$ 295.320,96.

O exequente concordou com o laudo apresentado (p. 73/74) e o executado afirmou que o valor apresentado pelo perito é exorbitante (p. 75/77).

Os autos retornaram ao perito, que ratificou o laudo anteriormente apresentado (p. 84/86).

Novamente o executado não concordou com o calculo do perito, sem, no entanto, indicar onde se encontra a incorreção.

É o relatório.

Decido.

Não obstante a alegação do executado, certo é que o perito nomeado observou os termos da condenação, eis que efetuou a correção do valor devido observandos os índices da tabela



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

Prática do TJSP, o termo inicial, como determinado no julgado e os juros, conforme decidido.

O executado, por sua vez, simplesmente alega não concordar com os calculos apresentados pelo expert, todavia, como se constada, na planilha que apresentou a p. 37 não fez incidir juros, que são devidos.

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada e acolho os calculos apresentados pelo perito no laudo pericial de p. 59/69, o qual homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 05 de novembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2019, foi disponibilizado na página 1336/1346 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença interposto por Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Aduino Paulino Torres. O executado, devidamente intimado, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença a p. 33/34, alegando que os cálculos apresentados pelo exequente são absurdos e que o valor devido é R\$ 146.994,93. Apresentou planilha de p. 37. Manifestação do exequente acerca da impugnação apresentada (p. 39/44). Foi nomeado perito para verificação do valor devido, sobrevindo o laudo de p. 59/69, apurando um débito no valor de R\$ 295.320,96. O exequente concordou com o laudo apresentado (p. 73/74) e o executado afirmou que o valor apresentado pelo perito é exorbitante (p. 75/77). Os autos retornaram ao perito, que ratificou o laudo anteriormente apresentado (p. 84/86). Novamente o executado não concordou com o cálculo do perito, sem, no entanto, indicar onde se encontra a incorreção. É o relatório. Decido. Não obstante a alegação do executado, certo é que o perito nomeado observou os termos da condenação, eis que efetuou a correção do valor devido observando os índices da tabela Prática do TJSP, o termo inicial, como determinado no julgado e os juros, conforme decidido. O executado, por sua vez, simplesmente alega não concordar com os cálculos apresentados pelo expert, todavia, como se constada, na planilha que apresentou a p. 37 não fez incidir juros, que são devidos. Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada e acolho os cálculos apresentados pelo perito no laudo pericial de p. 59/69, o qual homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Intimem-se."

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Juiz de Direito: Dr. **CARLO MAZZA BRITTO MELFI**

Vistos.

Defiro o bloqueio de valores do(s) executado(s) ADAUTO PAULINO TORRES, no valor de R\$ 377.027,19 via “on line” nos termos do convenio **Bacenjud**. Junte-se os extratos da pesquisa. Aguarde-se o resultado da pesquisa pelo prazo de cinco dias. Havendo valores bloqueados (vide extrato), será automaticamente efetuada a transferência para conta judicial. **Fica dispensada a lavratura do termo de penhora, nos termos do Comunicado SPI nº 19/2011, com fulcro no art. 837 do CPC.**

**Caso o valor bloqueado seja ínfimo em relação ao débito exequendo, este será automaticamente desbloqueado.**

Atente o exequente quanto ao recolhimento das taxas, se o caso, para a realização das consultas (código 434-1- nos termos do Provimento nº 2516/2019 do CSM).

Realizadas as pesquisas solicitadas, restando infrutífera a busca de bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 921, III do CPC.

**Nova pesquisa Bacenjud somente será realizada após decorridos dois anos, contados da data do arquivamento dos autos.**

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 04 de dezembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20190710121238002141

Comarca <b>SAO BERNARDO DO CAMPO</b>	Vara <b>5ª VARA CÍVEL</b>
Número do Processo <b>00004478120198260564</b>	
Autor <b>MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSI NI</b>	Reu <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>
CPF/ CNPJ Autor <b>00026832387890</b>	CPF/ CNPJ Reu <b>00037231227872</b>
Data de Expedição <b>10/07/2019</b>	Data de Validade <b>07/11/2019</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Número da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	808,66	Calculado em:	10.07.2019
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Conta Corrente
Agência:	000005969	Conta:	00000012956
DV da Conta:	9	Variacao Poupanca:	
Beneficiário:	DOUGLAS BRAI LE		
CPF/ CNPJ Beneficiário:	00004700143851		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta(s) Judicial(is):	4800109875395		
Conta(s) Judicial(is):	1700119060092		



ADVOCACIA

*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 87, manifestar concordância com a informação prestada pelo D. Perito Judicial às fls. 84/86 que ratificou o Laudo Pericial Contábil às fls. 59/69.

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 12 de setembro de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDODO CAMPO  
-SÃO PAULO -S.P.

Processo: 0000447812019 8,26,0564

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria vem com a devida vênia a presença de V.Exa. em atenção ao retro despacho de fls. e fls. expor e afinal requerer o que se segue:

1 Que não concorda com o esclarecimento do sr.  
Perito as fls. 84/86.

2- Reiteira os seus cálculos apresentados as fls. e fls.  
que assim devem ser homologados, por V. Exa.

3 - Isto posto requer a V. Exa;

A - Que sejam homologados os cálculos apresentados pelo Réu,

B - Deferindo neste sentido estará V. Exa. fazendo mais uma vez a verdadeira e cristalina  
JUSTIÇA

Nestes termos

Pede deferimento

S. B. do Campo, 22 de setembro de 2019

-----  
Dr. Adauto Paulino Torres

OAB 109,547


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença interposto por Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres.

O executado, devidamente intimado, apresentou impugnação ao cumprimento de sentença a p. 33/34, alegando que os cálculos apresentados pelo exequente são absurdos e que o valor devido é R\$ 146.994,93. Apresentou planilha de p. 37.

Manifestação do exequente acerca da impugnação apresentada (p. 39/44).

Foi nomeado perito para verificação do valor devido, sobrevivendo o laudo de p. 59/69, apurando um débito no valor de R\$ 295.320,96.

O exequente concordou com o laudo apresentado (p. 73/74) e o executado afirmou que o valor apresentado pelo perito é exorbitante (p. 75/77).

Os autos retornaram ao perito, que ratificou o laudo anteriormente apresentado (p. 84/86).

Novamente o executado não concordou com o cálculo do perito, sem, no entanto, indicar onde se encontra a incorreção.

É o relatório.

Decido.

Não obstante a alegação do executado, certo é que o perito nomeado observou os termos da condenação, eis que efetuou a correção do valor devido observando os índices da tabela

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

Prática do TJSP, o termo inicial, como determinado no julgado e os juros, conforme decidido.

O executado, por sua vez, simplesmente alega não concordar com os calculos apresentados pelo expert, todavia, como se constada, na planilha que apresentou a p. 37 não fez incidir juros, que são devidos.

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada e acolho os calculos apresentados pelo perito no laudo pericial de p. 59/69, o qual homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Intimem-se.

São Bernardo do Campo, 05 de novembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Juiz de Direito: Dr. **CARLO MAZZA BRITTO MELFI**

Vistos.

Defiro o bloqueio de valores do(s) executado(s) ADAUTO PAULINO TORRES, no valor de R\$ 377.027,19 via “on line” nos termos do convenio **Bacenjud**. Junte-se os extratos da pesquisa. Aguarde-se o resultado da pesquisa pelo prazo de cinco dias. Havendo valores bloqueados (vide extrato), será automaticamente efetuada a transferência para conta judicial. **Fica dispensada a lavratura do termo de penhora, nos termos do Comunicado SPI nº 19/2011, com fulcro no art. 837 do CPC.**

**Caso o valor bloqueado seja ínfimo em relação ao débito exequendo, este será automaticamente desbloqueado.**

Atente o exequente quanto ao recolhimento das taxas, se o caso, para a realização das consultas (código 434-1- nos termos do Provimento nº 2516/2019 do CSM).

Realizadas as pesquisas solicitadas, restando infrutífera a busca de bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 921, III do CPC.

**Nova pesquisa Bacenjud somente será realizada após decorridos dois anos, contados da data do arquivamento dos autos.**

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 04 de dezembro de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO – SÃO PAULO

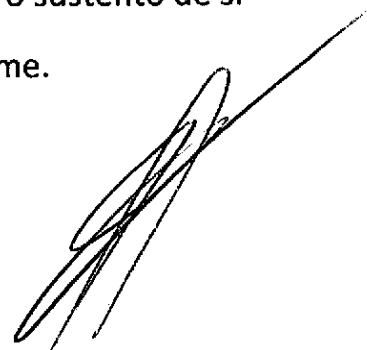
Processo: 0000447812019 8.26 05647

ADAUTO PAULIUNO TORRES, já qualificado nos autos em epigrafe, e causa própria, vem com a devida venia a presença de V.Exa. expor e ao mesmo tempo requer o que se segue:

1 – O requerente teve bloqueado de sua conta corrente ag. nº 0060 c/c 1059081-2, e de sua conta poupança nº 0060/60.9211921.4, ambas do banco SANDANTER S/A. por ordem de V.Exa.

2 – Ocorrem que tais valores IMPENHORAVEIS de acordo com o art. 833 § IV e X do CPC, que rezam que ; os proventos de aposentadorias são impenhoráveis, e também os depósitos de cadernetas de poupanças até o limite de 40 salários também são impenhoráveis, pois são quantias que necessitam para o sustento de si e seus dependentes familiares, pois sem eles passariam fome.

3 – Isto posto requer a V.Exa



A – Que seja determinado o debloqueio dos valores da sua conta corrente e da sua conta poupança.

B – Deferido neste sentido V. Exa. estará fazendo mais uma vez a verdadeira cristalina JUSTIÇA.

Nestes termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 8 de dezembro de 2019

  
-----  
Dr. Adauto Paulino Torres – OAB 109,547



<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  SETEMBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
<b>SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE09121714</b>	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060- -001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>30/09/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	<b>5.637,31</b>	<b>2.374,80</b>

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	Nº DEP. IRRF	FAIXA IRRF	BASE CÁLC. IRRF	LÍQUIDO A RECEBER
	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3.164,56</b>	<b>3.262,51</b>

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 10:56 , sob o número WSBO19703884920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 7EF0896.



<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  OUTUBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE08121715	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060-001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>31/10/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	5.637,31	2.374,80

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	Nº DEP. IRRF <b>3</b>	FAIXA IRRF <b>3</b>	BASE CÁLC. IRRF <b>3.164,56</b>	LÍQUIDO A RECEBER <b>3.262,51</b>
-------------------------	--------------------------	------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.



<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  NOVEMBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
<b>SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE05121759</b>	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060-001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>29/11/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	<b>5.637,31</b>	<b>2.374,80</b>

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	Nº DEP. IRRF	FAIXA IRRF	BASE CÁLC. IRRF	LÍQUIDO A RECEBER
	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3.164,56</b>	<b>3.262,51</b>

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAUTO PAULINO TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/12/2019 às 10:56, sob o número WSBO19703884920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 7EF08A2.

Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564 - 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo

Cumprimento da Sentença - Marcos Augusto Gomes Rossini x Aduino Paulino Torres

Atualização do Débito + Inclusão Multa e Honorários preconizados no art. 523, parágrafo 1º do CPC

Correção Monetária

Valores atualizados até 11/11/2019

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Conta Homologada

01/05/2019	R\$ 295.320,96 : 71,476252 x 71,741017	R\$ 296.414,90
	Juros moratórios [ de 01/05/2019 a 11/11/2019: 1,00% simples ] = 6,000000%	R\$ 17.784,89
	Subtotal	R\$ 314.199,79

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	296.414,90	0,00	296.414,90
Juros Moratórios	17.784,89	0,00	17.784,89
Multas 523 NCPC	31.419,98	0,00	31.419,98
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	31.407,42
<b>TOTAL</b>	<b>345.619,77</b>	<b>0,00</b>	<b>377.027,19</b>



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/11/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.30.05  
5969205969

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

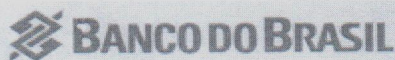
CLIENTE: ANA LUCIA FREDERICO  
AGENCIA: 5969-2 CONTA: 3.994-2  
=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86890000000-7 16005117400-6  
14341000268-2 32387890305-2  
Data do pagamento 08/11/2019  
Valor Total 16,00  
=====

DOCUMENTO: 110801  
AUTENTICACAO SISBB:  
7.041.4EC.4CO.43C.0FC

Guia de Recolhimento

https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw07073



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110812122305**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

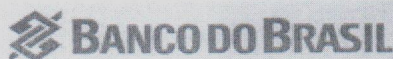
Nome	RG	CPF	CNPJ
Marcos Augusto Gomes Rossini		268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade		CEP
0000447-81.2019	5ª Vara Cível SBC		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Taxa Bacenjud			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143410002682 | 323878903052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019110812122305**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Marcos Augusto Gomes Rossini		268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade		CEP
0000447-81.2019	5ª Vara Cível SBC		
Endereço			Código
			434-1
Histórico			Valor
Taxa Bacenjud			16,00
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 160051174006 | 143410002682 | 323878903052



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2019 às 10:54, sob o número WSB01970354599. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 7C0283C.

**CERTIDÃO**


Autos: 0000447-81.2019.8.26.0564  
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
91	93
92	94
93	95
94	96
95	97
96	98
97	99
98	100
99	101
100	102
101	103
102	104
103	105
104	106
105	107
106	108
107	91
108	92

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2019.

Andrea Peciauskas de Figueiredo Martins


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.APFMARTINS
		quarta-feira, 11/12/2019
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190014442827
<b>Número do Processo:</b>	0000447-81.2019.8.26.0564
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	2044 - 5ª VARA CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Carlo Mazza Britto Melfi (Protocolizado por Andrea Peciauskas de Figueiredo Martins)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Marcos Augusto Gomes Rossini
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>372.312.278-72 - ADAUTO PAULINO TORRES</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26.653,12] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2019 14:33	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26.620,80	26.620,80	05/12/2019 05:47
06/12/2019 10:40	Transf. de Valores ID:072019000018012096 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5969 Tipo cred. jud.: Geral	Carlo Mazza Britto Melfi	26.620,80	(01) Recebida. em 07/12/2019. Valor Previsto: 26.620,80	0,00	Até 12/12/2019
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2019 14:33	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	32,32	05/12/2019 05:11

				saldo. 32,32		
06/12/2019 10:40	Transf. de Valores ID:072019000018012100 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5969 Tipo cred. jud.: Geral	Carlo Mazza Britto Melfi	32,32	(01) Recebida. em 09/12/2019. Valor Previsto: 32,32	0,00	Até 10/12/2019

Nenhuma ação disponível

### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2019 14:33	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/12/2019 20:29

Nenhuma ação disponível

### BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2019 14:33	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05/12/2019 02:12

Nenhuma ação disponível

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2019 14:33	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	<b>(98) Não Resposta</b>	-	-
06/12/2019 10:40	Bloq. Valor	Carlo Mazza Britto Melfi	377.027,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06/12/2019 20:11

Nenhuma ação disponível

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

### Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Marcos Augusto Gomes Rossini	

<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0543/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o bloqueio de valores do(s) executado(s) ADAUTO PAULINO TORRES, no valor de R\$ 377.027,19 via "on line" nos termos do convenio Bacenjud. Junte-se os extratos da pesquisa. Aguarde-se o resultado da pesquisa pelo prazo de cinco dias. Havendo valores bloqueados (vide extrato), será automaticamente efetuada a transferência para conta judicial. Fica dispensada a lavratura do termo de penhora, nos termos do Comunicado SPI nº 19/2011, com fulcro no art. 837 do CPC. Caso o valor bloqueado seja ínfimo em relação ao débito exequendo, este será automaticamente desbloqueado. Atente o exequente quanto ao recolhimento das taxas, se o caso, para a realização das consultas (código 434-1- nos termos do Provimento nº 2516/2019 do CSM). Realizadas as pesquisas solicitadas, restando infrutífera a busca de bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, nos termos do art. 921, III do CPC. Nova pesquisa Bacenjud somente será realizada após decorridos dois anos, contados da data do arquivamento dos autos. Intime-se."

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2019.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDODOCAMPO – SÃO PAULO

Processo: 0000447812019.0564

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria, vem com a devida vênia a presença de V.Exa. expor e afinal requer o que se segue:

1 – Que o requerente teve bloqueado de sua CONTA POUPANÇA nº 000609219214 o valor de R\$ 25.750,11 ( VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCOENTA REAIS E ONZE CENTAVOS) ocorre que tal valor bloqueado na sua poupança e é IMPENHORAVEL DE ACORDO COM O CPC CIVEL art

2 – Com o também teve bloqueado de sua conta corrente o valor de 870,69 ( oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos) e que este valor é resultado de seus proventos de APOSENTADORIA, e que os mesmos são IMPENHORAVEIS de acordo com o art do CPC.

3 – Isto posto requer a V. Exa.:

A – QUE SEJA DESBLOQUEADOS OS VALORES ACIMA RELACIONADOS, E OS MESMOS SEJAM DEPOSITADOS NO BANCO SANTANDER ( 033 ) AGENCIA ( 060 ) C/C 000609219214 .

B – Deferindo neste sentido V. Exa. estará realizando a verdadeira e cristalina JUSTIÇA...

Nestes termos

Pede Deferimento

Dr. Adauto Paulino Torres – OAB109.547





<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  SETEMBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE09121714	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060- -001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>30/09/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	<b>5.637,31</b>	<b>2.374,80</b>

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	Nº DEP. IRRF	FAIXA IRRF	BASE CÁLC. IRRF	LÍQUIDO A RECEBER
	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3.164,56</b>	<b>3.262,51</b>

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.



<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  OUTUBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
<b>SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE08121715</b>	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060- -001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>31/10/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	<b>5.637,31</b>	<b>2.374,80</b>

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	N° DEP. IRRF	FAIXA IRRF	BASE CÁLC. IRRF	LÍQUIDO A RECEBER
	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3.164,56</b>	<b>3.262,51</b>

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.





<b>INSTITUTO PREVIDENCIA SANTO ANDRE</b>	<b>MÊS/ANO</b>  NOVEMBRO/2019
<b>DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO</b>	
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 61209523206HEE05121759	

IDENTIFICAÇÃO <b>6123-9</b>	NOME <b>ADAUTO PAULINO TORRES</b>	CATEGORIA <b>APOSENTADO</b>		
LOTAÇÃO <b>33 APOSENTADORIAS SAUDE</b>		CONTA BANCÁRIA <b>0060 - 001059081-2</b>		
CARGO <b>MEDICO</b>	TABELA <b>*****</b>	CLASSE <b>*****</b>	NÍVEL <b>*****</b>	DATA PAGAMENTO <b>29/11/2019</b>
CARGO DESIGNADO	TABELA	CLASSE	C. P. F. <b>372.312.278-72</b>	

CÓDIGO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO
307	APOSENTADORIA		5.637,31	
108	I.R.R.F.			119,88
180	DESCONTO ANTEC QUINZENAL			2.254,92

FGTS DEPOSITADO	TOTAL	TOTAL
	<b>5.637,31</b>	<b>2.374,80</b>

SAL. CONT. INSS/INSTIT.	Nº DEP. IRRF	FAIXA IRRF	BASE CÁLC. IRRF	LÍQUIDO A RECEBER
	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3.164,56</b>	<b>3.262,51</b>

Para autenticidade deste documento acesse: <http://www.santoandre.sp.gov.br>, item "Holerite Eletrônico" e digite o selo de autenticação acima.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Fls. 116 e seguintes: Manifeste-se o exequente.

Int.

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

***Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564***

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 116/120, nos seguintes termos:*

*Pretende o executado o desbloqueio dos valores constritados às fls. 112/114, sob alegação que a quantia de R\$ 870,69 (oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), oriundos da conta n. 01059081-2, corresponde a proventos de sua aposentadoria, e R\$ 25.750,11 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos), oriundos da conta n. 60921921-4, são oriundos de sua conta poupança, porquanto ambos impenhoráveis.*

*Certo se faz que os documentos acostados pelo executado às fls. 117/119, comprovam a veracidade de sua alegação, uma vez que o valor bloqueado em sua conta n. 01059081-2, no importe de R\$ 870,69 (oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos) destina-se ao*

1



depósito dos proventos auferidos de sua aposentadoria, porquanto impenhorável.

*Tal impenhorabilidade não pode recair sobre a conta n. 060921921-4, na qual restou bloqueada a importância de R\$ 25.750,11 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos), uma vez que o documento de fls. 20 demonstra claramente que referida conta bancária não se refere a poupança, como pretende o executado, porquanto plenamente penhorável.*

*Assim, concorda o exequente com o desbloqueio e desconstrução do valor penhorado na conta bancária n. 01059081-2, no importe de R\$ 870,69 (oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se a penhora sobre o valor existente na conta n. 060921921-4, no importe de R\$ 25.750,11 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos).*

*Por economia e celebridade processual, uma vez que mesmo com a efetivação da penhora de valores, o mesmo não satisfará totalmente a presente execução, motivo pelo qual requerer a **PENHORA** da parte ideal do bem imóvel de propriedade do executado, a saber:*

- ***Imóvel comercial situado na Avenida Senador Vergueiro n. 4.420, Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo/SP***
- ***Matrícula n. 43969 – 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo***



Para tanto, requer a **juntada da Certidão de Propriedade atualizada do imóvel que se pede a penhora, como também as certidões dos demais imóveis de propriedade do executado, existentes no Estado de São Paulo, para o fim de evitar inócua alegação de impenhorabilidade por parte do executado.**

Nesse diapasão, **requer seja determinada a constrição judicial do bem imóvel indicado à penhora, com seu consequente bloqueio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2.019.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO  
OAB/SP 169.165**

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

matrícula

43969

ficha

1

S. B. C. 26 de janeiro de 19 84

**IMÓVEL:** Uma casa, sob nº 4.420, da Avenida Senador Vergueiro, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 5, da quadra 14, da Vila Vivaldi, medindo dito terreno 8m de frente para a Av. Senador Vergueiro; de quem da avenida olha para o imóvel, do lado direito mede 25m, da frente aos fundos, e confronta com o lote nº 4, prédio 4410; do lado esquerdo mede 25m, da frente aos fundos e confronta com o lote 6, prédio 4428, e nos fundos mede 8m, onde confronta com o prédio 169, da rua Alzira Camargo, lote 22, encerrando a área de 200m<sup>2</sup>, Cadastro Municipal nº 012 040 009 0001

**PROPRIETÁRIO:** Antonio Manuel Rodrigues, casado.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 24.507, da 14a. Circ. Imobiliária de São Paulo.

O Escrevente autorizado,

(Miguel Savoy).

Emol. 560,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 1, em 26 de janeiro de 1984.

Conforme Formal de Partilha expedido em 22 de setembro de 1983, pelo 2º Ofício de Justiça local e assinado pelo M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta comarca, Dr. Ruy Coppola, extraído dos Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Manuel Rodrigues, CPF nº 061 044 668/18 (Proc. 1733/83), o imóvel desta Matrícula, estimado em R\$12.823,60, foi partilhado da seguinte forma: metade ideal, no valor de R\$6.411,80, a viúva-meira MARIA JOSE GOMES RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3 803 676, CPF 116 292 668, domiciliada à Av. Senador Vergueiro, nº 4420, nesta cidade; e, a outra metade ideal, no valor de R\$6.411,80, em partes iguais, aos herdeiros: TERTOLINO ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, serra-lheiro, RG 14 616 189; LUIZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG 15 919 026; e ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG nº 14 775 737, todos residentes e domiciliados à Av. Senador Vergueiro, nº 4420, nesta cidade.

O Escrevente autorizado,

(Miguel Savoy).

Emol. 39.858,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 2, em 14 de fevereiro de 1984.

Pela escritura de 31 de janeiro de 1984, lavrada no 4º Car-- (segue no verso)

matricula

43969

ficha

1

verso

Cartório de Notas local (Lr 81, Pls 318/321), os proprietários Maria Jose Gomes Rodrigues, Tertolino Antonio Rodrigues, Luiza Maria Rodrigues e Elza Maria Rodrigues, esta dependente do CPF nº 116.292.668/00, todos anteriormente qualificados, venderam o imóvel desta Matrícula, pelo preço de R\$. - - R\$8.200.000,00, a Adauto Paulino Torres, brasileiro, biomédico, casado com Rosemary Alves Torres, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RG nº 3 590 337-SP, CPF nº 372 312 278/72, domiciliado a rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 179, nesta cidade.

O Escrevente autorizado,

*Miguel Savoy*  
(Miguel Savoy).

Emol. 39.858,00 - guia 32/84 - Recibo nº 66205/A.



LIVRO N.º 2 - REGISTRO  
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matricula

22292

ficha

1

de São Bernardo do Campo

S. B. C. 25 de abril de 1980.

**Imóvel:**- Um prédio residencial, sob nº. 179, antigo nº.152, da Rua Francisca Pedroso de Toledo, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote nº.21, da quadra B, do Jardim Berdran, medindo 8m. de frente para a citada rua, por 20m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 160m<sup>2</sup>., com frontando de um lado com o lote nº.20; de outro lado com o lote nº.22, e nos fundos com o lote nº.27. Cadastro Municipal nº. 010.018.023.000.

**Proprietários:**- Fernão Dias, brasileiro, militar, e sua mulher Hortensia Fernandez Dias, boliviana, do lar, casados pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, CPF. nº.608.890.398/87, residentes e domiciliados à rua Martinico Prado, 401, aptº.142, Higienópolis, São Paulo, Capital.

**Registro anterior:**- transcrição nº.30.289, deste registro.

O Escrevente autorizado,

(Anselmo Marcos Mendes)

R.1/22.292, em 25 de abril de 1980.

Nos termos da escritura de 28 de março de 1980, lavrada no 3º Cartório de Notas local, livro nº. 62, fls. 78/80, os proprietários Fernão Dias e sua mulher Hortensia Fernandez Dias, acima qualificados, venderam o imóvel desta Matrícula, pelo preço de R\$95.000,00, a José Raimundo do Nascimento, mecânico, e sua mulher Nilza Viana Do Nascimento, recepcionista de vendas, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, casados no regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei 6515/77, inscritos no CPF. sob nº.346.514.628/04, residentes e domiciliados à rua Jair Fongaro, nº.271, Bairro de Rudge Ramos, nesta cidade.

O Escrevente autorizado,

(Anselmo Marcos Mendes)

Emols. R\$1.400,00, guia nº. 78/80, recibo nº.19.996/A.

R. 2/22292, em 27 de agosto de 1980.

Pela escritura particular de 12 de agosto de 1980 os proprietários JOSE' RAIMUNDO DO NASCIMENTO e sua mulher NILZA VIANA DO NASCIMENTO acima qualificados, prometeram vender o imóvel desta matrícula, à ADAUTO PAULINO TORRES, brasileiro, biomedico, cíc 372.312.278/72 casado pelo regime da comunhão de bens anterior à lei vigente com ROSE MARY ALVES TORRES, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro, 126, nesta cidade, pelo preço de cr\$-1.460.000,00, por conta do qual foi paga a quantia de cr\$-60.000,00. O saldo deverá ser pago da seguinte forma: a) cr\$-700.000,00 em 14 prestações mensais de cr\$-50.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 15.10.80; b) cr\$-550.000,00 em 10 prestações de cr\$-55.000,00 cada, vencendo-se a--



matricula  
22292

ficha  
1  
verso

primeira em 15.12.81; c) R\$-150.000,00 em duas prestações de cr\$-75.000,00 cada uma, vencível a primeira em 15/10/82 e a outra em 15.11.82.

O Escrevente Autorizado,

*(Luiz Carlos Andrighetti)*  
(LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI)

Emols :- cr\$-1.800,00 - guia nº 162/80 - recibo nº 25100 - A

R.3, em 2 de junho de 1988.

Pela escritura de 8 de fevereiro de 1983, lavrada no Terceiro Cartório de Notas local, Lº 95 fls. 169/171, os proprietários José Raimundo do Nascimento e sua mulher Nilzã Viana do Nascimento, já qualificados, VENDERAM o imóvel - desta matrícula, em cumprimento ao compromisso de venda e compra, registrado sob o nº 2, pelo preço de cr\$1.460,00 - a Adaute Paulino Torres, RG 3.590.377-SP CIC 372.312.278-72, brasileiro, biomedico, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com Rose Mary Alves Torres, residente à Rua Sete de Setembro, 126, R.Ramos, n/cidade.

O escrevente autorizado,

*(Celso Vitor Roque)*  
(Celso Vitor Roque)

**REGISTRO DE IMÓVEIS - SÃO SEBASTIÃO**  
**REGISTRO GERAL**

Livro N.º 2


Ano: 1.976


MATRÍCULA N.º 3.119

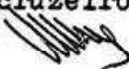
FICHA N.º 1

DATA 24/ 12 /1.976


IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO de numero 15 (quinze) da Quadra 234 (duzentos e trinta e quatro), do loteamento "SITIO DOS SINOS", GLEBA MANACÁ, inscrito sob nº 57, (Lº 8-C, fls.36), localizado no bairro das Guanxumas, município de Ilhabela, comarca de São Sebastião, deste Estado, - que mede 12,00m. (doze metros) de frente para a projetada rua Guarantan 43,00m. (quarenta e tres metros) da frente aos fundos de ambos os lados confinando do lado direito de quem da rua olha o terreno com o lote 16 (dezesseis), do lado esquerdo com o lote 14 (catorze), tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a area de 516,00ms2., (quinhentos e dezesseis metros quadrados).- TRANSCRIÇÃO Nº 7.998 -

PROPRIETÁRIO - SERGIO ORLANDO COIMBRA, desquitado, e RENATO BONGIOVANNI e sua mulher dona WILMA C. FINAMORE BONGIOVANNI, casados no regime da - comunhão de bens, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, à rua Joaquim Felix, nº 239.- são Sebastião, 24 de dezembro de 1.976. O Oficial - 

AV. 1 - Por escritura de Notas do 2º Escrivão da Capital deste Estado, de 26 de agosto de 1.976, (Lº 1.294, fls.132), DIPRIMA-EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade civil, com sede na Capital deste Estado, à rua Paim, nº 408, C.G.C. nº 61.153.953/0001, cedeu a - KAZUO MIZOVATA, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão de bens com dona TIEKO KIKUTE MIZOVATA, C.P.F. nº 073.948.708, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à rua da Mata, nº 136, aptº 11; os direitos decorrentes do Compromisso de 21 de outubro de 1.963, de Notas do 22º Escrivão da Capital deste Estado, inscrita sob nº 4.862,- no Registro de Imóveis desta Comarca, com relação ao lote objeto desta MATRICULA, pelo valor de Cr\$ 1,88 (hum cruzeiro e oitenta e oito centavos).- São Sebastião, 24 de dezembro de 1.976. O Oficial - 

R. 2 - Por escritura de Notas do 2º Escrivão da Capital deste Estado,- de 26 de agosto de 1.976, (Lº 1.294, fls.132), KAZUO MIZOVATA, brasileiro, bancário, casado no regime da comunhão de bens com dona TIEKO KIKUTE MIZOVATA, C.P.F. nº 073.948.708, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à rua da Mata, nº 136, aptº 11; adquiriu o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo valor de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros). - São Sebastião, 24 de dezembro de 1.976. O Oficial - 

R. 3- Por escritura de Notas do 4º Escrivão da Comarca de São Bernardo

Bernardo do Campo, deste Estado, de 29 de setembro de 1.978, (Lº 35, - fls. 24/26); ADAUTO PAULINO TORRES, brasileiro, analista, casado sob o regime da comunhão de bens com ROSE MARY ALVES TORRES, portador do C.P.F. nº 372.312.278/20, residente e domiciliado à rua Angela Tomé, - s/nº em São Bernardo do Campo, deste Estado; adquiriu o imóvel objeto desta MATRICULA, pelo valor de Cr\$ 42.280,00 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros).- São Sebastião, 05 de janeiro de 1.979.- O Oficial - 

---

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Fls. 116 e seguintes: Manifeste-se o exequente. Int."

São Bernardo do Campo, 20 de janeiro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, por problema no sistema, foi gerada certidão com equívoco na data de disponibilização, pois o teor da certidão de publicação foi disponibilizado nesta data (23/01/2020), no diário 2970, às fls. 1831/1846.

Portanto, na certidão de publicação retro, onde está escrito "*constante da relação n.º 0017/2020, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/01/2020*" leia-se "*constante da relação n.º 0017/2020, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/01/2020*". Nada Mais. São Bernardo do Campo, 23 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Rita de Cássia Teixeira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Juiz de Direito: Dr. Carlo Mazza Britto Melfi

Vistos.

Preliminarmente, para análise do pedido de desbloqueio de valores, providencie o executado extratos bancários das referidas contas, dos últimos dois meses.

Fls. 122/124: defiro.

Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado às fls. 125/126, nomeando-se depositário o executado.

Recolhida a taxa postal e diligências do Oficial de Justiça, cientifique-se e intime-se, respectivamente, a cônjuge Rosemary Alves Torres, e eventuais ocupantes do imóvel.

**Sem prejuízo das intimações/cientificações**, nos termos do Provimento CG n. 42/2012, para a averbação da penhora, utilize-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), cabendo a(o) procurador(a) do exequente fornecer e-mail e número de celular para cadastro, atentando-se o interessado para o recolhimento de emolumentos junto ao cartório de registro de imóveis.

Intime-se.

São Bernardo do Campo, 09 de março de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2020, foi disponibilizado na página 1370/1384 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Vistos. Preliminarmente, para análise do pedido de desbloqueio de valores, providencie o executado extratos bancários das referidas contas, dos últimos dois meses. Fls. 122/124: defiro. Lavre-se termo de penhora sobre o bem imóvel indicado às fls. 125/126, nomeando-se depositário o executado. Recolhida a taxa postal e diligências do Oficial de Justiça, cientifique-se e intime-se, respectivamente, a cônjuge Rosemary Alves Torres, e eventuais ocupantes do imóvel. Sem prejuízo das intimações/cientificações, nos termos do Provimento CG n. 42/2012, para a averbação da penhora, utilize-se o cartório do Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), cabendo a(o) procurador(a) do exequente fornecer e-mail e número de celular para cadastro, atentando-se o interessado para o recolhimento de emolumentos junto ao cartório de registro de imóveis. Intime-se."

São Bernardo do Campo, 12 de março de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO  
DO CAMPO – SÃO PAULO

PROCESSO: 0000447,81,2019

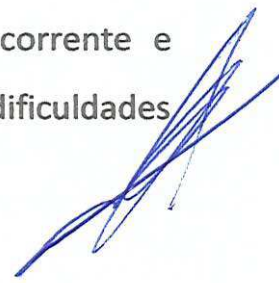
ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e causa própria, vem com a devida vênia a presença de V Sa expor e afinal requerer o que se segue :

1 – Junta aos autos cópias do seu extrato da conta corrente e poupança, conforme solicitação do despacho .

2 – Verifica-se mesmo a olhos desarmados que os valores foram bloqueados inevitavelmente conforme explanação de fls.

3 – isto posto requer a V, Sa

A – Que seja desbloqueados os valores da sua conta corrente e poupança, pois o mesmo estar passando por sérias dificuldades financeira , inclusive para o seu sustento e da sua família.



B – Deferindo neste sentido estará V. Sa mais uma vez a cristalina  
JUSTIÇA.

Termos em que

Pede deferimento

S.B. do campo, 16 de março 2020

-----  
Dr. Adauto Paulino Torres -OAB 109547





Santander

SELECT

**Limites de Crédito**

Oferta especial para você. Para contratar, ligue para **Central de Atendimento Santander:**  
Capitais e Regiões Metropolitanas  
4004 3535 e demais Localidades  
0800 702 3535.

Produto	Limite (R\$) <sup>1</sup>
ISO CP IMO	272.400,00
CR IMOB PARC ATUALIZ	326.492,56
CR IMOB PARC FIXAS	354.271,00
CREDITO PESSOAL	92.994,00
CDC VEIC PF PRE	100.000,00

<sup>1</sup> A utilização do montante total ora informado, nos termos e nos valores indicados no quadro acima, deve respeitar os termos da política de crédito do Santander, com relação ao comprometimento máximo de renda e capacidade de pagamento do cliente. A efetiva concessão do crédito está sujeita à análise e/ou manutenção das condições cadastrais e creditícias à época da contratação.

As condições ora oferecidas poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo sem prévio aviso. Para conhecer o Custo Efetivo Total para estas contratações, tirar dúvida ou obter informações, consulte seu Gerente. Para Crédito Imobiliário a informação acima, caso apresentada, é válida para imóveis habitacionais com valor de até R\$ 500 mil.

**Resumo - fevereiro/2020**

Nome

ADAUTO PAULINO TORRES

Agência

0060

Conta Corrente

01.059081-2

(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/01	1.918,67
(+)	Total de Créditos	8.569,79
(-)	Total de Débitos	6.156,59
	Pagamentos / Transferências	3.264,92
	Outros Débitos	2.891,67
(=)	Saldo de Conta Corrente em 29/02	4.331,87
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	27,26
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	4.304,61
(+)	Limite Santander Master	40.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 29/02	44.304,61

A consulta das movimentações da conta corrente poderá ser feita por meio do Internet Banking ou App Santander (opções Conta Corrente). Além disso é possível alterar o modelo do extrato contratado e também cancelar o serviço de extrato consolidado por meio da agência falando com seu gerente, na Central de Atendimento - telefones 4004-3535 (capitais e regiões metropolitana) e 0800 702 3535 (demais localidades) ou no Internet Banking.

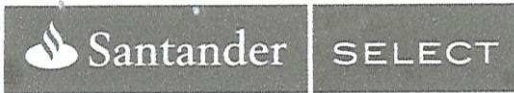


## Conta Corrente

### Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO EM 31/01			1.918,67
03/02	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	36,27-	
	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	36,27-	
	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR CLARO	-	54,99-	
	JUROS SALDO UTILIZ ATE LIMITE PERIODO: 01/01 A 31/01/20	-	15,97-	
	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/01 A 31/01/20	-	0,47-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/01 A 31/01/20	-	2,76-	1.771,94
07/02	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET MIAMI RESIDENCE	-	467,98-	1.303,96
10/02	PAGAMENTO CONTA LUZ EM CANAIS INTERNET PROPANGAS	-	7,59-	
	PAGAMENTO CONTA LUZ EM CANAIS INTERNET PROPANGAS	-	15,21-	
	PAGAMENTO CONTA LUZ EM CANAIS INTERNET CIA PIRATININGA	-	75,98-	
	CONTA DE AGUA E ESGOTO EM CANAIS INTERNET SABESP SAO PAULO	-	53,99-	
	DEBITO AUT. CLUBES / ASSOCIACOES AASP	-	67,70-	
	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	874000	274,85-	
	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	354000	445,08-	363,56
12/02	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	112,44-	251,12
14/02	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 014337579000197	010214	899,91	
	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 057602096000185	010214	2.355,94	3.506,97
17/02	DEBITO AUT. TRIBUTOS MUNICIPAIS PM SB CAMPO	-	117,32-	
	DEBITO AUT. TRIBUTOS MUNICIPAIS PM SB CAMPO	-	714,66-	
	DEBITO AUT. CONTA DE TELEFONE OI CELULAR	-	109,89-	
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO BCE 17/02 06:14 CARTAO MASTER	061440	502,16-	
	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	774000	663,26-	





Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R\$)	Saldo (R\$)
	PGTO CONTA DE TELEFONE EM CANAIS INTERNET VIVO FIXO NAC	744000	218,75-	1.180,93
21/02	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PIRATININGA	-	69,89-	1.111,04
27/02	DEBITO AUT. CONTA AGUA E ESGOTO SABESP	-	52,62-	1.058,42
28/02	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS JANEIRO / 2020	-	60,72-	
	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 014337579000197	010228	1.937,78	
	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 057602096000185	010228	3.376,16	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL DEBITO RFB	-	1.979,77-	4.331,87
	<b>SALDO EM 29/02</b>			<b>4.331,87</b>

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

### Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
03	1.771,94	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.744,68
07	1.303,96	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.276,70
10	363,56	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	336,30
12	251,12	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	223,86
14	3.506,97	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	3.479,71
17	1.180,93	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.153,67
21	1.111,04	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.083,78
27	1.058,42	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.031,16
28	4.331,87	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	4.304,61

\* Valores deduzidos do saldo disponível para contas sem limite.

### Débito Automático em Conta Corrente

Data	Descrição	Nº Identificação	Valor (R\$) Realizado	Motivo	Limite para Débito (R\$)
03/02	CLARO MOVEL CLARO	207755817	54,99	Sim -	NÃO HÁ
03/02	AES ELETROPAULO	100003882612	36,27	Sim -	NÃO HÁ
03/02	AES ELETROPAULO	100003882302	36,27	Sim -	NÃO HÁ
10/02	ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SP	3228155	67,70	Sim -	NÃO HÁ



## Limites de Crédito

Produto	Limite (R\$) <sup>1</sup>
CE CP IMO	100.000,00
CR IMOB PARC ATUALIZ	326.492,56
CR IMOB PARC FIXAS	354.271,00
CREDITO PESSOAL	92.994,00
CDC VEIC PF PRE	100.000,00

Oferta especial para você. Para contratar, ligue para Central de Atendimento Santander: Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 3535 e demais Localidades 0800 702 3535.

<sup>1</sup> A utilização do montante total ora informado, nos termos e nos valores indicados no quadro acima, deve respeitar os termos da política de crédito do Santander, com relação ao comprometimento máximo de renda e capacidade de pagamento do cliente. A efetiva concessão do crédito está sujeita à análise e/ou manutenção das condições cadastrais e creditícias à época da contratação.

As condições ora oferecidas poderão ser alteradas ou extintas a qualquer tempo sem prévio aviso. Para conhecer o Custo Efetivo Total para estas contratações, tirar dúvida ou obter informações, consulte seu Gerente. Para Crédito Imobiliário a informação acima, caso apresentada, é válida para imóveis habitacionais com valor de até R\$ 500 mil.

## Resumo - janeiro/2020

Nome

ADAUTO PAULINO TORRES

Agência                      Conta Corrente  
0060                              01.059081-2

(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/12	2.388,33
(+)	Total de Créditos	8.569,79
(-)	Total de Débitos	9.039,45
	Compras com Cartão de Débito	432,81
	Pagamentos / Transferências	5.735,50
	Outros Débitos	2.871,14
(=)	Saldo de Conta Corrente em 31/01	1.918,67
(-)	Saldo Bloqueio Judicial	27,26
(-)	Provisão de Encargos*	19,20
(=)	Saldo Disponível de Conta Corrente	1.891,41
(+)	Limite Santander Master	40.000,00
(=)	Saldo Disponível Total em 31/01	41.891,41

\*Valores não deduzidos do saldo disponível

A consulta das movimentações da conta corrente poderá ser feita por meio do Internet Banking ou App Santander (opções Conta Corrente). Além disso é possível alterar o modelo do extrato contratado e também cancelar o serviço de extrato consolidado por meio da agência falando com seu gerente, na Central de Atendimento - telefones 4004-3535 (capitais e regiões metropolitana) e 0800 702 3535 (demais localidades) ou no Internet Banking.



**Conta Corrente**

## Movimentação

Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO EM 31/12			2.388,33
02/01	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/12 A 31/12/19	-	0,49-	
	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/12 A 31/12/19	-	5,37-	2.382,47
03/01	DEBITO AUT. TELEFONE CELULAR CLARO	-	54,99-	
	CONTA DE AGUA E ESGOTO EM CANAIS INTERNET SABESP SAO PAULO	-	53,78-	
	PAGAMENTO CONTA LUZ EM CANAIS INTERNET CIA PIRATININGA	-	77,64-	2.196,06
06/01	COMPRA CARTAO MAESTRO 05/01 COOP 17	335170	254,34-	1.941,72
07/01	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	36,40-	
	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	36,40-	
	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	414000	282,41-	
	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET MIAMI RESIDENCE	814000	467,98-	1.118,53
08/01	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	654000	274,85-	
	PGTO CONTA DE TELEFONE EM CANAIS INTERNET VIVO FIXO NAC	154000	37,98-	805,70
10/01	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	104000	445,08-	360,62
13/01	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA AES ELETROPAULO	-	134,79-	225,83
14/01	COMPRA CARTAO MAESTRO 14/01 DROGARIA SAO PA	153170	178,47-	47,36
15/01	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 014337579000197	010115	861,33	
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO BCE 15/01 07:00 CARTAO MASTER	070046	1.639,52-	
	PGTO CONTA DE TELEFONE EM CANAIS INTERNET VIVO FIXO NAC	584000	217,50-	
	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 057602096000185	010115	2.254,92	1.306,59
16/01	DEBITO AUT. TRIBUTOS MUNICIPAIS PM SB CAMPO	-	117,32-	
	DEBITO AUT. TRIBUTOS MUNICIPAIS PM SB CAMPO	-	714,66-	
	DEBITO AUT. CONTA DE TELEFONE OI CELULAR	-	109,89-	364,72



Data	Descrição	Nº Documento	Movimento (R\$)	Saldo (R\$)
17/01	PGTO TRIBUTOS MUNICIPAIS-CANAIS INTERNET PM PRAIA GRANDE	924000	656,69-	291,97-
24/01	DEBITO AUT. CTA ENERGIA ELETRICA CIA PIRATININGA	-	77,54-	
	DEBITO AUT. CLUBES / ASSOCIACOES AASP	-	67,70-	437,21-
27/01	DEBITO AUT. CONTA AGUA E ESGOTO SABESP	-	52,62-	
	PGTO TITULO OUTRO BCO - INTERNET BANCO ITAUCARD S.A	294000	213,00-	702,83-
30/01	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 014337579000197	010130	1.976,36	
	PEDAGIO ELETRONICO - SEM PARAR SEM PARAR	-	75,12-	
	PAGAMENTO CARTAO CREDITO BCE 30/01 17:07 CARTAO MASTER	170740	723,62-	474,79
31/01	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS DEZEMBRO / 2019	-	60,72-	
	LIQUIDO DE VENCIMENTO CNPJ 057602096000185	010131	3.477,18	
	DEB AUT. RECEITA FEDERAL DO BRASIL DEBITO RFB	-	1.972,58-	1.918,67
	<b>SALDO EM 31/01</b>			<b>1.918,67</b>

Se você não tem Limite da Conta e a sua conta ficou com saldo devedor, terá sido prestado o serviço de Adiantamento a Depositantes, sujeito à cobrança de juros de acordo com a taxa do produto contratado, juros moratórios mensais de 1% e multa contratual de 2% sobre o saldo devedor total, além da respectiva tarifa prevista na Tabela de Serviços vigente. Caso você tenha recomposto o saldo devedor no mesmo dia, não há cobrança desses encargos. Desconsidere esta informação se não tiver esse serviço.

### Saldos por Período

Dia	Saldo de Conta Corrente (+)	Saldo Bloqueio Dia (+)	Saldo Bloqueado (-)	Saldo Bloqueio Judicial (-)	Provisão de Encargos* (-)	Saldo de Investimentos com Resgate Automático (+)	Saldo Disponível (=)
02	2.382,47	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	2.355,21
03	2.196,06	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	2.168,80
06	1.941,72	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.914,46
07	1.118,53	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.091,27
08	805,70	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	778,44
10	360,62	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	333,36
13	225,83	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	198,57
14	47,36	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	20,10
15	1.306,59	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	1.279,33
16	364,72	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	337,46
17	291,97-	0,00	0,00	27,26	0,00	0,00	319,23-
24	437,21-	0,00	0,00	27,26	1,39	0,00	464,47-
27	702,83-	0,00	0,00	27,26	2,05	0,00	730,09-



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

*(Cumprimento de Sentença)*

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do comprovante de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, como também, da taxa postal conforme determinado.

*Outro sim, vem informar os dados para cadastro, quer seja:*

- E-mail – [advocaciafs@uol.com.br](mailto:advocaciafs@uol.com.br)
- Telefones – (11) 97464-0460  
(11) 4177-3241



*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 16 de março de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031011082705**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	23821694	268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000447-81.2019	5ª VC SBC	09636-000	
Endereço		Código	
AV DR RUDGE RAMOS, 200		120-1	
Histórico		Valor	
CITAÇÃO POSTAL			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 300051174005 | 112010002685 | 323878907058



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020031011082705**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	23821694	268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000447-81.2019	5ª VC SBC	09636-000	
Endereço		Código	
AV DR RUDGE RAMOS, 200		120-1	
Histórico		Valor	
CITAÇÃO POSTAL			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 300051174005 | 112010002685 | 323878907058



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
11/03/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.31.56  
5969205969

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA LUCIA FREDERICO  
AGENCIA: 5969+2 CONTA: 3.994-2  
-----  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868500000000-0 30005117400-5  
11201000268-5 32387890705-8  
Data do pagamento 11/03/2020  
Valor Total 30,00  
-----  
DOCUMENTO: 031101  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.F35.DDF.DF1.C63.C5D



**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03065.022000 00042.598177 8 81950000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2020	Vencimento	15/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Nosso Número	30650220000042598	Número Documento	42598	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Autor: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Réu: **ADAUTO PAULINO TORRES**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0000447-81**  
Ano Processo: **2019**  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03065.022000 00042.598177 8 81950000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2020	Vencimento	15/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Nosso Número	30650220000042598	Número Documento	42598	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Autor: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Réu: **ADAUTO PAULINO TORRES**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0000447-81**  
Ano Processo: **2019**  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03065.022000 00042.598177 8 81950000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	5969-2 / 950001-4	Data Emissão	10/03/2020	Vencimento	15/03/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Nosso Número	30650220000042598	Número Documento	42598	Valor do documento	82,83

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Autor: **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**  
Nome do Réu: **ADAUTO PAULINO TORRES**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica  
Número do Processo: **0000447-81**  
Ano Processo: **2019**  
**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL**

001-9

00190.00009 03065.022000 00042.598177 8 81950000008283

Local de pagamento				<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento	15/03/2020
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	5969-2 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número				
10/03/2020	42598			10/03/2020	30650220000042598				
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento					
17/35				82,83					
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento					
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções					
				(+/-) Mora / Multa					
				(+/-) Outros acréscimos					
				(+/-) Valor cobrado					
				82,83					

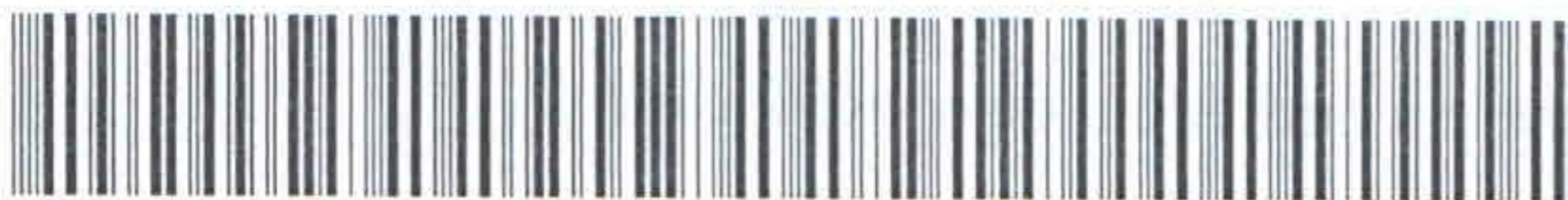
Pagador  
MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI CPF/CNPJ: 268.323.878-90  
AVENIDA AVENIDA DOUTOR RUDGE RAMOS DE 2 ATE 650 - NUMERO PAR 200, RUDGE RAMOS  
SAO BERNARDO DO CAMPO -SP CEP:09636-000

Sacador/Avalista

Codigo de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





dados da conta debitada

nome

0263

0023210-0

nome

Maputo Odontologia S/C Ltda

nome

04.855.945/0001-46

dados do sacador / avalista

nome

-

nome

00.000.000/0000-00

dados do pagador

nome

MÁRCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI

nome

268.323.878-90

dados do pagamento

nome

nome

nome

-

nome

Sao Paulo Tribunal De Justica

nome

51.174.001/0001-93

nome

15/03/2020

nome

10/03/2020

nome

R\$ 82,83

nome

nome

-

nome

R\$ 82,83

nome

nome

nome

TJSP

dados de controle

nome

10/03/2020 as 18:00:57h via CELULAR

nome

nome

239AF18B3A098785E80FE88DD1FF16C

C19897BA3



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o cumprimento pela d. serventia do quanto determinado no r. despacho de fls. 133, uma vez que devidamente recolhidas as pertinentes taxas (fls. 145/147), como também a REMESSA dos autos à conclusão, uma vez que houve a devida manifestação do executado (fls. 135/139).*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 29 de abril de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Em São Bernardo do Campo, aos 24 de abril de 2020, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do seguinte bem imóvel: **01 (uma) casa sob N° 420 da Senador Vergueiro e seu respectivo terreno constituído pelo lote 5 da quadra 14, da Vila Vivaldi, área de 200 m2, Matrícula 43.969, Ficha 1, Livro N° 2 – REGISTRO GERAL, 1° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Bernardo do Campo - SP**, do qual foi nomeado depositário, o Sr. **Adauto Paulino Torres**, CPF n° **372.312.278-72**, RG n° 3590337. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Considerando que o valor bloqueado de R\$ 870,69 refere-se a provento de aposentadoria, conforme extratos juntados aos autos, defiro o levantamento em favor do executado. Providencie o interessado o MLE.

No mais, tendo em vista que não houve comprovação de que o valor remanescente foi bloqueado em conta poupança, não tendo sido apresentados os extratos, permanece o restante do valor bloqueado.

Por fim, cumpra a serventia, com presteza, ao determinado na decisão de p. 133.

Int.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 150, requerer e expor o quanto segue:*

*Nos termos do r. despacho de fls. 150, o MM. Juízo determinou o levantamento pelo executado, da importância penhorada referente aos proventos de sua aposentadoria, no importe de R\$ 870,69 (oitocentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), mantendo-se o restante do valor bloqueado.*

*Nesse diapasão, o restante do valor bloqueado perfaz a quantia de R\$ 25.750,11 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais e onze centavos), e deve ser imediatamente soerguido pelo exequente.*



---

*Para tanto, requer a juntada do competente Mandado de Levantamento Eletrônico.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**  
 (1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (padrão CNJ): **0000447-81.2019.8.26.0564**

**Nome do beneficiário do levantamento:** **Marcos Augusto Gomes Rossini**

**Advogado:** **Ana Lúcia Frederico Damaceno**

**OAB:** **169165/SP**

**Nº da página do processo onde consta procuração:** **03**

**Tipo de levantamento:** ( ) Parcial  
 (  ) Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** **R\$ 25.750,11**

**CPF ou CNPJ:** **268.323.878-90**

**Tipo de levantamento:** ( ) I - Comparecer ao banco;  
 (  ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;  
 ( ) III – Crédito em conta para outros bancos;  
 ( ) IV – Recolher GRU;  
 ( ) V – Novo Depósito Judicial

**Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:**  
**Ag. n. 5969-2 – C/C n. 3994-2 – Ana Lúcia Frederico Damaceno**

**Observações:**

**Formatado:** Fonte: Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2020, foi disponibilizado na página 1290 a 129 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Considerando que o valor bloqueado de R\$ 870,69 refere-se a provento de aposentadoria, conforme extratos juntados aos autos, defiro o levantamento em favor do executado. Providencie o interessado o MLE. No mais, tendo em vista que não houve comprovação de que o valor remanescente foi bloqueado em conta poupança, não tendo sido apresentados os extratos, permanece o restante do valor bloqueado. Por fim, cumpra a serventia, com presteza, ao determinado na decisão de p. 133. Int."

São Bernardo do Campo, 8 de maio de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO  
BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO

PROCESSO; 000044781,20190-0564

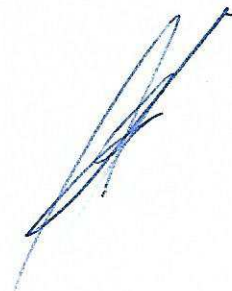
Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria, vem com devida vênica a presença de V. Exma, expor e afinal requerer o que se segue:

1 –Que teve BLOQUEADO da sua CONTA POUPANÇA o valor de \$ 25.750,11 (VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E CINCOENTA REAIS E ONZE CENTAVOS),

2 – Conforme podemos verificar mesmo a olhos desarmados o requerente possuía o saldo de \$ 40.588,11, portanto valor impenhorável, conforme artigo 833 DO CPC.

3 – ISTO POSTO REQUER A V. EXMA:





A- REINTERA O SEU PEDIDO DE FLS/FLS PARA QUE OS VALORES BLOQUEADOS DE SUA CONTA POUPANÇA, SEJAM DESBLOQUEADOS, POR SER DE JUSTÇA.

Nestes termos

Pede deferimentos

S.B.do Campo 10 de maio de 2020

ADAUO P. TORRES OAB 109547



Santander

Data 08/05/2020 Hora 11:20 Local 3629 DR RUDGE-SBCAMPO-SP

## EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0060 000609219214

ADAUTO PAULINO TORRES

Data início

Data fim

Produto 51 POUPANCA

Subproduto 0001 POUPANCA ESPECIAL PF

Saldo anterior 26.478,13

Dt. contábil	*	Hist. Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
07/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,3153 %		32,75 C	26.510,13
13/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,3153 %		1,90 C	26.512,03
14/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,3153 %		0,04 C	26.512,07
14/11/2019		8127 TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE DE: 0060.01.059081-2	355574	2.500,00 C	29.012,07
22/11/2019		8127 TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE DE: 0060.01.059081-2	094704	11.500,00 C	40.512,07
25/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,50 %		0,45 C	40.513,52
25/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,3153 %		8,36 C	40.521,88
28/11/2019		8303 JUROS TAXA = 0,3153 %		0,05 C	40.521,93
02/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		13,04 C	40.534,97
05/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		23,47 C	40.558,44
09/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		29,92 C	40.588,36
09/12/2019		3598 <del>TRANSFERENCIA JUDICIAL</del> <del>20190014442827</del>		-25.750,11 D	14.838,25
13/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		0,08 C	14.838,33
16/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		0,04 C	14.838,37
23/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,50 %		0,45 C	14.838,82
30/12/2019		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		0,05 C	14.838,87
02/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		13,00 C	14.851,87
07/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2871 %		29,18 C	14.880,05
13/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		0,07 C	14.880,12
14/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		0,04 C	14.880,16
23/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,50 %		0,45 C	14.881,61
28/01/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		0,04 C	14.881,65
03/02/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		11,75 C	14.893,40
07/02/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		26,38 C	14.919,78
13/02/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		0,07 C	14.919,85
14/02/2020		8303 JUROS TAXA = 0,2588 %		0,04 C	14.919,89



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Conforme demonstrado pelo executado, do valor bloqueado (p. 112) junto ao banco Santander, R\$ 25.750,11 se refere a valor que se encontrava depositado em conta poupança, portanto, impenhorável.

Assim, defiro o levantamento do montante em favor do **executado**, que deverá providenciar a apresentação do MLE para conferência e levantamento.

Sem prejuízo, cumpra o exequente o quanto determinado em p. 133.

Int.

São Bernardo do Campo, 02 de junho de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0437/2020, foi disponibilizado na página 1238 a 124 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Conforme demonstrado pelo executado, do valor bloqueado (p. 112) junto ao banco Santander, R\$ 25.750,11 se refere a valor que se encontrava depositado em conta poupança, portanto, impenhorável. Assim, defiro o levantamento do montante em favor do executado, que deverá providenciar a apresentação do MLE para conferência e levantamento. Sem prejuízo, cumpra o exequente o quanto determinado em p. 133. Int."

São Bernardo do Campo, 5 de junho de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO..SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE  
SÃO BERBARDO DO CAMPO – SÃO PAULO**

**Processo:0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES, já  
qualificado nos autos e em causa própria, vem com  
devida vênua a presença de V. Exma. expor e afinal  
requer o que se segue:**

**1 – Que junta aos autos os MLE  
no valor de R\$ 25.750,11;**

**2 – Isto posto requer a V. Exma:**

**A – Se digne a serventia a providenciar o que  
determinado as fls.**

**N. Termos**

**Pede deferimento**

**S B. do Campo, 8 de junho de2020**

**Adauto Paulino Torres**

**OAB 109547**



**FORMULÁRIO MLE-MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO,**

**Número do processo: 0000447-81.2019.8.26.0564**

**Nome do beneficiário do levantamento: ADAUTO PAULINO TORRES**

**Advogado: Adatao Paulino Torres**

**OAB :109.547**

**N ° da página do processo onde consta procuração: C,P**

**Tipo levantamento: ( ) Parcial**

**( X ) Total**

**Nª da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

**Valor nominal do depósito ( posterior a 01/03/2017):R\$ 25.750,11 CPF ou  
CNPJ : 372.312.278.72**

**Tipo de levantamento: ( ) I – Comparecer ao banco;**

**( ) II –Crédito em conta do Banco do Brasil;**

**( X ) III – Crédito em conta para outros bancos;**

**( )IV – Recolher GRU;**

**( )V –Novo Depósito Judicial;**

**Agência e número da conta n. banco do beneficiário do levantamento:**

**Ag.n.0060 -01509081-2- 0033 -Adatao Paulino Torres**

**EXMO..SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE  
SÃO BERBARDO DO CAMPO – SÃO PAULO**

**Processo:0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES, já  
qualificado nos autos e em causa própria, vem com  
devida vênua a presença de V. Exma. expor e afinal  
requer o que se segue:**

**1 – Que junta aos autos os MLE  
no valor de R\$ 870,60 ;**

**2 – Isto posto requer a V. Exma:**

**A – Se digne a serventia a providenciar o que  
determinado as fls.**

**N. Termos**

**Pede deferimento**

**S B. do Campo, 8 de junho de2020**

**Adauto Paulino Torres**

**OAB 109547**

**FORMULÁRIO MLE-MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO,****Número do processo: 0000447-81.2019.8.26.0564****Nome do beneficiário do levantamento: ADAUTO PAULINO TORRES****Advogado: Adauto Paulino Torres****OAB :109.547****N ° da página do processo onde consta procuração: C,P****Tipo levantamento: ( ) Parcial****( X ) Total****Nª da página do processo onde consta comprovante do depósito:****Valor nominal do depósito ( posterior a 01/03/2017):R\$.870,60 CPF ou  
CNPJ : 372.312.278.72****Tipo de levantamento: ( ) I -- Comparecer ao banco;****( ) II -Crédito em conta do Banco do Brasil;****( X ) III – Crédito em conta para outros bancos;****( )IV – Recolher GRU;****( )V –Novo Depósito Judicial;****Agência e número da conta n. banco do beneficiário do levantamento:****Ag.n.0060 -01509081-2- 0033 -Adauto Paulino Torres**



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** SAO BERNARDO DO CAMPO

**Foro:** Central

**Vara:** 5 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** HELIO PIMENTEL

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 0000447-81-2019-8-26-0564

### Exequente(s)

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**

**CPF:** 268.323.878-90

### Executado(a, os, as)

**ADAUTO PAULINO TORRES**

**CPF:** 372.312.278-72

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 377.027,19

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000323195

**Comarca:** São Bernardo do Campo

**Endereço do imóvel:** Uma casa, sob nº 4.420, da Avenida Senador Vergueiro



**Bairro:** Vila Vivaldi

**Município:** São Bernardo do Campo

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 43969

**Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 24/2/2020

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 9/3/2020 | Folhas: 133

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ADAUTO PAULINO TORRES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ADAUTO PAULINO TORRES

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO

Telefone para contato: (11)9746-40460

E-mail: advocaciafs@uol.com.br

Número OAB: 169165

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 11/06/2020 15:58:53

**Emitido por:** HELIO PIMENTEL

**Cargo:** Escrivão Judicial

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 167

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

matricula

ficha

43969

1

S. B. C. 26 de Janeiro de 19 84

**IMÓVEL:** Uma casa, sob nº 4.420, da Avenida Senador Vergueiro, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 5, da quadra 14, da Vila Vivaldi, mediado dito terreno 8m de frente para a Av. Senador Vergueiro; de quem da avenida olha para o imóvel, do lado direito mede 25m, da frente aos fundos, e confronta com o lote nº 4, prédio 4410; do lado esquerdo mede 25m, da frente aos fundos e confronta com o lote 6, prédio 4428, e nos fundos mede 8m, onde confronta com o prédio 169, da rua Alzira Camargo, lote 22, encerrando a área de 200m<sup>2</sup>, Cadastro Municipal nº 012 040 009 0001

**PROPRIETÁRIO:** Antonio Manuel Rodrigues, casado.

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 24.507, da 14a. Circ. Imobiliária de São Paulo.

O Escrevente autorizado, *(Miguel Savoy)*

Emol. 560,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 1, em 26 de janeiro de 1984.

Conforme Formal de Partilha expedido em 22 de setembro de 1983, pelo 2º Ofício de Justiça local e assinado pelo M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta comarca, Dr. Ruy Coppola, extraído dos Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Manoel Rodrigues, CPF nº 061 044 668/18 (Proc. 1733/83), o imóvel desta Matrícula, estimado em R\$12.823,60, foi partilhado da seguinte forma: metade ideal, no valor de R\$6.411,80, a viúva-meira MARIA JOSE GOMES RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3 803 676, CPF 116 292 668, domiciliada à Av. Senador Vergueiro, nº 4420, nesta cidade; e, a outra metade ideal, no valor de R\$6.411,80, em partes iguais, aos herdeiros: TERTOLINO ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, serralheiro, RG 14 616 189; LUIZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG 15 919 026; e ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG nº 14 775 737, todos residentes e domiciliados a Av. Senador Vergueiro, nº 4420, nesta cidade.

O Escrevente autorizado, *(Miguel Savoy)*

Emol. 39.858,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 2, em 14 de fevereiro de 1984.

Pela escritura de 31 de janeiro de 1984, lavrada no 4º Cartório (segue no verso)

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO FILINTO, liberado nos autos em 01/07/2020 às 17:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/documento/0000447-81-2019-3.26.0564 e código 900E6C1

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0300458a-d832-4217-4499-abf269324598

matrícula

43969

ficha

1

verso

Cartório de Notas local (Lº 81, Fls 318/321), os proprietários Maria Jose Gomes Rodrigues, Tertolino Antonio Rodrigues, Luiza Maria Rodrigues e Elza Maria Rodrigues, esta dependente do CPF nº 116.292.668/00, todos anteriormente qualificados, venderam o imóvel desta Matrícula, pelo preço de R\$ 68.200.000,00, a Adauto Paulino Torres, brasileiro, biomedico, casado com Rosemary Alves Torres, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RG nº 3 590 337-SP, CPF nº 372 312 278/72, domiciliado a rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 179, nesta cidade.

O Escrevente autorizado,

*Miguel Davoy*  
(Miguel Davoy)

Emol. 39.858,00 - guia 32/84 - Recibo nº 66205/A.

Av.3, em 22 de junho de 2020.

Prenotação nº 525.962, de 12 de junho de 2020.

Conforme certidão emitida eletronicamente aos 11 de junho de 2020, por Hélio Pimentel, Escrivão Judicial do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos da ação de execução civil, processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564, constando como exequente MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, CPF 268.323.878-90, e como executado ADAUTO PAULINO TORRES, anteriormente qualificado, é feita esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$377.027,19, figurando o executado como depositário do bem penhorado. Selo Nº: 1223173310000AV3M43969208

O Escrevente Autorizado,

*Marcio Antonio Filinto*  
MARCIO ANTONIO FILINTO

CERTIFICO E DOU FÉ, ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, que nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73, a presente cópia reprográfica integral da matrícula, noticia todas as referências relativas ao domínio, alienações, ônus reais e citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, lançadas na matrícula do imóvel correspondente, extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Para verificar a autenticidade do documento,  
acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1223173C3043969C121242202



Ao Oficial : R\$ 32,97  
Ao Estado : R\$ 9,37  
Ao IPESP : R\$ 6,41  
Ao Reg. Civil : R\$ 1,74  
Ao Trib. Just : R\$ 2,26  
Ao ISS : R\$ 0,67  
Total : R\$ 55,00  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 12:12:52 horas do dia 22/06/2020  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "C").

Código de controle de certidão :  
Prenotação Nº 525962



04396922062020 M 43969



**1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo / SP**

Rua Alfêres Bonilha, 593 - Centro CEP : 09721-230

Tel : (11) 4338-9696



Oficial - André de Azevedo Palmeira

**CERTIFICO** que o presente título foi prenotado em **12/06/2020** sob o número **525962** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

AVERBAÇÃO 3 - MATRÍCULA Nº 43969 - (PENHORA)	R\$ 477,87	1223173310000AV3M43969208
CERTIDÃO	R\$ 55,00	1223173310000AV3M43969208

EMOLUMENTOS	R\$ 319,39
Ao ESTADO	R\$ 90,77
Ao SEFAZ	R\$ 62,13
Ao FCRCPN	R\$ 16,81
Ao FEDTJ	R\$ 21,92
Ao ISS	R\$ 6,52
Ao FEDMP	R\$ 15,33

SUBTOTAL	R\$ 532,87
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 532,87
DEPÓSITO EFETUADO	R\$ 532,87
SALDO A RECEBER	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1223173910525962PRENOT206

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2020

Bel. André de Azevedo Palmeira - Oficial

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br> e digite o hash 0300458a-db32-4217-a499-a8f26932d598

REGISTRO DE IMÓVEIS  
SÃO BERNARDO DO CAMPO SP  
André de Azevedo Palmeira  
Oficial

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)  
 Registradores  
 Centro Registradores de Imóveis  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO FILINTO, liberado nos autos em 01/07/2020 às 17:50  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 900E6C1





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o MLE. Nada Mais. São Bernardo do Campo,  
 03 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

PODER JUDICIÁRIO  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20190710121238002141

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara 5ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00004478120198260564	
Autor MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Reu ADAUTO PAULINO TORRES
CPF/CNPJ Autor 00026832387890	CPF/CNPJ Reu 00037231227872
Data de Expedição 10/07/2019	Data de Validade 07/11/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	808,66	Calculado em:	10.07.2019
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agência:	000005969	Conta:	00000012956
DV da Conta:	9	Variacao Poupanca:	
Beneficiário:	DOUGLAS BRAILE		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00004700143851		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta(s) Judicial(is):	4800109875395		
Conta(s) Judicial(is):	1700119060092		

PODER JUDICIÁRIO  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200703115115032279

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara 5ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00004478120198260564	
Autor MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Reu ADAUTO PAULINO TORRES
CPF/CNPJ Reu 00037231227872	
Data de Expedição 03/07/2020	Data de Validade 31/10/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	26.080,42	Calculado em:	06.07.2020
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	000000033	Agência:	000000060
Conta:	00001509081	DV da Conta:	2
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	2
Beneficiário:	ADAUTO PAULINO TORRES		
CPF/CNPJ Beneficiário:	00037231227872		
Tipo Beneficiário:	Física		
Procurador:	ADAUTO PAULINO TORRES		
CPF Procurador:	00037231227872		
Conta(s) Judicial(is):	4500110067696		
Conta(s) Judicial(is):	4500110067696		
Conta(s) Judicial(is):	4500110067696		



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fica intimado o exequente a informar o endereço da cônjuge ROSEMARY ALVES TORRES para intimação da penhora que recaiu sobre o imóvel sito na Avenida Senador Vergueiro, 4420, Rudge Ramos, CEP 09604-000, São Bernardo do Campo – SP. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 13 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2020, foi disponibilizado na página 1454/1461 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o exequente a informar o endereço da cónyuge ROSEMARY ALVES TORRES para intimação da penhora que recaiu sobre o imóvel sito na Avenida Senador Vergueiro, 4420, Rudge Ramos, CEP 09604-000, São Bernardo do Campo - SP."

São Bernardo do Campo, 16 de julho de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





---

*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

*(Cumprimento de Sentença)*

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES E OUTROS**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. requerer a juntada do comprovante de recolhimento da guia de despesas postais para intimação de **ROSEMARY ALVES TORRES** no endereço a seguir:

- **Rua Francisca Pedroso Toledo, n. 179**  
**CEP: 09625-030 – São Bernardo do Campo**

*Termos em que,  
pede deferimento.*



---

*São Bernardo do Campo, 21 de julho de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**





# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020071615352703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Marcos Augusto Gomes Rossini	23.821.694	268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000447-81.2019	5ª V.C SBC		
Endereço		Código	
Av Dr Rudge Ramos, 200		120-1	
Histórico		Valor	
Referente a intimação postal			30,00
Total			30,00

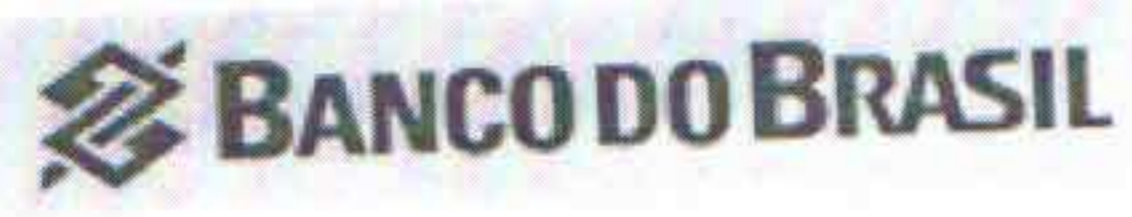
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 300051174005 | 112010002685 | 323878907031



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020071615352703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Marcos Augusto Gomes Rossini	23.821.694	268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000447-81.2019	5ª V.C SBC		
Endereço		Código	
Av Dr Rudge Ramos, 200		120-1	
Histórico		Valor	
Referente a intimação postal			30,00
Total			30,00

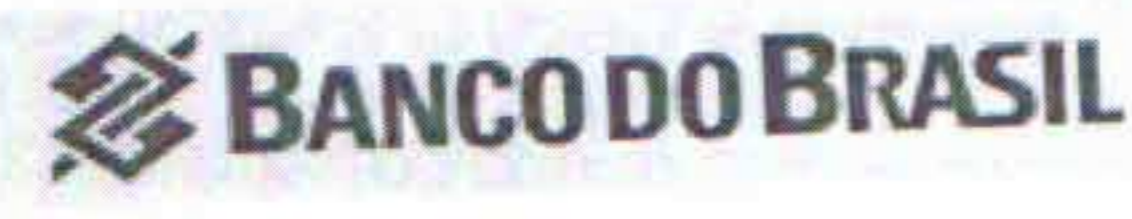
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 300051174005 | 112010002685 | 323878907031



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020071615352703

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Marcos Augusto Gomes Rossini	23.821.694	268.323.878-90	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0000447-81.2019	5ª V.C SBC		
Endereço		Código	
Av Dr Rudge Ramos, 200		120-1	
Histórico		Valor	
Referente a intimação postal			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 | 300051174005 | 112010002685 | 323878907031





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.13.02  
5969205969

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ANA LUCIA FREDERICO  
AGENCIA: 5969-2      CONTA:                      3.994-2  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86890000000-7	30005117400-5
	11201000268-5	32387890703-1
Data do pagamento		21/07/2020
Valor Total		30,00

=====

DOCUMENTO: 072101  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.908.CAE.D73.BC3.BAD



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
**RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo-SP -**  
**CEP 09606-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (Nº Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**  
 Oficial de Justiça:  
 Mandado nº: **564.2020/025852-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Dr(a). Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da lei,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**INTIMAÇÃO** da cônjuge **ROSEMARY ALVES TORRES E EVENTUAIS OCUPANTES DO IMÓVEL** sito na **Avenida Senador Vergueiro, 4420, Rudge Ramos, CEP 09604-000, São Bernardo do Campo - SP**, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme cópia do Termo de Penhora e nomeação de depositário que seguem anexos e deste passa a fazer parte integrante:

**Bem penhorado: 01 (uma) casa sob Nº 420 da Senador Vergueiro e seu respectivo terreno constituído pelo lote 5 da quadra 14, da Vila Vivaldi, área de 200 m2, Matrícula 43.969, Ficha 1, Livro Nº 2 REGISTRO GERAL, 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Bernardo do Campo - SP**

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 2020. Helio Pimentel, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DILIGÊNCIA: Guia nº 42598**

**R\$ 82,83**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*56420200258520\***



Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam  
 ita/poupança.

Olá Sr. **LYNCOLN RAFAEL REIS APOLINARIO - lapolinario** , última visita em 10/08/2020, 13:35hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

0

**PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais > Mandado**

### Mandado

#### Processo

**Número do Processo:** 0000447-81.2019.8.26.0564

**Comarca:** São Bernardo do Campo

**Foro:** Foro De São Bernardo Do Campo

**Ofício/Cartório:** Cartório Da 5ª. Vara Cível

**Vara:** 5ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
<b>Partes:</b>	Autor	Marcos Augusto Gomes Rossini	268.323.878-90
	Adv. Autor	Ariomar Prado Chaurais	
	Réu	Adauto Paulino Torres	372.312.278-72
	Adv. Réu	Adauto Paulino Torres	372.312.278-72

### Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado
—	<input checked="" type="checkbox"/>	4500110067696	R\$ 26.995,33

Número da Conta Judicial				Valor Depositado				
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
<input checked="" type="checkbox"/>	1	09/12/2019	Adauto Paulino Torres	372.312.278-72	R\$ 1,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,11
<input checked="" type="checkbox"/>	2	10/12/2019	Adauto Paulino Torres	372.312.278-72	R\$ 29,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,01
<input checked="" type="checkbox"/>	3	10/12/2019	Adauto Paulino Torres	372.312.278-72	R\$ 872,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 887,73
<input checked="" type="checkbox"/>	4	10/07/2020	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	51.174.001/0001- 93	R\$ 26.061,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.096,15
-	<input type="checkbox"/>		4800109875395					R\$ 400,00
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
<input type="checkbox"/>	1	09/04/2019	Marcos Augusto Gomes Rossini	268.323.878- 90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
+			1700119060092					R\$ 400,00

**Saldo de  
Capital Disponível** 27.015,00

**Tipo de Finalidade\***

SELECIONE...



EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO

Processo: 000044781.2019.0564

Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria, vem com a devida vênia a presença de V. Exa. Expor e afinal requerer o que se segue:

1 – Que até a presente data não teve seus créditos creditados na sua conta corrente.

2 – Por este motivo reitera o seu pedido de fls.fls para que os mesmos sejam creditados na sua conta corrente BANCO -033 AGENCIA – 060 CONTA CORRENTE 01 -059081-2.

3 - Isto posto requer a V. Exa.:

A- Reitera o seu pedido de fls.fls. Para que sejam feitos seus créditos no banco 033 agencia 060 contas corrente 01-059081-2.

Nestes termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 12 de agosto de 2020

Adauto Paulino Torres OAB 109.547



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que reexpedi o MLE conforme informações prestadas pelo beneficiário às fls 178. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - São Bernardo do Campo-SP - CEP 09606-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (Nº Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Destinatário(a):

**Rose Mary Alves Torres**

Rua Francisca Pedroso Toledo, 179, Rudge Ramos

São Bernardo do Campo-SP

CEP 09625-030

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

***Bem penhorado: 01 (uma) casa sob N° 420 da Senador Vergueiro e seu respectivo terreno constituído pelo lote 5 da quadra 14, da Vila Vivaldi, área de 200 m2, Matrícula 43.969, Ficha 1, Livro N° 2 REGISTRO GERAL, 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Bernardo do Campo - SP***

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Bernardo do Campo, 14 de agosto de 2020. Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO

Processo: 000044781.2019.0564

Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria, vem com a devida vênia a presença de V. Exa. Expor e afinal requerer o que se segue:

1 – Que até a presente data não teve seus créditos creditados na sua conta corrente no valor de R\$870,60, valor este bloqueado indevidamente

2 – Por este motivo reitera o seu pedido de fls.fls para que os mesmos sejam creditados na sua conta corrente BANCO -033 AGENCIA – 060 CONTA CORRENTE 01 -059081-2.

3 - Isto posto requer a V. Exa.:

A- Reitera o seu pedido de fls.fls. Para que sejam feitos seus créditos no banco 033 agencia 060 contas corrente 01-059081-2.

Nestes termos

Pede deferimento

S.B. do Campo, 19 de agosto de 2020

Adauto Paulino Torres OAB 109.547



PODER JUDICIÁRIO  
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200814102352041598

Comarca SAO BERNARDO DO CAMPO	Vara/Serventia 5ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00004478120198260564	
Autor MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI	Reu ADAUTO PAULINO TORRES
CPF/CNPJ Réu 372.312.278-72	
Data de Expedicao 14/08/2020	Data de Validade 12/12/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao: 0001	Tipo Valor: Valor em Real
Valor: 25.798,93	Calculado em: 14.08.2020
IR: 3,03	Tarifa: 21,95
Finalidade: Transf. entre Bancos	Tipo Conta: Cta Corrente
Banco: 000000033	Nome Banco: BANCO SANTANDE
Agência: 60	
Conta/Dv: 00.001.059.081-2	
Tipo Pessoa Conta: Fisica	CPF Titular Conta: 372.312.278-72
Beneficiario: ADAUTO PAULINO TORRES	
CPF/CNPJ Beneficiario: 372.312.278-72	
Tipo Beneficiario: Fisica	
Procurador: ADAUTO PAULINO TORRES	
CPF Procurador: 372.312.278-72	
Conta/Pcl Resgatada: 4500110067696 0001	
Conta/Pcl Resgatada: 4500110067696 0002	
Conta/Pcl Resgatada: 4500110067696 0003	
Conta/Pcl Resgatada: 4500110067696 0004	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls 188 - ciência ao executado. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 25 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE S. B. DO CAMPO – SÃO PAULO

Processo: 0000447.81.2019.0564

Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos em epígrafe, vem com a devida vênia a presença de V. Exma. Expor e afinal requerer o que se segue:

1 – Que ainda não foi efetuado o crédito no valor de R\$ 870.60(oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) relativo ao bloqueio indevido de seus proventos de aposentadoria, e posteriormente D E S B L O Q U E A D O S (XEROX ANEXO)

2 - Isto posto requer a V. Exma.:

A – Que seja realizado o crédito de R\$870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) em sua conta corrente: banco 033 agência 060 conta corrente 01059081-2, valor este bloqueado indevidamente

Nestes termos

Pede deferimento

S. B, do Campo. 25 agosto de 2020

Adauto P. Torres

048 609547





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2020, foi disponibilizado na página 1290 a 129 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

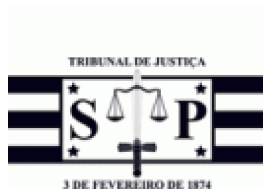
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Considerando que o valor bloqueado de R\$ 870,69 refere-se a provento de aposentadoria, conforme extratos juntados aos autos, defiro o levantamento em favor do executado. Providencie o interessado o MLE. No mais, tendo em vista que não houve comprovação de que o valor remanescente foi bloqueado em conta poupança, não tendo sido apresentados os extratos, permanece o restante do valor bloqueado. Por fim, cumpra a serventia, com presteza, ao determinado na decisão de p. 133. Int."

São Bernardo do Campo, 8 de maio de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjstj.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Certifique a serventia, **com urgência**, se ainda há algum valor a ser levantado pelo executado nos termos do determinado nos despachos de p. 150 e 158.

Após, voltem.

Int.

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2020, foi disponibilizado na página 1098/11119 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Fls 188 - ciência ao executado."

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



## Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

(<http://www.bb.com.br>)

Parcela do Depósito: Campo obrigatório não preenchido.

### Depósitos Judiciais Magistrados

#### Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

**ESTADUAL**

Tribunal de Vínculo:

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Comarca:

**SAO BERNARDO DO CAMPO**

Órgão:

**5ª VARA CÍVEL**

Natureza da Ação:

**BACENJUD**

Ação:

**BACEN JUD**

REU:

**ADAUTO PAULINO TORRES**

CPF/CGC:

**372.312.278-72**

AUTOR:

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**

CPF/CGC:

Número do Processo:

**00004478120198260564**

Número do Depósito:

**4500110067696**

Total Aplicado R\$:

**52.714,22**

Total Saldo de Capital R\$:

**1.214,00**

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
-------	---------	---------	---------------	------------------	-------------	-----------

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
<input type="radio"/>	5969	1	0,05	0,05	20190014442827	06/12/2019
<input type="radio"/>	5969	2	1,33	1,35	20190014442827	06/12/2019
<input type="radio"/>	5969	3	39,28	40,00	20190014442827	06/12/2019
<input type="radio"/>	5969	4	1.173,34	1.175,90	47876461	10/07/2020

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que dei cumprimento às determinações de fls 150 e fls 158. Certifico mais que ainda resta um valor residual em depósito judicial junto ao BB, conforme comprovante de fls 194/195. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 31 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Fls. 194/195: Digam quanto aos depósitos.

Int.

São Bernardo do Campo, 01 de setembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – S.P.

Processo: 0000447-81-2019-0654

Cumprimento de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES , em causa própria, vem com a devida vênia a presença de V. Exma. Expor e afinal requerer o que se segue:

1 – Conforme certidão de fls/fls o executado possui saldo que ainda não foram liberado apesar de terem sidos desbloqueados.

2 – Desta maneira se torna necessária que os saldos remanescentes sejam creditados na sua conta corrente : banco 033 agencia 060 c/c 01059081-2.

3 – Isto posto requer a V. Exma:

A –Que seja creditado em sua conta corrente : banco 033 agencia 060 c/c 01059081-2 os valores remanescentes, conforme certidão.

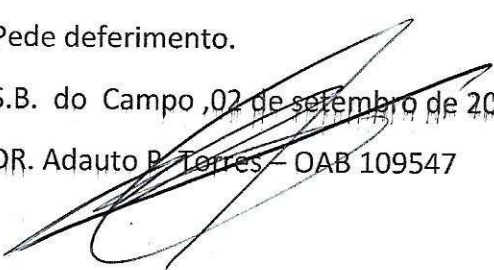
B- Deferindo neste sentido estará V.Exma. fazendo mais um ato da verdadeira e cristalina J U S T I Ç A.

Nestes termos

Pede deferimento.

S.B. do Campo ,02 de setembro de 2020

DR. Adauto P. Torres – OAB 109547



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2020, foi disponibilizado na página 1275/1285 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Fls. 194/195: Digam quanto aos depósitos. Int."

São Bernardo do Campo, 3 de setembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2020, foi disponibilizado na página 1392/1400 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Certifique a serventia, com urgência, se ainda há algum valor a ser levantado pelo executado nos termos do determinado nos despachos de p. 150 e 158. Após, voltem. Int."

São Bernardo do Campo, 3 de setembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Considerando a alegação do executado de que não recebeu a totalidade dos valores cujos levantamentos foram deferidos a p. 150 e 158, bem assim, tendo em vista que, conforme extrato de p. 194/195, ainda restam valores nas contas judiciais, expeça-se guia de levantamento, em favor do executado, dos valores mencionados no extrato acima referido.

Int.

São Bernardo do Campo, 08 de setembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0779/2020, foi disponibilizado na página 1069/1084 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Considerando a alegação do executado de que não recebeu a totalidade dos valores cujos levantamentos foram deferidos a p. 150 e 158, bem assim, tendo em vista que, conforme extrato de p. 194/195, ainda restam valores nas contas judiciais, expeça-se guia de levantamento, em favor do executado, dos valores mencionados no extrato acima referido. Int."

São Bernardo do Campo, 10 de setembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): tendo em vista a implantação do Módulo de Mandado de Levantamento Eletrônico-MLE fica intimado o requerente a providenciar em cinco dias o Formulário - MLE, observando seu preenchimento, emitindo UM para cada beneficiário (autor e procurador), através do link (<http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.Docx>), juntando no processo através de petição eletrônica, nos termos do Comunicado Conjunto 474/2017 do TJSP, ou protocolizá-lo, em se tratando de autos físicos. Caso haja condenação em verba honorária, deverá o patrono indicar o valor dos honorários e eventual conta para crédito desse valor. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 11 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2020, foi disponibilizado na página 1031 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "tendo em vista a implantação do Módulo de Mandado de Levantamento Eletrônico-MLE fica intimado o requerente a providenciar em cinco dias o Formulário - MLE, observando seu preenchimento, emitindo UM para cada beneficiário (autor e procurador), através do link(<http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.Docx>), juntando no processo através de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado Conjunto 474/2017 do TJSP, ou protocolizá-lo, em se tratando de autos físicos. Caso haja condenação em verba honorária, deverá o patrono indicar o valor dos honorários e eventual conta para crédito desse valor."

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SÃO PAULO

Processo: 0000447.81.2019.0564

Comprimeto de sentença

ADAUTO PAULINO TORRES, já qualificado nos autos e em causa própria, vem com a devida vênua a presença de V. Exma. Expor e afinal requerer o que se segue:

1 – Que conforme despacho de fls. Apresenta em anexo o MLE no valor de \$ 52.714,22 – valor este para ser creditado no bco. 033 ag. 060 conta 01509081-2.

2 – Apresenta o MLE no valor \$ 1.214.00 valor este para ser creditado no bco. 033 ag. 060 conta 015090081 -2

3 – Isto posto requer a V. Exma;

A – Que sejam os MLE creditados nas contas supra.

Nestes termos

Pede deferimento

S. B. do Campo, 16 de setembro de 2020

Adauto P. Torres OAB 109.547





**FORMULÁRIO MLE-MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

**Número do processo: 0000447-81.2019.8.26.0564**

**Nome do beneficiário do levantamento: ADAUTO PAULINO TORRES**

**Advogado: Aduino Paulino Torres**

**OAB: 109.547**

**No da página do processo onde consta procuração: C.P**

**Tipo levantamento ( ) Parcial**

**( x ) Total**

**N o da página do processo onde consta comprovante do depósito:**

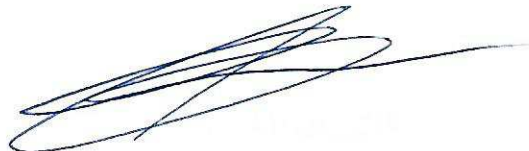
**Valor do depósito (posterior a 01/03/2017) R\$ 52.714,22 CPF ou CNPJ:372.312.278.72**

**Tipo de levantamento :**

- ( ) I- Comparecer ao banco;**
- ( ) II -Crédito em conta do Banco do Brasil;**
- ( X ) III - Crédito em conta para outros bancos;**
- ( ) IV - Recolher GRU;**
- ( ) V - Novo Depósito Judicial;**

**Agência , número da conta e n. banco do beneficiário do levantamento:**

**Ag: 0060 - c/c 01509081-2 -b.033 - (Santander)Adauto Paulino Torres**



**FORMULÁRIO MLE-MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO****Número do processo: 0000447-81.2019.8.26.0564****Nome do beneficiário do levantamento: ADAUTO PAULINO  
TORRES****Advogado: ~~Adauto Paulino Torres~~****OAB: 109.547****No da página do processo onde consta procuração: C.P****Tipo levantamento ( ) Parcial****( x ) Total****N o da página do processo onde consta comprovante do  
depósito:****Valor do depósito (posterior a 01/03/2017) R\$ 1.214,00 CPF  
ou CNPJ:372.312.278.72****Tipo de levantamento :**

- ( ) I- Comparecer ao banco;**  
**( ) II –Crédito em conta do Banco do Brasil;**  
**( X ) III – Crédito em conta para outros bancos;**  
**( ) IV – Recolher GRU;**  
**( ) V – Novo Depósito Judicial;**

**Agência , número da conta e n. banco do beneficiário do  
levantamento:****Ag: 0060 – c/c 01509081-2 –b.033 – (Santander) Adauto Paulino  
Torres**



(<http://www.bb.com.br>)

## Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Parcela do Depósito: Campo obrigatório não preenchido.

### Depósitos Judiciais Magistrados

#### Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

**ESTADUAL**

Tribunal de Vínculo:

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Comarca:

**SAO BERNARDO DO CAMPO**

Órgão:

**5ª VARA CÍVEL**

Natureza da Ação:

**BACENJUD**

Ação:

**BACEN JUD**

REU:

**ADAUTO PAULINO TORRES**

CPF/CGC:

**372.312.278-72**

AUTOR:

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**

CPF/CGC:

Número do Processo:

**00004478120198260564**

Número do Depósito:

**4500110067696**

Total Aplicado R\$:

**52.714,22**

Total Saldo de Capital R\$:

**1.214,00**

Saldo projetado para hoje R\$:

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
-------	---------	---------	------------------	---------------------	-------------	--------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o MLE. Nada Mais. São Bernardo do Campo,  
 16 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente  
 Técnico Judiciário.



**Digital**

19/08/2020  
LOTE: 88204

fls. 210

**DESTINATÁRIO**

Rose Mary Alves Torres

Rua Francisca Pedroso Toledo, 179, -, Rudge Ramos

Sao Bernardo do Campo, SP

09625-030

AR213542601JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 28/09/20 16:49 h  
2ª 30/09/20 16:43 h  
3ª 02/10/20 16:15 h

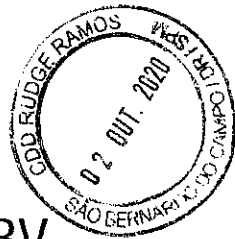
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**Aerton Santos De Gois**  
Matr.: 8.910.159-6  
Carteiro

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

38283074  
ARVES

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

ROSE M.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,  
 Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:  
 saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **ROSANGELA DE OLIVEIRA BIGLIAZZI MOREIRA (17302)**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 564.2020/025852-0 dirigi-me ao endereço: Avenida Senador Vergueiro, nº 4420 - Rudge Ramos (CEP 96040-00) - São Bernardo do Campo/SP onde DEIXEI DE INTIMAR ROSEMARY ALVES TORRES E EVENTUAIS OCUPANTES por encontrar o prédio, que possui, térreo, 1º e 2º andares totalmente fechado e ninguém atendeu ao meu chamado nas vezes em que lá estive

O referido é verdade e dou fé.

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1  
 R\$ 82,83  
 Guia: 42598



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls 210 e Fls 211 - Manifeste-se a parte sobre as certidões negativas, no prazo legal. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 13 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0903/2020, foi disponibilizado na página 1259/1272 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "Fls 210 e Fls 211 - Manifeste-se a parte sobre as certidões negativas, no prazo legal."

São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva

Escrevente Técnico Judiciário



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 213, requerer e expor o quanto segue:

Apesar da d. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 211, restar negativa, a terceira interessada, Rose Mary Alves Torres, foi devidamente intimada, consoante comprova o Aviso de Recebimento acostado às fls. 210, e abaixo transcrito:

AVISO DE RECEBIMENTO Digital		19/08/2020 LOTE: 99204	fls. 210
<b>DESTINATÁRIO</b> Rose Mary Alves Torres Rua Francisca Pedroso Toledo, 179. - Rudge Ramos São Bernardo do Campo, SP 09625-030 AR213542601JF 		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª 28/09/20 16:49 h 2ª 30/09/20 16:43 h 3ª 02/10/20 16:15 h	 ATENÇÃO: Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Centralizador Regional PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> ROSA M. ALVES TORRES		<b>DATA DE ENTREGA</b> 02/10/20	<b>BV</b> HUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO Aerton Santos De Góia Matr.: 8.910.159-6 Carteiro



Nesse diapasão, *requer o exequente, o regular e imediato prosseguimento ao feito, determinando a competente avaliação do bem imóvel penhorado, a ser realizado pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos do artigo 870 do Código de Processo Civil.*

Cumpra esclarecer que *o depósito para realização da preterida diligência, será devidamente recolhido, após o deferimento do pedido do exequente.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

P. 214/215: Indefiro o pedido, tendo em vista a inexistência de conhecimento técnico.

Int.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ROSE MARY ALVES TORRES**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, portadora do RG nº 38283074/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.096.668-20, residente e domiciliada à Rua Francisca Pedroso de Toledo, nº 179, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09625-030, por seu advogado que esta subscreve (mandato anexo), e-mail [pedro@davanzo.adv.br](mailto:pedro@davanzo.adv.br), em atenção ao r. despacho exarado por V. Exa. que, com fundamento nos arts. 513, caput e §1º do 917, ambos do CPC/15, determinou que apresentasse MANIFESTAÇÃO à penhora recaída sobre seu bem, com **fundamento nos arts. 380 e 506 do CPC/15 cc art 5º, LIV e LV da CF/88**, vêm, tempestivamente, **MANIFESTAR-SE** para ao final requerer o que segue.

1. Na origem, trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de condenação na cláusula penal do instrumento, promovida por **Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres**.

2. Após os competentes recursos, a r. sentença prolatada transitou em julgado condenando o RÉU ao pagamento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pelo descumprimento contratual, corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da notificação enviada pelo autor - 15.03.2011 -, acrescido do pagamento de 2/3 (dois terços) das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação.

3. Em sede de *cumprimento de sentença*, decorrido os trâmites processuais, inclusive com elaboração de laudo pericial para aferimento do *quantum debeat*, após o requerimento do credor/Exequente (fls. 122/124) – “*motivo pelo qual requerer a PENHORA **da parte ideal do bem imóvel de propriedade do executado**, a saber(...)*” **sobreveio a determinação da penhora requerida do imóvel matrícula nº 43969**, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo de propriedade do EXECUTADO, conforme decisão de fls. 133 dos autos.

4. Em razão disso, no mesmo despacho, foi determinada a cientificação e intimação da cónyuge do EXECUTADO, para apresentar manifestação à penhora, nos termos dos arts. 513, caput e 917, §1º, ambos do CPC/15.

5. Com efeito, com fundamento nos arts. **380 e 506 do CPC/15 cc art 5º, LIV e LV da CF/88**, manifesta-se a **REQUERENTE de conformidade com o disposto abaixo, inclusive no que concerne à existente matéria de ordem pública.**

## **I - DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL PROFISSIONAL**

6. Conforme já mencionado, ante o **pedido formulado** pelo EXEQUENTE, penhora da *parte ideal* – **50% por cento** - do imóvel de propriedade do EXECUTADO, a mesma restou deferida, servindo aquele mesmo despacho como termo de penhora e nomeação desse último como depositário.

7. Entretanto, conforme se verifica das fotos ora juntadas (DOC.01) é necessário ressaltar que tal bem constrito se trata de imóvel de utilização profissional do EXECUTADO, esposo da REQUERENTE – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - sendo a renda dali proveniente necessária para o sustento pessoal de sua família.

8. Como se infere, a penhora do imóvel ora em debate compromete por completo a sobrevivência do casal, eis que é do escritório de advocacia que advém a renda familiar.

9. Nesse passo, a se permitir a penhora, e posterior atos expropriatórios decorrentes, em imóvel que o EXECUTADO utiliza com o cunho profissional é fazer com que esse e a REQUERENTE percam seu meio de subsistência, daí porque a penhora não pode permanecer.

10. Não é esse o espírito do ordenamento jurídico vigente e, não por acaso, assim dispõe o artigo 833 do CPC/15:

*Art. 833. São impenhoráveis:*

*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;*

*V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;*

11. O artigo e incisos são expressos, não deixando qualquer dúvida quanto a sua interpretação, de modo a elencar os bens impenhoráveis, pela sua natureza e aplicável ao caso concreto, posto que no imóvel funciona escritório de advocacia de onde se retira o sustento pessoal da família, **ratificada pelas manifestações que até então eram feitas nesses autos pelo próprio EXECUTADO, local atualmente fechado por conta da pandemia que assola a população mundial.**

12. Acerca disso, nossa melhor Doutrina, nos ensinamentos do I. Professor Humberto Theodoro Júnior, assim dispõem:

*"... o artigo 833 do Código de Processo Civil enumera vários casos de bens patrimoniais que são absolutamente impenhoráveis, como... os... utensílios e ferramentas necessários ao exercício da profissão..., Essa limitação à penhorabilidade encontra explicação em razões diversas, de origem ético-social, humanitária, política ou técnico-econômica. A razão mais comum para a impenhorabilidade de origem não-econômica é a preocupação do Código em*

*preservar as receitas alimentares do devedor e de sua família. Funda-se num princípio clássico da execução forçada moderna, lembrado, entre outros, por Lopes da Costa, segundo o qual, " a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana ". Isto quer dizer que, segundo o espírito da civilização cristã de nossos tempos, não pode a execução ser utilizada para causar a extrema ruína, que conduza o devedor e sua família à fome e ao desabrigo, gerando situações aflitivas inconciliáveis com a dignidade da pessoa humana. E não é por outra razão que nosso Código de Processo Civil não tolera a penhora de certos bens econômicos como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões seguro de vida, etc." (Curso de Direito Processual Civil, vol. II).*

13. Além disso, o entendimento jurisprudencial brasileiro é claro e maciço nesse sentido:

*STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 891703 RS 2006/0216695-1 (STJ)  
Data de publicação: 27/08/2007 Ementa: Processual Civil. Recurso especial. Penhora. Imóvel utilizado profissionalmente pelo devedor como pousada. Atividade profissional essencialmente dependente da exploração econômica dos cômodos (quartos) do imóvel. Único imóvel com essa utilização. Impenhorabilidade nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC - Conforme pacífica jurisprudência do STJ, só se aplica às pessoas jurídicas constituídas como empresas de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma individual, na qual os sócios trabalham pessoalmente. – Se o devedor tem um único imóvel utilizado profissionalmente por esse como pousada, albergue ou pensão constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte, referido imóvel é impenhorável, nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC. Interpretação em consonância com o art. 620 do CPC e, maxime, com o princípio fundamental dos valores sociais do trabalho (art. 1.º, IV, da Constituição Federal). Recurso especial não conhecido.*

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.774 - MG (2010/0214229-6)  
RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 649, V, DO CPC/73. INSTRUMENTOS OU OUTROS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.*



*IMPENHORABILIDADE. PESSOAS JURÍDICAS. MICROEMPRESA.*  
**1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.114.767/SP, representativo da controvérsia, apreciando hipótese de empresário individual, considerou ser aplicável a impenhorabilidade do art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 a pessoas jurídicas, notadamente às pequenas empresas, empresas de pequeno porte ou firma individual quanto aos bens necessários ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social.**

14. O mais recente entendimento jurisprudencial construído acerca do tema se posiciona pela IMPENHORABILIDADE de imóvel comercial quando afeto à subsistência da família.

15. Trata-se de interpretação extensiva dos ditames da Lei nº 8.009, de 1990, que trata da impenhorabilidade do bem de família. Grande avanço, nesse sentido, foi a edição, pelo Superior Tribunal de Justiça, da súmula nº 486, donde se extrai que o imóvel residencial não pode ser penhorado, ainda locado para terceiro, devendo haver comprovação de que o montante advindo da locação é destinado ao sustento familiar.

**16. Assim, o raciocínio válido para o imóvel residencial deve ser aplicado também para o comercial. A destinação do imóvel é irrelevante para fins de proteção. O importante é que se preserve a subsistência do núcleo familiar com a impenhorabilidade do bem de onde retiram o sustento.**

**17. Inclusive, sob esse prisma, como já mencionado nos autos, recentemente o EXECUTADO foi acometido de em acidente vascular cerebral – AVC.**

18. Assim, procedendo-se uma análise extensiva do art. 833 do CPC/15, bem como dos constantes da Lei nº 8.009, de 1990, é plenamente aplicável a impenhorabilidade do imóvel comercial de onde se tira o sustento da entidade familiar, como se apresenta no presente caso.

19. A MANUTENÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL EM QUESTÃO E, EVENTUALMENTE, UM POSSÍVEL LEILÃO DE TAL BEM, COMPROMETERÁ POR COMPLETO A ATIVIDADE ECONÔMICA DO EXECUTADO E POR MEIO TRANSVERSO DA REQUERENTE JÁ QUE ESSA SOFRERÁ, TAMBÉM, AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES.

20. Deste modo, constata-se que o bem objeto da constrição judicial é essencial para o exercício da atividade laboral da parte executada, apresentando-se como o único meio de que dispõe para manter sua família e gerar provisões visando saldar seus compromissos, justifica-se, no caso sob judice, a aplicação do instituto da impenhorabilidade em relação a sede do escritório do Executado Aduino Paulino Torres.

21. Ademais, como consabido, de longa data o E. STJ, já firmou entendimento pela menor onerosidade ao executado quando da expropriação de seus bens.

22. Nesse passo, a penhora sobre o imóvel onde funciona a sede do escritório de advocacia é ferramenta de utilidade laborativa para o EXECUTADO, sendo extremamente oneroso para a parte e para a REQUERENTE, **uma vez que prejudicará o sustento do mesmo e de seus familiares.**

23. Com efeito, considerando todo o exposto acima, requerer seja aplicado o instituto da impenhorabilidade sobre o referido bem e, em decorrência, que se anule a penhora levada a termo, eis que essa encontra-se em desconformidade com os ditames legais, bem como com o entendimento de nossos Tribunais.

## **II - DA PROTEÇÃO DA MEAÇÃO DA REQUERENTE (SÚMULA 134 DO STJ) ANTE SUA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO.**

24. Sem prejuízo do exposto acima, *ad argumentandum tantum*, caso o entendimento de V. Exa. não seja pela anulação da penhora recaída sobre o imóvel objeto da questão, **no mínimo, que se preserve a meação da REQUERENTE** no referido imóvel.

25. Sob esse prisma, como se depreende, o próprio *pedido* formulado pelo EXEQUENTE foi nesse sentido, ao requerer a penhora sobre a **parte ideal** do EXECUTADO (fls.122/124).

26. Nesse passo, conforme resta incontroverso dos autos, o contrato objeto da demanda foi celebrado entre o EXEQUENTE e o EXECUTADO, não tendo a REQUERENTE participado da relação jurídica e processual havidas.

27. Nesse passo, o devedor e, por conseguinte EXECUTADO, é apenas e tão somente seu esposo ADAUTO PAULINO TORRES, não podendo ser imputada à REQUERENTE qualquer responsabilidade pela dívida existente, à qual, inclusive, não deu azo.

28. **Por conseguinte, caso o entendimento não seja pela declaração da insubsistência da penhora, essa e os atos constritivos devem recair apenas e tão somente sobre os 50%(cinquenta por cento) de titularidade do EXECUTADO, conforme o pedido formulado pelo EXEQUENTE e o disposto na certidão de matrícula do imóvel (fls. 125/126), RESPEITANDO A MEAÇÃO de propriedade da REQUERENTE.**

### III – DO PEDIDO

29. Ante todo o exposto acima, inicialmente, a REQUERENTE pugna que V. Exa. **torne insubsistente e penhora** levada a termo sobre o imóvel matrícula 43.969, uma vez que tal bem é de utilização profissional do EXECUTADO, esposo da REQUERENTE – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - **sendo a renda dali proveniente necessária para o sustento pessoal de sua família, o que o torna impenhorável.**

30. **Sucessivamente**, caso não seja esse o entendimento de V. Exa., **nos termos do pedido formulado pelo EXEQUENTE**, que a penhora determinada no referido imóvel recaia apenas e tão somente **na *parte ideal* do EXECUTADO**, de modo a se preservar a **meação dessa REQUERENTE.**

31. Por fim requer que as intimações relativas ao

presente feito sejam realizadas, tão somente, nas pessoas de seus advogados **Drs. Luiz Ricardo Vasques Davanzo (OAB/SP nº 117.043)** e **Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 240.273)**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Aguarda o Deferimento.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2020.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273***(assinado digitalmente)*



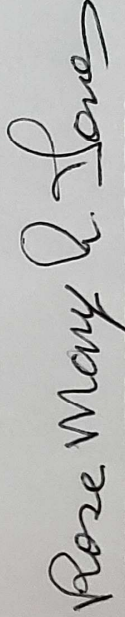
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ROSE MARY ALVES TORRES, brasileira, casada, cirurgião dentista, portadora do RG nº 38283074/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 521.096.668-20, residente e domiciliada à Rua Francisca Pedroso de Toledo, nº 179, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09625-030.

**OUTORGADOS:** Drs. **LUÍS RICARDO VASQUES DAVANZO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 117.043, **PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.273, ambos com escritório comercial sito na Avenida Dr. Rudge Ramos, nº 110, 1º andar, conjunto 13, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09636-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato a outorgante, nomeia e constitui os outorgados seus bastante procuradores e advogados para o Foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de Jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicium”, podendo para tanto promover todas as ações e atos necessários para defesa dos interesses dela outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, públicas emersas ou órgãos estatutais, requerendo o que direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitações, firmar acordo e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para cuidar dos interesses da outorgante no Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564 - cumprimento de sentença -, que se encontra em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Fórum de São Bernardo do Campo, promovido por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI** em face de seu esposo **Adauto Paulino Torres**.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2020.

  
**ROSE MARY ALVES TORRES**



**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 3.828.387-4 2 via DATA DE EMISSÃO 11/01/2018

**ROSE MARY ALVES TORRES**  
NOME

FILIAÇÃO  
ALTINO JOSE RIBEIRO  
MARIA ALVES FERREIRA

NATURALIDADE  
S. PEDRO DO PIAUI - PI

DATA DE NASCIMENTO  
28/07/1949

DOC ORIGEM  
SÃO PAULO-SP CERQUEIRA CESAR CC:LV.B32/FL52/Nº09303

Cpf 521096668/20

ASSINATURA DO DETENTOR  
LE Nº 7.118 DE 28/06/83

Cartão 7 anos válido  
Entregado de Polícia (distrito nº 100.207.57)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBLETON DAUNT

8500-1

**MAIOR DE 65 ANOS**

ASSINATURA DO TITULAR  
Rose Mary A. Torres

4E77AE79

POLEGAR DIREITO




**CARTERA DE IDENTIDADE**

NÃO PASTIFICAR









**RECURSO ESPECIAL Nº 891.703 - RS (2006/0216695-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
**RECORRENTE** : **BANCO FICRISA AXELRUD S/A**  
**ADVOGADO** : **NELSON REMONTI**  
**RECORRIDO** : **DIMAS PEREIRA GOMES**  
**RECORRIDO** : **ADÍLIO BOEIRA DA ROSA**  
**ADVOGADO** : **MÁRCIA GUIMARÃES DA SILVA**

**EMENTA**

Processual Civil. Recurso especial. Penhora. Imóvel utilizado profissionalmente pelo devedor como pousada. Atividade profissional essencialmente dependente da exploração econômica dos cômodos (quartos) do imóvel. Único imóvel com essa utilização. Impenhorabilidade nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC

- *Conforme pacífica jurisprudência do STJ, o art. 649, VI, do CPC só se aplica às pessoas jurídicas constituídas como empresas de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma individual, na qual os sócios trabalham pessoalmente.*

- *Se o devedor tem um único imóvel utilizado profissionalmente por esse como pousada, albergue ou pensão constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte, referido imóvel é impenhorável, nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC. Interpretação em consonância com o art. 620 do CPC e, maxime, com o princípio fundamental dos valores sociais do trabalho (art. 1.º, IV, da Constituição Federal).*

Recurso especial não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Castro Filho e Humberto Gomes de Barros votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Ari Pargendler e Carlos Alberto Menezes Direito.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2007 (data do julgamento).

**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**  
Relatora

**RECURSO ESPECIAL Nº 891.703 - RS (2006/0216695-1)**

RECORRENTE : BANCO FICRISA AXELRUD S/A  
ADVOGADO : NELSON REMONTI  
RECORRIDO : DIMAS PEREIRA GOMES  
RECORRIDO : ADÍLIO BOEIRA DA ROSA  
ADVOGADO : MÁRCIA GUIMARÃES DA SILVA

**RELATÓRIO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

Recurso especial interposto por BANCO FICRISA AXELRUD S/A, com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pelo TJRS.

**Ação:** de execução de título extrajudicial, ajuizada por BANCO FICRISA AXELRUD S/A, ora recorrente, em face de ADÍLIO BOEIRA DA ROSA e DIMAS PEREIRA GOMES, ora recorridos, em decorrência do inadimplemento de contrato de financiamento de um caminhão Ford F400, ano 1984, com alienação fiduciária em garantia, firmado pelo primeiro e avalizado pelo segundo.

**Decisão interlocutória:** determinou a penhora sobre um imóvel de propriedade do avalista, DIMAS PEREIRA GOMES (fls. 41). Contra essa decisão ele interpôs agravo de instrumento perante o Tribunal *a quo*, sob o fundamento de que no imóvel em questão funciona uma pousada em que trabalha com a sua família e, por isso, esse bem seria impenhorável, de acordo com o art. 649, VI, do CPC.

**Acórdão:** deu provimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento, em síntese, de que a pousada era impenhorável, nos termos do inciso VI, do art. 649, do CPC, uma vez que dela provinha o sustento familiar do



devedor; ficando com a seguinte ementa:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA PENHORA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS. ALEGAÇÃO QUE PODE SER DEDUZIDA A QUALQUER TEMPO. PRECLUSÃO INOCORRENTE. IMPENHORABILIDADE DO BEM INSTRUMENTO DE TRABALHO E SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.”** (fls. 105).

**Embargos de declaração:** opostos pelo recorrente, mas não conhecidos (fls. 136).

**Recurso especial:** alegou violação, em síntese:

a) à Lei n.º 8.009/90, porquanto o imóvel em questão não seria bem de família (fls. 144/147); e

b) ao art. 649, inc. VI, do CPC, pois o bem penhorado “*não corresponde a livros, máquinas, utensílios e ou instrumentos de trabalho, necessários ou úteis ao exercício da profissão*” (fls. 148) do executado.

Alega, ainda, haver dissídio jurisprudencial com julgados de outros tribunais do país, inclusive desta Corte (REsp n.º 515.122/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 29.03.2004), que admitiram a penhora da parte comercial do imóvel contíguo à residência familiar.

**Prévio juízo de admissibilidade:** Após as contra-razões, foi o especial admitido em parte na origem, subindo os autos.

É o relatório.

**RECURSO ESPECIAL Nº 891.703 - RS (2006/0216695-1)**

**RELATORA** : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
**RECORRENTE** : BANCO FICRISA AXELRUD S/A  
**ADVOGADO** : NELSON REMONTI  
**RECORRIDO** : DIMAS PEREIRA GOMES  
**RECORRIDO** : ADÍLIO BOEIRA DA ROSA  
**ADVOGADO** : MÁRCIA GUIMARÃES DA SILVA

**VOTO**

**A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):**

**a) Da alegada violação à Lei n.º 8.009/90.**

Afirma o recorrente que o acórdão recorrido violou a Lei n.º 8.009/90, porquanto o imóvel penhorado não seria bem de família. Quanto a essa questão, verifica-se que o recorrente limitou-se a sustentar violação genérica à lei federal, sem particularizar quais dos seus artigos teriam sido violados pelo julgado recorrido, razão pela qual é aplicável, à espécie, o verbete Sumular 284/STF, *verbis*: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.", nos termos da jurisprudência do STJ:

*"A indicação de violação genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF."* (REsp n.º 423.910/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 23.10.2006).

*"I – Argüida violação genérica à lei federal, sem particularizar os dispositivos violados, tem-se como deficiente a fundamentação do recurso especial, inviabilizado na origem (Súmula 284/STF)."* (AgRg no Ag n.º 583.267/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ 14.03.2005).

*"- É inviável o recurso que alega violação genérica à*

lei federal.” (AgRg no REsp n.º 656.050/DF, de minha relatoria, DJ 04.10.2004).

**b) Da alegada violação ao art. 649, inc. VI, do CPC.**

Alega o recorrente que foi violado o art. 649, inc. VI, do CPC, pois o bem penhorado “*não corresponde a livros, máquinas, utensílios e ou instrumentos de trabalho, necessários ou úteis ao exercício da profissão*” (fls. 148) do executado.

Quanto a esse ponto, o acórdão recorrido está assim fundamentado:

*“[...] o imóvel em questão, isto é, a Pousada D. J. Oliveira, configura-se empresa familiar de pequeno porte, da qual provém o sustento da entidade familiar do devedor. Além disso, o aludido imóvel é contíguo ao de residência do ora agravante.*

*Reza o art. 649, VI, do CPC, que:*

*'São absolutamente impenhoráveis:*

*VI – os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.'*

*Impõe-se, na espécie, a nulidade da penhora efetivada (fl. 91), também com fulcro na dicção do art. 649, VI, do estatuto processual, porquanto, o imóvel sub judice, equipara-se a utensílios e instrumentos de trabalho elencados na lei adjetiva. A Pousada de propriedade do agravante constitui o próprio instrumento de trabalho do devedor, já que nela exerce sua atividade profissional, advindo de sua administração a manutenção de sua família.”* (fls. 106/106v – grifado e destacado).

Como se percebe, o Tribunal *a quo* entendeu que não pode ser penhorado o imóvel do devedor no qual funciona uma pousada constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte, da qual provém o sustento da entidade familiar do devedor, ora recorrido, eis que tal imóvel seria o próprio

instrumento de trabalho do devedor.

Cinge-se a controvérsia, portanto, em saber se, nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC, pode ou não ser penhorado imóvel do devedor utilizado profissionalmente por esse como pousada constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte.

Sobre a aplicação do art. 649, inc. VI, do CPC às empresas de pequeno porte, o entendimento das Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ é pacífico no sentido de que *"a aplicação do inciso VI do artigo 649 do Código de Processo Civil, a tratar da impenhorabilidade de bens essenciais ao exercício profissional, pode-se estender, excepcionalmente, à pessoa jurídica, desde que de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem mesmo indispensáveis e imprescindíveis à sobrevivência da própria empresa."* (AgRg no REsp n.º 903.666/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 12.04.2007). No mesmo sentido, ainda: REsp n.º 755.977/RS, Ministro LUIZ FUX, DJ 02.04.2007; REsp n.º 426.410/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 31/03/2006; REsp n.º 749.081/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 05/09/2005; REsp n.º 686.581/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25/04/05; REsp n.º 507.458/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 11.04.2005; AgRg no REsp n.º 652.489/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 22.11.2004; REsp n.º 512.555/SC, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU de 24/05/2004; e AgRg no REsp n.º 568.098/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 28.04.2004.

Na 4.<sup>a</sup> Turma, encontrei apenas um julgado específico (REsp n.º 536.544/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 03.11.2003), assim ementado no que interessa:

*"O art. 649, VI, da Lei Adjetiva Civil não se aplica a*

*todas as pessoas jurídicas, mas apenas às pequenas empresas, onde os sócios trabalham pessoalmente.”*

Na 3.<sup>a</sup> Turma, cito o REsp n.º 156.181/RO, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 15.03.1999, assim ementado no que aqui pertine:

*“I - Pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas pelas pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, VI, do CPC.”* No mesmo sentido, ainda: REsp n.º 126.303/ES, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 08.09.1997.

Não vejo como aqui possa ser adotado entendimento divergente, porque, conforme reconhecido pelo acórdão recorrido, no imóvel penhorado funciona uma pousada constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte, da qual provém o sustento do devedor, ora recorrido, e de sua família; ou seja, o próprio imóvel penhorado é imprescindível ao exercício da atividade profissional do executado e de seus familiares. E, como se sabe, a *ratio legis* do inciso VI, do art. 649, do CPC é que *“As coisas ligadas diretamente ao exercício de qualquer trabalho pessoal próprio são absolutamente impenhoráveis porque representam a possibilidade de sustento da pessoa que o exerce.”* (cfr. Antônio Cláudio da Costa Machado, **Código de processo civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo**, 5.<sup>a</sup> ed., Barueri: Manole, 2006, p. 1.120). Com efeito, a impenhorabilidade *“decorre do dever que cabe ao Estado de assegurar condições de trabalho a todos os cidadãos. Protege-se, assim, o 'ganha-pão', em qualquer atividade profissional lícita”*. (cfr. Humberto Theodoro Júnior, **Curso de Direito Processual Civil**, volume II, 36.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 194).

De fato, se o imóvel no qual funciona a pousada do devedor lhe fosse expropriado via execução judicial, estar-se-ia tirando o trabalho e o sustento



do próprio devedor e dos seus familiares que lá trabalham, porquanto a atividade profissional desenvolvida no imóvel ficaria inviabilizada eis que essencialmente dependente da exploração econômica dos cômodos (quartos) do imóvel. Da mesma forma, poder-se-ia argumentar que o devedor poderia mudar a sua pousada para outro imóvel, locado; todavia, isso, além de criar um aumento de custo da empresa familiar (pois teria que gastar com o aluguel, mudança de mobiliário, adaptações e reformas), certamente afetaria a clientela dessa empresa, uma vez que dificilmente a localização comercial (“ponto”) do imóvel locado seria a mesma do atual; o que, conseqüentemente, limitaria – quando não inviabilizaria por completo – a atividade profissional do devedor; diversamente do que ocorre com um advogado, em que o imóvel no qual está instalado o seu escritório não é essencial para o exercício da sua atividade profissional (conforme assim foi reconhecido no REsp n.º 98.025/RS, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ 30.03.1998).

Portanto, admitir como penhorável o único imóvel usado como instrumento profissional do devedor colidiria frontalmente com o art. 620 do CPC e, *maxime*, com o princípio fundamental dos valores sociais do trabalho (art. 1.º, IV, da Constituição Federal), pois criar-se-ia um problema social com o cerceamento da atividade profissional do devedor e de sua família, apenas para satisfação do interesse privado do credor em receber o valor do financiamento de um veículo – aliás, pode o credor buscar penhorar bens de maior liquidez, elencados nos incisos do art. 655, do CPC.

Diante disso, não há que se falar em violação ao art. 649, inc. VI, do CPC.

### **c) Do dissídio jurisprudencial.**

Relativamente à pretensão calcada na alínea “c”, do permissivo constitucional, tem-se que o dissídio alegado pelo recorrente diz respeito à penhorabilidade da parte comercial do imóvel contíguo à residência familiar.

Contudo, o acórdão recorrido entendeu que o imóvel em questão é impenhorável não por ser contíguo à residência familiar do executado, mas essencialmente por constituir-se em “*instrumento de trabalho do devedor*” (fls. 106v). A menção, *en passant*, de que “*Além disso, o aludido imóvel é contíguo ao de residência*” (fls. 106), demonstra claramente que se trata de fundamento secundário – e absolutamente desnecessário – e que, portanto, não influi em nada no citado fundamento principal, suficiente, por si só, para a manutenção do acórdão recorrido. Portanto, tem-se que o recorrente pinçou uma frase do acórdão recorrido e tentou alçá-la como entendimento divergente dos paradigmas trazidos.

Dessa forma, mesmo que aparentemente demonstrada a similitude fática dos acórdãos paradigmas, a singularidade delineada no presente processo põe por terra os contornos tais como matizados pelo recorrente. (Nesse sentido, AgRg no AgRg no AG n.º 579.081/MG, rel. Ministro Castro Filho, DJ 14.02.2005). Assim, as conclusões dos acórdãos paradigmas são inaplicáveis ao presente processo.

Forte em tais razões, NÃO CONHEÇO do presente recurso especial.

É o voto.



**RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.774 - MG (2010/0214229-6)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**RECORRENTE** : TROPICAL PALACE HOTEL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO** : KARINA COELHO SERAFIM E OUTRO(S) - MG076627  
**RECORRIDO** : JUAREZ ALVES  
**ADVOGADO** : EDMON BOTELHO DA COSTA - MG045503

**EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 649, V, DO CPC/73. INSTRUMENTOS OU OUTROS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPENHORABILIDADE. PESSOAS JURÍDICAS. MICROEMPRESA.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.114.767/SP, representativo da controvérsia, apreciando hipótese de empresário individual, considerou ser aplicável a impenhorabilidade do art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 a pessoas jurídicas, notadamente às pequenas empresas, empresas de pequeno porte ou firma individual quanto aos bens necessários ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social.

2. A impenhorabilidade do art. 649 inciso V do CPC/73, correspondente ao art. 833 do CPC/2015, protege os empresários individuais, as pequenas e as micro-empresas, onde os sócios exerçam sua profissão pessoalmente, alcançando apenas os bens necessários às suas atividades.

3. Recurso especial parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.774 - MG (2010/0214229-6)

RELATÓRIO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Cuida-se de recurso especial interposto por TROPICAL PALACE HOTEL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado:

EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - SIMPLES PETIÇÃO - ART. 649, VI, DO CPC - PESSOAS JURÍDICAS - INAPLICABILIDADE. - A alegação de impenhorabilidade absoluta de bem pode ser aduzida a qualquer momento da execução, inclusive através de simples petição, e até mesmo de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. - A impenhorabilidade fundada no art. 649, VI, do CPC, restringe-se às pessoas físicas, não se estendendo às pessoas jurídicas.

Argumenta a parte recorrente, em síntese, que os bens úteis ou necessários ao exercício da atividade da empresa são impenhoráveis.

É o relatório.



RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.774 - MG (2010/0214229-6)

VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI(Relatora):** Em execução promovida contra a Tropical Palace Hotel Ltda foi procedida a penhora de "fogão a gás, televisor, aparelho de ar condicionado, geladeira, microondas, exaustor, máquina de lavar louça, computadores, impressoras, sons, gravadores de CDs" (fl. 206 e-STJ).

Alegou, então, a executada, ora recorrente, com base no art. 649, V, do CPC/73, a nulidade da penhora, por se tratar de bens necessários ou úteis às atividades da empresa, o que foi rejeitado em primeiro grau de jurisdição, sob o fundamento de que não demonstrado que os bens penhorados são únicos e sua ausência impediria a atividade da empresa.

A controvérsia guarda atualidade, uma vez que o art. 649, V, do CPC/73 guarda correspondência com o art. 833, V, do novo CPC, assim redigidos, respectivamente:

CPC/73

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

(...)

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao **exercício de qualquer profissão;**

CPC/2015

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao **exercício da profissão do executado;**

(...)

§ 3º Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas **pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural**, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária (sem correspondência no CPC/73)

Apreciando o agravo de instrumento, a Corte de origem partiu do pressuposto de que a norma que impede a penhora é restrita às pessoas físicas, motivo pelo qual não adentrou na análise da utilidade ou necessidade dos bens penhorados.

O entendimento de que a regra impeditiva da penhorabilidade de bens necessários ou úteis ao exercício de profissão protege apenas pessoas físicas era consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e foi, em um primeiro momento, adotado no Superior Tribunal de Justiça, passando, gradativamente, a ser mitigado em prol de empresários individuais, pequenas ou microempresas em que trabalhassem pessoalmente seus sócios, conforme evolução jurisprudencial assim descrita por Humberto Theodoro Júnior:

"O antigo inciso VI do art. 649 reconhecia a impenhorabilidade de livros, máquinas, utensílios e instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão. Dúvidas eram suscitadas a respeito da abrangência do privilégio, principalmente em torno das pessoas jurídicas e dos bens imóveis.

O STF, em jurisprudência mais antiga, entendia que a impenhorabilidade dos instrumentos de trabalho operava em favor apenas das pessoas físicas, no que chegou a ser seguido pelo STJ. Posteriormente, o entendimento relativizou-se para que a regra da isenção de penhora do art. 649, contemplado em seu primitivo inciso VI, pudesse amparar também as pequenas empresas, em que os sócios pessoalmente desempenhassem os misteres para os quais a sociedade de organizara, como v.g., oficinas de consertos ou de serviços de limpeza, de pintura, de confecções etc.

Quando aos bens imóveis, a exegese era restritiva, de modo que mesmo entre as pessoas físicas, como os profissionais liberais, não se estendia a impenhorabilidade à casa ou sala onde se instalava o respectivo escritório.

Prevalecia, portanto, na visão pretoriana, o entendimento de que os instrumentos de trabalho se confundiam com as ferramentas manejáveis pelo profissional. Apenas coisas móveis poderiam enquadrar-se nesse conceito restritivo.

A reforma da Lei nº 11.382/2006 reforça tal posicionamento. Ao transplantar essa impenhorabilidade para o novo inciso V do art. 649, o legislador teve o cuidado de explicitar que, a par das ferramentas e utensílios propriamente ditos, a isenção de penhora

compreende "outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão".

Restou, pois, bem explicitada, *a mens legis* de privilegiar o profissional com preservação apenas do aparelhamento móvel de sua atividade. Os imóveis, ainda que se prestem a sediar o desempenho da profissão, não se inserem no benefício de inexecutibilidade.

Embora não tenha sido explícita a reforma operada no atual inc. V do art. 649, a *ratio essendi* do dispositivo não atrita com a orientação que vinha sendo observada pela jurisprudência do STJ, quando estendia a impenhorabilidade às pessoas jurídicas organizadas em pequenas empresas. Dessa maneira, merece ser preservada a orientação daquele Tribunal, mesmo após reforma da Lei nº 11.382/2006, desde que se trate realmente de empresa cuja atividade seja desempenhada pessoalmente pelos sócios." (Curso de Direito Processual Civil, Forense, 48ª edição, Volume II, fl. 293).

Com efeito, a evolução da jurisprudência no sentido de aplicar a regra da impenhorabilidade também a pequenas empresas, nas quais o sócio trabalhe pessoalmente foi cautelosa, conforme se verifica, dentre outros, dos seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DE PESSOA JURÍDICA. BENS INDISPENSÁVEIS À SOBREVIVÊNCIA DA EMPRESA. ART. 649, INC. IV, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE.

**I - Os bens da pessoa jurídica são penhoráveis, admitindo-se, em hipóteses excepcionais, a aplicação do inciso IV do artigo 649 do CPC, quando se tratar de pessoa jurídica de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem indispensáveis e imprescindíveis à sobrevivência da empresa.**

**II - A exceção à penhora de bens de pessoa jurídica deve ser aplicada com cautela, a fim de se evitar que as empresas fiquem imunes à constrição de seus bens e, conseqüentemente, não tenham como ser coagidas ao pagamentos de seus débitos.**

III - Tendo o Tribunal *a quo* considerado que os bens penhorados (carteiras escolares, cadeiras escolares, mesas, armários, máquina de escrever e arquivos) são indispensáveis à atividade da escola executada, é defeso a este STJ, em sede de recurso especial,

reapreciar a questão, vez que ensejaria o reexame do substrato fático dos autos (Súmula 7 dos STJ).

IV - Recurso especial improvido. (PRIMEIRA TURMA, REsp. 512.555/SC, rel. Ministro Francisco Falcão, julgado em 14.10.2003, grifos não constantes do original).

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – IMPENHORABILIDADE – PEQUENA E MICROEMPRESA – REGRA DO ART. 649, VI, DO CPC.

1. **A regra geral é no sentido de restringir-se a aplicação da impenhorabilidade dos bens indicados no inciso VI do art. 649 do CPC às pessoas físicas.**

2. **Jurisprudência divergente no STJ, com tendência no sentido de estender-se a regra às pequenas e às microempresas, quando forem elas administradas pessoalmente pelos sócios (precedentes).**

3. Situação fática constante do acórdão que justifica a aplicação da exceção.

4. Recurso especial não provido. (SEGUNDA TURMA, REsp. 898.219/RS, rel. Ministra Eliana Calmon, julgado em 17.4.2008, grifos não constantes do original).

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE BENS ÚTEIS E/OU NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA PEQUENA EMPRESA - PRECEDENTES DA CORTE.

I - Pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas pelas pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, VI, do CPC.

II - Recurso não conhecido. (TERCEIRA TURMA, REsp. 156.181, rel. Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 15.3.99).

"Processual Civil. Recurso especial. Penhora. Imóvel utilizado profissionalmente pelo devedor como pousada. Atividade profissional essencialmente dependente da exploração econômica dos cômodos (quartos) do imóvel. Único imóvel com essa utilização. Impenhorabilidade nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC - **Conforme pacífica jurisprudência do STJ, o art. 649, VI, do CPC só se aplica às pessoas jurídicas constituídas como empresas de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma individual, na qual os sócios trabalham pessoalmente.**

- Se o devedor tem um único imóvel utilizado profissionalmente por

esse como pousada, albergue ou pensão constituída sob a forma de empresa familiar de pequeno porte, referido imóvel é impenhorável, nos termos do art. 649, inc. VI, do CPC. Interpretação em consonância com o art. 620 do CPC e, maxime, com o princípio fundamental dos valores sociais do trabalho (art. 1.º, IV, da Constituição Federal).

*Recurso especial não conhecido.*" (TERCEIRA TURMA, REsp 891703/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 27/08/2007, grifos não constantes do original).

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE DE BENS ÚTEIS E/OU NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA INDIVIDUAL - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ARTIGO 97 DO CTN.

1- Não houve prequestionamento do artigo 97 do CTN. Incide o óbice da Súmula 282/STF, por analogia.

**2 - Pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que os bens úteis e/ou necessários às atividades desenvolvidas por pequenas empresas, onde os sócios atuam pessoalmente, são impenhoráveis, na forma do disposto no art. 649, VI, do CPC. Na hipótese, cuida-se de empresa individual cujo único bem é um caminhão utilizado para fazer fretes, indicado à penhora pelo próprio devedor/proprietário.**

3. *Inobstante a indicação do bem pelo próprio devedor, não há que se falar em renúncia ao benefício de impenhorabilidade absoluta, constante do artigo 649 do CPC. A ratio essendi do artigo 649 do CPC decorre da necessidade de proteção a certos valores universais considerados de maior importância, quais sejam o Direito à vida, ao trabalho, à sobrevivência, à proteção à família. Trata-se de defesa de direito fundamental da pessoa humana, insculpida em norma infraconstitucional.*

4. Há que ser reconhecida nulidade absoluta da penhora quando esta recai sobre bens absolutamente impenhoráveis. Cuida-se de matéria de ordem pública, cabendo ao magistrado, de ofício, resguardar o comando insculpido no artigo 649 do CPC. Tratando-se de norma cogente que contém princípio de ordem pública, sua inobservância gera nulidade absoluta consoante a jurisprudência assente neste STJ.

5. Do exposto, conheço parcialmente do recurso e nessa parte dou-lhe provimento."

(SEGUNDA TURMA, REsp 864.962/RS, Rel. Min. Mauro Campbell



Marques, DJe 18.2.2010, grifos não constantes do original).

Consolidando a jurisprudência sobre o tema, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.114.767/SP, sob rito do art. 543-C, assim decidiu:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL PROFISSIONAL. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ARTIGO 649, IV, DO CPC. INAPLICABILIDADE. EXCEPCIONALIDADE DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL.

**1. A penhora de imóvel no qual se localiza o estabelecimento da empresa é, excepcionalmente, permitida, quando inexistentes outros bens passíveis de penhora e desde que não seja servil à residência da família.**

**2. O artigo 649, V, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, dispõe que são absolutamente impenhoráveis os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão.**

**3. A interpretação teleológica do artigo 649, V, do CPC, em observância aos princípios fundamentais constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, incisos III e IV, da CRFB/88) e do direito fundamental de propriedade limitado à sua função social (artigo 5º, incisos XXII e XXIII, da CRFB/88), legitima a inferência de que o imóvel profissional constitui instrumento necessário ou útil ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social, máxime quando se tratar de pequenas empresas, empresas de pequeno porte ou firma individual.**

4. Ademais, o Código Civil de 2002 preceitua que:

"Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária."

5. Conseqüentemente, o "estabelecimento" compreende o conjunto de bens, materiais e imateriais, necessários ao atendimento do objetivo econômico pretendido, entre os quais se insere o imóvel onde se realiza a atividade empresarial.

6. A Lei 6.830/80, em seu artigo 11, § 1º, determina que, excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre o estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, regra especial aplicável à execução fiscal, cuja presunção de constitucionalidade, até o momento, não restou ilidida.

7. Destarte, revela-se admissível a penhora de imóvel que constitui parcela do estabelecimento industrial, desde que inexistentes outros bens passíveis de serem penhorados [Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 746.461/RS, Rel. Ministro Paulo Furtado (Desembargador Convocado do TJ/BA), Terceira Turma, julgado em 19.05.2009, DJe 04.06.2009; REsp 857.327/PR, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 21.08.2008, DJe 05.09.2008; REsp 994.218/PR, Rel.

Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 04.12.2007, DJe 05.03.2008; AgRg no Ag 723.984/PR, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 29.05.2006; e REsp 354.622/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 05.02.2002, DJ 18.03.2002].

8. In casu, o executado consignou que:

"Trata-se de execução fiscal na qual foi penhorado o imóvel localizado na rua Marcelo Gama, nº 2.093 e respectivo prédio de alvenaria, inscrito no Registro de Imóveis sob o nº 18.082, único bem de propriedade do agravante e local onde funciona a sede da empresa individual executada, que atua no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos industriais.

(...) Ora, se o objeto social da firma individual é a fabricação de máquinas e equipamentos industriais, o que não pode ser feito em qualquer local, necessitando de um bom espaço para tanto, e o agravante não possui mais qualquer imóvel - sua residência é alugada - como poderá prosseguir com suas atividades sem o local de sua sede? Excelências, como plenamente demonstrado, o imóvel penhorado constitui o próprio instrumento de trabalho do agravante, uma vez que é o local onde exerce, juntamente com seus familiares, sua atividade profissional e de onde retira o seu sustento e de sua família. Se mantida a penhora restará cerceada sua atividade laboral e ferido o princípio fundamental dos direitos sociais do trabalho, resguardados pela Constituição Federal (art. 1º, IV, da CF). Dessa forma, conclusão outra não há senão a de que a penhora não pode subsistir uma vez que recaiu sobre bem absolutamente impenhorável."

9. O Tribunal de origem, por seu turno, assentou que:

"O inc. V do art. 649 do CPC não faz menção a imóveis como bens

impenhoráveis. Tanto assim que o § 1º do art. 11 da L 6.830/1980 autoriza, excepcionalmente, que a penhora recaia sobre a sede da empresa. E, no caso, o próprio agravante admite não ter outros bens penhoráveis.

Ademais, consta na matrícula do imóvel a averbação de outras seis penhoras, restando, portanto, afastada a alegação de impenhorabilidade.

Por fim, como bem salientou o magistrado de origem, o agravante não comprovou a indispensabilidade do bem para o desenvolvimento das atividades, limitando-se a alegar, genericamente, que a alienação do bem inviabilizaria o empreendimento."

10. Conseqüentemente, **revela-se legítima a penhora, em sede de execução fiscal, do bem de propriedade do executado onde funciona a sede da empresa individual, o qual não se encontra albergado pela regra de impenhorabilidade absoluta, ante o princípio da especialidade (*lex specialis derogat lex generalis*).**

11. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp 1114767/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/12/2009, DJe 04/02/2010) (grifos não constantes do original).

Analisando o precedente da Corte Especial, observa-se que foi decidida questão relacionada a imóvel sede de empresa individual executada. Com efeito, a decisão que submeteu o processo ao rito do art. 543-C do CPC explicitou: "A controvérsia estabelecida no presente recurso especial perpassa pela questão atinente à alegada impenhorabilidade absoluta de bem imóvel, sede da empresa individual executada, por força do disposto no artigo 649, V, do CPC (com a redação dada pela Lei 11.382/2006)." E a conclusão do julgamento, com base na Lei 6.830/80, assentou a possibilidade de penhora do imóvel onde funciona a empresa individual à falta de outros bens penhoráveis.

Anoto, todavia, que precedentes das Turmas integrantes da 1ª Seção, posteriores ao julgamento do REsp 1.114.767/RS, têm aplicado às pessoas jurídicas o benefício da impenhorabilidade, sem mencionar explicitamente o requisito de que se trate de pequena ou microempresa. Confirmam-se:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL.

PENHORA DE BENS ÚTEIS E NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. APLICAÇÃO DO ART. 649, INCISO V, DO CPC ÀS PESSOAS JURÍDICAS. SOCIEDADES EMPRESARIAIS. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.114.767/SP, considerou ser aplicável a impenhorabilidade do art. 649, inciso V, do Código de Processo Civil às pessoas jurídicas, sociedades empresárias, quanto aos bens necessários ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social. E, no mesmo sentido: AgRg no REsp 1329238/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 27/11/2013; AgRg no REsp 1381709/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/09/2013.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 474.637/RS, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/11/2014)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BENS ÚTEIS E NECESSÁRIOS. IMPENHORABILIDADE.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta que a regra geral é a da penhorabilidade dos bens de pessoas jurídicas, impondo-se, todavia, a aplicação excepcional do art. 649, inciso VI, do CPC, nos casos em que os bens - alvo da penhora - revelem-se indispensáveis à continuidade das atividades da empresa.

2. Tendo o Tribunal a quo considerado, com base no contexto fático dos autos, bem como da análise do contrato social da empresa, que não há como afastar a incidência do art. 649 do CPC ante a essencialidade dos bens em questão, para o desempenho das atividades da recorrida, infirmar tal conclusão demandaria exceder os fundamentos colacionados no acórdão vergastado, o que significaria incursão no contexto fático-probatório dos autos, defeso em recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta Corte de Justiça.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 1.396.308/RS, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 01/06/2011)

Compartilho do entendimento de que a impenhorabilidade do art. 649 inciso V do CPC/73 e do art. 833 do CPC/2015 somente protege os empresários individuais, as pequenas e as micro-empresas, onde os sócios exerçam sua profissão

pessoalmente, alcançando apenas os bens necessários ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social.

A extrema cautela se justifica, uma vez que o patrimônio da pessoa jurídica é a garantia de seus credores, sendo, no caso das sociedades limitadas, em regra, o limite da responsabilidade de seus sócios. Se aplicado amplamente tal dispositivo às pessoas jurídicas empresárias, as quais, se presume, empregam seu capital na aquisição de bens necessários ou pelo menos úteis à atividade empresarial, ficaria, na prática, inviabilizada a execução forçada de suas dívidas.

Observo que essa compreensão é reforçada pelo novo Código de Processo Civil, ao substituir a expressão "bens móveis necessários ou úteis ao exercício de **qualquer profissão**" por "bens móveis necessários ou úteis ao exercício da **profissão do executado**", tornando mais específica e mais vinculada à pessoa do profissional executado a proteção, e, sobretudo, ao estender essa impenhorabilidade aos "equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a **pessoa física ou a empresa individual produtora rural**". Ora, ao conferir proteção especial aos produtores rurais, não se pode admitir que o novo CPC pretendesse dar a eles menor benefício do que à generalidade das empresas.

Não se tratando de empresário individual, pequena ou micro-empresa, o ordenamento jurídico em vigor oferece outros tipos de proteção à atividade econômica, como o princípio da menor onerosidade, que deve ser levado em conta quando da penhora, e a possibilidade de requerer recuperação judicial, com a suspensão das execuções em curso, se atendidos os requisitos e formalidades legais.

Postas essas premissas, relembro que, no caso dos autos, a Corte de origem partiu do pressuposto de que a norma que impede a penhora é restrita às pessoas físicas, motivo pelo qual sequer adentrou na análise da utilidade ou necessidade dos bens penhorados para a atividade empresarial da executada, ora recorrente; igualmente não esclarece o acórdão se se trata de pequena empresa, cujas atividades são desempenhadas pessoalmente por seus sócios.

Assim, deve a Corte de origem se pronunciar, em concreto, acerca das características da atividade empresarial em causa e da relevância daqueles bens para o fim da aplicação da exceção do art. 649, V, do CPC/73 e do art. 833, V, do CPC/2015.

Em face do exposto, conheço do recurso especial e a ele dou parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o exame da alegação de impenhorabilidade à luz dos requisitos acima descritos, a saber, a



circunstância de se tratar de pequena empresa em que os sócios exerçam suas atividades pessoalmente e a real necessidade dos bens penhorados para a continuidade da empresa.

É como voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2010/0214229-6      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **REsp 1.224.774 /  
MG**

Números Origem: 10382070813433      10382070813433003      8134337820078130382

EM MESA

JULGADO: 10/11/2016

**Relatora**

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO**

Secretária

Dra. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : TROPICAL PALACE HOTEL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO  
ADVOGADO : KARINA COELHO SERAFIM E OUTRO(S) - MG076627  
RECORRIDO : JUAREZ ALVES  
ADVOGADO : EDMON BOTELHO DA COSTA - MG045503

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cheque

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Raul Araújo.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES**, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de V. Exa., requerer a competente juntada de instrumento de mandato conferido ao seus patronos (DOC.01).

Outrossim, requer que as intimações relativas ao presente feito sejam realizadas, tão somente, nas pessoas de seus advogados **Drs. Luiz Ricardo Vasques Davanzo (OAB/SP nº 117.043)** e **Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 240.273)**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Junta a presente.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2020.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273**(assinado digitalmente)



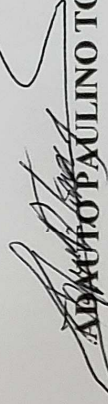
## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ADAUTO PAULINO TORRES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.590.337/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.312.278-72, residente e domiciliado à Rua Francisca Pedroso de Toledo, nº 179, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09625-030.

**OUTORGADOS:** Drs. **LUIÍS RICARDO VASQUES DAVANZO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 117.043, **PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 240.273, ambos com escritório comercial sito na Avenida Dr. Rudge Ramos, nº 110, 1º andar, conjunto 13, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09636-000.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato o outorgante, nomeia e constitui os outorgados seus bastante procuradores e advogados para o Foro em geral, em qualquer Juízo ou grau de Jurisdição, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicium”, podendo para tanto promover todas as ações e atos necessários para defesa dos interesses dele outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, públicas emersas ou órgãos estatuais, requerendo o que direito, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitações, firmar acordo e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, podendo os outorgados agir em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para cuidar dos interesses do outorgante no Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564 - cumprimento de sentença - que se encontra em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Fórum de São Bernardo do Campo, promovido em seu desfavor por MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI.

São Bernardo do Campo, 19 de outubro de 2020.

  
ADAUTO PAULINO TORRES



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 216, requerer e expor o quanto segue:*

*Diante do posicionamento contrário do MM. Juízo acerca da realização da avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça, requer seja nomeado Perito Avaliador, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 870 do Código de Processo Civil.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 23 de outubro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2020, foi disponibilizado na página 1163/1170 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado  
Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Mario Luiz Barboza (OAB 283100/SP)

Teor do ato: "P. 214/215: Indefiro o pedido, tendo em vista a inexistência de conhecimento técnico. Int."

São Bernardo do Campo, 26 de outubro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjisp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Fls. 217/224 e documentos: Manifeste-se quanto a impugnação, no prazo legal.

Int.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0962/2020, foi disponibilizado na página 1392/1420 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Fls. 217/224 e documentos: Manifeste-se quanto a impugnação, no prazo legal. Int."

São Bernardo do Campo, 5 de novembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*RExcelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 217/224, subscrita por ROSE MARY ALVES TORRES, e a faz nos seguintes termos:*

- *Preliminarmente*
- *Da violação aos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil*

*Cabe ao exequente opor-se aos pedidos formulados pela peticionante, em razão da manifesta ausência de pressupostos válidos para sua pretensão, como também legitimidade para tanto.*

*Primeiramente cumpre salientar que a peticionante não se reporta parte na presente ação, uma vez que promovida contra seu esposo Adauto Paulino Torres, sendo cabível oportuna postulação/irresignação acerca da penhora realizada, através do remédio*



jurídico correto, quer seja: embargos de terceiro, consoante preconizado no artigo 674 e ss. do Código de Processo Civil.

Assim, ilegítima qualquer irresignação da peticionante postulada nos presentes autos.

Outro assombro jurídico reporta-se ao fato da peticionante requerer a impenhorabilidade do bem imóvel em razão do exercício profissional de seu marido.

Isto porque, quem efetivamente ostenta a legitimidade para postular a alegada impenhorabilidade do bem imóvel constrito, sob alegação de utilização para o exercício de sua atividade profissional (advogado), é o próprio executado, e não sua esposa, ora peticionante, que efetivamente não utiliza o imóvel para a prática de sua profissão (dentista), consoante demonstram as fotos acostadas às fls. 227/228.

Assim, não há como apreciar os pedidos deduzidos pela petionária, que devem ser rechaçados liminarmente.

- Do mérito

Somente por amor à argumentação, caso remotamente sejam analisados os pedidos formulados pela peticionante, passamos ao mérito das pretensões:

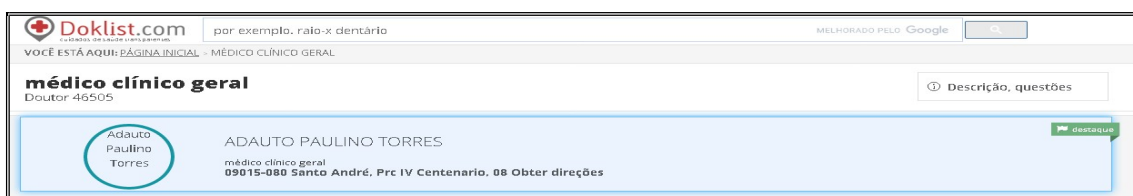




# ADVOCACIA

- Da alegada impenhorabilidade do imóvel utilizado pelo executado em sua atividade profissional como advogado

Primeiramente cumpre somente esclarecer que o executado além de ser um profissional do direito, detêm a profissão de médico clínico geral, inclusive muito mais atuante no ramo, consoante demonstram as transcrições extraídas do google:



Doklist.com por exemplo, raio-x dentário MELHORADO PELO Google

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL - MÉDICO CLÍNICO GERAL

**médico clínico geral**  
Doutor 46505

Adauto Paulino Torres

ADAUTO PAULINO TORRES  
médico clínico geral  
09015-080 Santo André, Prc IV Centenario, 08 Obter direções

Descrição, questões

Destaque



Doctoralia p. ex. ginecologista p. ex. São Paulo

Homepage / Médico Clínico Geral / Santo André / Adauto Paulino Torres

**Adauto Paulino Torres** Salvar

Médico clínico geral **mais**  
Número de registro: CRM 59753 SP  
★★★★★ 1 opinião

Mostrar número Pedir calendário de consultas

Consultórios Serviços Opiniões (1) Experiência

**\* Não descuide da sua saúde**  
Escolha a consulta online para iniciar ou continuar o seu tratamento sem sair de casa. Se precisar, você também pode marcar uma consulta no consultório.

Mostrar especialistas > Como funciona?

**Consultório**

Prc IV Centenario, 08, Santo André  
Pronto Atendimento Central

(11) 4436..... Mostrar número

ampliar o mapa



*Ademais, encontra-se o executado, aposentado pela Prefeitura de Santo André, consoante atesta o documento abaixo:*

<b>Situação:</b> Aposentados - <b>Ano:</b> 2018 - <b>Período:</b> 2018/02 - <b>Secretaria:</b> INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE - <b>Unidade:</b> APOSENTADORIAS SAUDE - <b>Cargo:</b> MEDICO - <b>Funcionário:</b> ADAUTO PAULINO TORRES
<b>Código:</b> 17159
<b>Instituição:</b> 2
<b>Ano:</b> 2018
<b>Mês:</b> 02
<b>Orgão:</b> 001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SANTO ANDRE
<b>Unidade:</b> 00033 APOSENTADORIAS SAUDE
<b>Cargo:</b> 03067 MEDICO
<b>Matrícula:</b> 0061239
<b>Nome:</b> ADAUTO PAULINO TORRES
<b>Provento:</b> R\$ 5.450,37
<b>Vantagens Pessoal:</b> R\$ 0,00
<b>Diferença Cargo Função:</b> R\$ 0,00
<b>Gratificações:</b> R\$ 0,00
<b>Adicionais Horas Extras:</b> R\$ 0,00
<b>Remun. Event. Indenizações:</b> R\$ 0,00
<b>Benefícios:</b> R\$ 0,00

*Fato é que a alegação de impenhorabilidade do imóvel constrito não merece prosperar.*

*Dispõe o artigo 833, incisos IV e V, do Código de Processo Civil:*



# ADVOCACIA

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;*

*V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão;*

(...)

*Assim, o imóvel comercial onde o executado possui escritório de advocacia não é bem impenhorável de que trata a lei.*

**Isto porque a atividade profissional do executado pode ser exercida em outro local, não sendo o imóvel constrito, que serve de escritório, imprescindível ao exercício da advocacia, uma vez que não depende de local determinado.**

**Nesse diapasão o imóvel constrito não é imprescindível ao exercício da advocacia!**

*O entendimento jurisprudencial socorre o direito do exequente, senão, vejamos:*



# ADVOCACIA

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIO JURÍDICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL EM QUE EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL. A sala comercial utilizada pela agravante para exercício das atividades profissionais não está abrangida pela impenhorabilidade do art. 833, inc. V, do CPC, o qual visa proteger o instrumental imprescindível à realização do trabalho. JUSTIÇA GRATUITA. DESCABIMENTO. Os elementos trazidos aos autos não são suficientes para demonstrar que o pagamento das despesas processuais, pudessem comprometer o próprio sustento, consoante parâmetro estabelecidos pela 49ª edição do Centro de Estudos do TJ/RS adotados por esta Câmara. Recurso desprovido.”**

(TJRS - Agravo de Instrumento n. 70077622249, 16ª Câmara Cível, Rel. Des. Jucelana Lurdes Pereira dos Santos, j. 05/07/2018). – grifos nossos

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE IMÓVEL ONDE A AGRAVADA EXERCE ATIVIDADE PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE. É passível de penhora o imóvel utilizado pelo devedor para exercer sua atividade profissional, na medida em que o art. 833, V, do NCPC apenas reconhece a impenhorabilidade dos livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis, necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. A utilidade ou necessidade do imóvel para fins de exercício da atividade**



# ADVOCACIA

**profissional pelo devedor não implica, por si só, a impenhorabilidade do bem construído.** Precedente deste Tribunal de Justiça e do STJ. RECURSO PROVIDO.

(TJRS - Agravo de Instrumento n. 70076533199, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Kraemer, j. 16.05.2018) – grifos nossos

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO EXECUTIVA. DIREITO INTERTEMPORAL. PENHORA DO LOCAL ONDE FUNCIONA A OFICINA MECÂNICA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE.** Inaplicabilidade do CPC/2015. Art. 14 do CPC. Regra de direito intertemporal. Decisão proferida anteriormente a entrada da Lei 13.105/2015. A impenhorabilidade, prevista na Lei 8.009/90, abarca o imóvel residencial da entidade familiar, e não o local onde o executado exerce sua atividade profissional. O CPC, em seu artigo 649, arrola os bens que não são passíveis de penhora, e, igualmente, não há previsão para o local onde o devedor exerce sua atividade profissional, porém, contempla proteção aos instrumentos de trabalho, os quais não foram objeto de constrição nos autos. **Embora a função social da propriedade seja uma garantia constitucional, ela não consiste em proteção a devedores. Aliás, a função social da propriedade será cumprida também quando os bens servirem para pagamento de dívidas, elemento necessário e imprescindível para uma vida social harmônica e justa. Penhora do local onde está sediada a oficina mecânica.** Possibilidade. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. UNÂNIME.”





(TJRS - Agravo de Instrumento n. 70066452038 – 11ª  
Câmara Cível, Rel. Des. Alexandre Kreutz – j. 01-06-  
2016) – grifos nossos

Não menos certo é que *no tocante ao requisito da necessidade ou utilidade, a impenhorabilidade projetada sobre os bens necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão, reclama, necessariamente, a íntima e necessária ligação entre o bem e o respectivo labor. É de se dizer: o bem, apontado como impenhorável, deve ostentar tamanha relevância que a sua constrição importaria na efetiva impossibilidade de manutenção a atividade produtiva do executado, o que não se coaduna no caso em tela.*

*Por esta rota, também em casos análogos, singra a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:*

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.  
EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE DE  
BEM. ART. 649, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA.  
SÚMULA 7/STJ. ART. 332 DO CPC. PROVA  
TESTEMUNHAL. OBJEÇÃO DE  
IMPENHORABILIDADE. DILAÇÃO  
PROBATÓRIA. DESCABIMENTO.**

1. As diversas leis que disciplinam o processo civil brasileiro deixam claro que a regra é a penhorabilidade dos bens, de modo que as exceções decorrem de previsão expressa em lei, cabendo ao executado o ônus de demonstrar a configuração, no caso concreto, de algumas das hipóteses de impenhorabilidade previstas na legislação, como a do art. 649, V, do CPC, verbis: 'São absolutamente



# ADVOCACIA

---

*impenhoráveis (...) os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão'.*

**2. Cabe ao executado, ou àquele que tem um bem penhorado, demonstrar que o bem móvel objeto de constrição judicial enquadra-se nessa situação de 'utilidade' ou 'necessidade' para o exercício da profissão. Caso o julgador não adote uma interpretação cautelosa do dispositivo, acabará tornando a impenhorabilidade a regra, o que contraria a lógica do processo civil brasileiro, que atribui ao executado o ônus de desconstruir o título executivo ou de obstruir a satisfação do crédito.**

3. Assim, a menos que o automóvel seja a própria ferramenta de trabalho, como ocorre no caso dos taxistas (REsp 839.240/CE, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 30.08.06), daqueles que se dedicam ao transporte escolar (REsp 84.756/RS, Rel. Min. Ruy Rosado, Quarta Turma, DJ de 27.05.96), ou na hipótese de o proprietário ser instrutor de autoescola, não poderá ser considerado, per si, como 'útil' ou 'necessário' ao desempenho profissional, devendo o executado, ou terceiro interessado, fazer prova dessa 'necessidade' ou 'utilidade'. Do contrário, os automóveis passarão à condição de bens absolutamente impenhoráveis, independentemente de prova, já que, de uma forma ou outra, sempre são utilizados para o deslocamento de pessoas de suas residências até o local de trabalho, ou do trabalho até o local da prestação do serviço.

4. No caso, o aresto recorrido negou provimento ao agravo do ora recorrente, porque ele não fez prova da 'utilidade' ou 'necessidade' do veículo penhorado para o exercício profissional. Assim, para se informar a tese adotada no



*arresto recorrido de que o recorrente não fez prova da 'utilidade' ou 'necessidade' do bem penhorado para o exercício de sua profissão será necessário o reexame de matéria fática, o que é incompatível com a natureza do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.*

*5. Tendo sido a discussão sobre a impenhorabilidade do bem travada no âmbito da própria execução, por meio de objeção de impenhorabilidade, não cabia, como não cabe, dilação probatória, não havendo que se falar em cerceamento de defesa pela não realização da prova testemunhal. Ademais, se o ora recorrente sabia da necessidade de produzir provas em juízo, deveria ter recorrido da decisão que cancelou a autuação dos embargos à penhora, convertendo-o em objeção de impenhorabilidade inclusa nos próprios autos da execução. Ausência de violação do art. 332 do CPC.*

*6. Recurso especial conhecido em parte e não provido, divergindo da nobre Relatora”.*

*(REsp n. 1196142/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 05.10.10) – grifos nossos*

*Pelo esposado, não há que se falar em impenhorabilidade do imóvel constrito.*

- **Do direito da petionária à reserva da meação**

*Nos exatos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, a constrição deve recair sobre 100% (cem por cento) do imóvel, com a devida reserva da quota-parte da coproprietária, a qual, também, deve ser reservada a preferência na arrematação do bem, em igualdade de condições.*



Fato é que não há como impedir que o imóvel seja levado por inteiro para a hasta pública, sendo tal entendimento pacífico em nossos Tribunais, como também no E. Superior Tribunal de Justiça, consoantes demonstram os arrestos abaixo colacionados:

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - Fase de cumprimento de sentença - Penhora de 50% de bem imóvel indivisível - Pedido de penhora e alienação da integralidade do bem, resguardando-se o direito de meação sobre o produto da venda - Possibilidade - Aplicação do disposto pelo art. 655-B do Código de Processo Civil - Reforma do entendimento adotado em Primeiro Grau Recurso provido”.**

(Agravo de Instrumento nº 2173947-42.2015.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito privado, Rel. Hugo Crepaldi - J 01/10/15). – grifos nossos

**“Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu a alienação integral do imóvel penhorado em hasta pública, por entender que a constrição recaiu sobre a metade ideal do bem - Pretensão de realização de hasta pública sobre a totalidade do imóvel - Possibilidade - Imóvel indivisível de propriedade comum da coexecutada e seu esposo. Praceamento da integralidade do bem, com o resguardo do valor equivalente a meação do cônjuge, alheio a execução - Inteligência do art. 655-B do CPC Jurisprudência do STJ Decisão reformada - Recurso provido”.**

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2226447-22.2014.8.26.0000 Rel. Francisco Giaquinto 13ª Câmara de Direito Privado - J 26/03/2015). – grifos nossos



# ADVOCACIA

**“EMBARGOS DE TERCEIRO - MEAÇÃO CÔNJUGE - Penhora que recaiu sobre imóvel indivisível do casal - Possibilidade de ser levado à hasta pública desde que seja resguardada a meação da embargante, que recairá, contudo, sobre o produto da alienação, conforme entendimento jurisprudencial que resultou no artigo 655-B/CPC - Inconteste caso de sucumbência recíproca - Sentença de primeiro grau integralmente mantida, a teor do quanto contido no artigo 252 do Regimento Interno deste E. Tribunal Recurso desprovido”. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0050772-55.2009.8.26.0000 Rel. Jacob Valente 12ª Câmara de Direito Privado – J. 13/06/2012). – grifos nossos**

**“APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL DADO EM GARANTIA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA AFASTADA. QUINHÃO PERTENDENTE A CADA HERDEIRO QUE SERÁ RESGUARDADO POR OCASIÃO DA ARREMATACÃO, CONFORME REFERIDO NA SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL DA FIADORA. MATÉRIA JÁ ANALISADA NA AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO”.**

(TJRS - Apelação Cível n. 70077153443 – 15ª Câmara Cível – Rel. Des. Adriana da Silva Ribeiro, j. 06.06.2018). – grifos nossos

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE BEM INDIVISÍVEL. POSSIBILIDADE. RESERVA DA MEAÇÃO. PRECEDENTES. QUESTÃO RELATIVA À PROPRIEDADE EXCLUSIVA QUE ESBARRA, NO**





**CASO, NO ENUNCIADO DA SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA QUE NÃO FOI OBJETO DE DISCUSSÃO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 282 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

1. Firmado pelas instâncias ordinárias que o bem é de propriedade comum entre os cônjuges, não há como infirmar tal assertiva, sem reexaminar as provas dos autos. Aplicação da Súmula 7/STJ.

2. Pacificado neste Tribunal o entendimento de ser possível que os bens indivisíveis sejam levados à hasta pública por inteiro, reservando à mulher a metade do preço alcançado. Precedentes.

3. Não tendo o Tribunal a quo discutido a questão relativa à impenhorabilidade do bem de família, inviável a análise da matéria, em face do óbice da Súmula 282/STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento”.

(AgRg no REsp 569.360/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 07/05/2009, DJe 22/06/2009). – grifos nossos

**“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. MEAÇÃO DO CÔNJUGE. BEM INDIVISÍVEL. PENHORA. POSSIBILIDADE.**

1. Os bens indivisíveis, de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, podem ser levados à hasta pública por inteiro, reservando-se ao cônjuge metade do preço alcançado. Precedentes: (REsp 200.251/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Corte Especial, DJU de 29/04/2002; REsp nº 508.267/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 06/03/2007; REsp 259.055/RS Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 30/10/2000).



# ADVOCACIA

2. A reforma do Processo Civil Brasileiro, na esteira da jurisprudência desta Corte, consagrou na execução extrajudicial que “Tratando-se de penhora em bem indivisível, a meação do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem” (CPC, art, 655-B).

3. Recurso provido”.

(REsp 814.542/RS, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., DJ 26/06/2007, DJ 23/08/2007, p. 214). - grifos nossos

Assim, consoante manifestamente demonstrado, será conferido a petionária o direito à cota sua parte pertencente ao bem imóvel, advindo do valor apurado com a oportuna venda do imóvel, inexistindo qualquer possibilidade de desconstituição da penhora.

- Dos pedidos e dos requerimentos

Diante a todo o exposto, inexistem pressupostos para a análise dos pedidos formulados pela petionária, todavia, caso Vossa Excelência entenda por analisa-los, seus pedidos serão rechaçados, uma vez que restou devidamente demonstrado não ser o imóvel constricto, impenhorável, o qual deverá ser levado a hasta pública em sua integralidade, reservando à petionária o direito à sua cota parte, por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que,  
Pede deferimento.



*São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

Afasto a alegação de impenhorabilidade do imóvel comercial penhorado.

Com efeito, como alegado em p. 217/224 referido imóvel serve de escritório para que o executado exerça sua profissão.

Ocorre que, cediço que a atividade profissional do executado pode ser exercida em outro local e a impenhorabilidade abrange somente os bens móveis úteis ou necessários à atividade laboral realizada pelo executado e não o local onde tal atividade é exercida.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA QUE MANTEVE A PENHORA DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL PROFISSIONAL DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE AFASTADA. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 833, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, a pretendida impenhorabilidade não é oponível sobre o imóvel de propriedade do agravante utilizado para o exercício de sua atividade profissional. A impenhorabilidade abrange os bens móveis úteis ou necessários à atividade laboral realizada pelo executado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2261473-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2019; Data de Registro: 06/12/2019).

Mantenho, pois, a penhora sobre o imóvel.

No mais, em caso de eventual arrematação, o valor que cabe à co-proprietária será resguardado.

Requeira o exequente o que de direito.

Int.

São Bernardo do Campo, 18 de novembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 216, requerer e expor o quanto segue:*

*Diante do posicionamento contrário do MM. Juízo acerca da realização da avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça, requer seja nomeado Perito Avaliador, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 870 do Código de Processo Civil.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1022/2020, foi disponibilizado na página 1256/1262 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)

Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Afasto a alegação de impenhorabilidade do imóvel comercial penhorado. Com efeito, como alegado em p. 217/224 referido imóvel serve de escritório para que o executado exerça sua profissão. Ocorre que, cediço que a atividade profissional do executado pode ser exercida em outro local e a impenhorabilidade abrange somente os bens móveis úteis ou necessários à atividade laboral realizada pelo executado e não o local onde tal atividade é exercida. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDATO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO REJEITADA QUE MANTEVE A PENHORA DOS DIREITOS SOBRE O IMÓVEL PROFISSIONAL DO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE AFASTADA. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 833, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). RECURSO IMPROVIDO. No caso em julgamento, a pretendida impenhorabilidade não é oponível sobre o imóvel de propriedade do agravante utilizado para o exercício de sua atividade profissional. A impenhorabilidade abrange os bens móveis úteis ou necessários à atividade laboral realizada pelo executado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2261473-08.2019.8.26.0000; Relator (a): Adilson de Araujo; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos -4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2019; Data de Registro: 06/12/2019). Mantenho, pois, a penhora sobre o imóvel. No mais, em caso de eventual arrematação, o valor que cabe à co-proprietária será resguardado. Requeira o exequente o que de direito. Int."

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Vistos.

Para realização da perícia nomeio o perito EVANDRO HENRIQUE que já possui cadastro no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento 2306/2015). Insira-se a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça (Comunicado CG n.º 2191/2016), iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o perito apresente proposta de honorários.

Os honorários periciais, na forma do disposto no artigo 95, § 1º, do Código de Processo Civil, deverão ser antecipados exclusivamente pelo exequente.

Com a proposta nos autos, intime-se o exequente para depósito em 5 (dias). Após, intime-se o perito para elaboração do laudo em 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, poderão as partes manifestarem-se nos termos do art. 465 e incisos, inclusive, indicando assistente técnico ou apresentando quesitos. Prazo de 15 dias.

Int.

São Bernardo do Campo, 30 de novembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1053/2020, foi disponibilizado na página 1330/1343 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/12/2020 à 07/12/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão  
08/12/2020 - Dia da Justiça - Prorrogação

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para realização da perícia nomeio o perito EVANDROHENRIQUE que já possui cadastro no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento 2306/2015). Insira-se a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça (Comunicado CG n.º 2191/2016), iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o perito apresente proposta de honorários. Os honorários periciais, na forma do disposto no artigo 95, § 1º, do Código de Processo Civil, deverão ser antecipados exclusivamente pelo exequente. Com a proposta nos autos, intime-se o exequente para depósito em 5 (dias). Após, intime-se o perito para elaboração do laudo em 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, poderão as partes manifestarem-se nos termos do art. 465 e incisos, inclusive, indicando assistente técnico ou apresentando quesitos. Prazo de 15 dias. Int."

São Bernardo do Campo, 3 de dezembro de 2020.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## Nomeação de Perito Judicial Processo Nº 0000447-81.2019.8.26.0564

FELIX DE MORAIS TITICO <ftitico@tjsp.jus.br>

Qui, 10/12/2020 15:41

**Para:** ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM <ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM>

📎 1 anexos (234 KB)

Senha Processo.pdf;

Boa tarde!

Considerando que V.S. foi nomeado por este Juízo para atuar como perito judicial no processo em epígrafe fica intimado a manifestar-se nos termos do despacho de fls. 277.

Anexo senha de acesso ao processo digital.

Att.



**FELIX DE MORAIS TITICO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [ftitico@tjsp.jus.br](mailto:ftitico@tjsp.jus.br)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.**

**PROCESSO Nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**EVANDRO HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Pós-Graduado em Mecânica, **Perito Judicial**, nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento aos termos do R. despacho de fls. 277 dos autos, estimar os honorários periciais em **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para proceder a avaliação no imóvel descrito a seguir:

- Avenida Senador Vergueiro, 4420, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP, matriculado sob nº 43.969, no 1º CRI de São Bernardo do Campo.

Tais honorários abrangem o desempenho das seguintes atividades:

- Vistorias, fotos, pesquisa, cópias, digitação, análises, diligências, conclusão e confecção do laudo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 11 de dezembro de 2.020.

**EVANDRO HENRIQUE**  
**CREA/SP Nº 5069364365**  
**MEMBRO TITULAR DA APPJ**  
**MEMBRO TITULAR DO IBAPE/SP**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): manifestar-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que prome em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 281, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais estimados pelo D. Perito Judicial às fls. 280.*

*Desta feita, requer seja determinada a intimação do D. Perito Judicial para que inicie seus trabalhos, concluindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

*Termos em que,  
Pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 22 de dezembro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Marcos Augusto Gomes Rossini**

**Réu: Aduino Paulino Torres**

**São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 5ª. Vara Cível**

**Processo: 00004478120198260564 - ID 081020000104597921**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO  
 PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A HONORÁ  
 RIOS PERICIAIS**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90286.882171 3 85340000520000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI CPF: 268.323.878-90  
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00004478120198260564 - 51174001000193, São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850090286882	0	17/02/2021	5.200,00	5.200,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 90286.882171 3 85340000520000

Local de Pagamento: **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL** Data de Vencimento: 17/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
16/12/2020	0	ND	N	16/12/2020	28365850090286882

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
0	17	R\$			5.200,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000104597921 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

5.200,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI CPF: 268.323.878-90  
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00004478120198260564 - 51174001000193, São Bernardo do Campo Foro De - Cartório Da 5ª. Vara Cível

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA LUCIA FREDERICO DAMACENO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/12/2020 às 12:18, sob o número WSB020703639293. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código A0BE4DD.



Itaú Empresas

**Boleto outros bancos****R\$ 5.200,00****dados da conta**

nome da empresa

MAPUTO ODONTOLOGIA S C LTDA

agência / conta

0263 / 23210-0

cnpj

04.855.945/0001-46

**dados do beneficiário**

nome

SISTEMA DJO , DEPOSITO JUDICIA

agência e conta

0263 / 00232100

cnpj

00.000.490/69-5

**dados do beneficiário final**

nome

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

cnpj

51.174.001/0001-93

**dados do pagamento**

código de barras

00190000090283658500690286882171  
385340000520000

tipo do pagamento

Boleto outros bancos

nome do banco

BANCO DO BRASIL SA

valor do documento

R\$ 5.200,00

desconto

R\$ 0,00

juros/mora

R\$ 0,00

multa

R\$ 0,00

(+/-) total a pagar

R\$ 5.200,00

data de vencimento

17/02/2021

pagar em

21/12/2020

identificação do comprovante

**dados do controle**

autenticação

9F6F316E025D6FC9FA66945E150D3CBF  
41A1B652

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1090/2020, foi disponibilizado na página 1551/1559 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "manifestar-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais."

São Bernardo do Campo, 8 de janeiro de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ROSE MARY ALVES TORRES e ADAUTO PAULINO TORRES,** ambos devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho exarado por V. Exa. às fls. 277, vem **informar e nomear como perito assistente técnico o Sr. Benedito Nabor, portador do CRECI nº 78.149.**

Por oportuno, apresenta, também, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo DD. Sr. Perito judicial nomeado por V. Exa.:

- “1. Diga o Sr. Perito qual a localização do imóvel objeto da questão.*
- 2. Diga o Sr. Perito, qual a área do imóvel, construída e eventualmente a nua.*
- 3. Diga o Sr. Perito, qual o valor do metro quadrado(M<sup>2</sup>) na região onde o imóvel está localizado.*
- 4. Diga o Sr. Perito, de acordo como respondido nos quesito anteriores e expertise que possui, qual seria o valor do imóvel caso fosse colocado à venda no mercado.*
- 5. Diga o Sr. Perito quem é o proprietário do imóvel, o regime de matrimônio deste.*

6. Diga o Sr. Perito. O imóvel em questão é comercial ou residencial?”

Termos em que,  
Aguarda o Deferimento.

São Bernardo do Campo, 22 de janeiro de 2021.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273***(assinado digitalmente)*



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a imediata intimação do D. Perito Judicial nomeado por esse MM. Juízo, para que realize seu trabalho, uma vez que realizado na data de 21.12.2020 o pagamento de seus honorários (fls. 283/384).*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 08 de fevereiro de 2.020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

## Início dos Trabalhos Periciais Processo Nº 00004478120198260564

FELIX DE MORAIS TITICO <ftitico@tjsp.jus.br>

Seg, 08/02/2021 19:13

Para: ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM <ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM>

Boa tarde!

Considerando o depósito dos honorários periciais às fls 283/284 do processo em epígrafe, fica V.S. intimado a dar início aos trabalhos periciais.

Prazo: DEZ dias.

Att.



**FELIX DE MORAIS TITICO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º Ofício Cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [ftitico@tjsp.jus.br](mailto:ftitico@tjsp.jus.br)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**PROCESSO Nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**EVANDRO HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Pós-Graduado em Mecânica Automobilística, **Perito Judicial**, nomeado nos **AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 289, agendar vistoria no imóvel avaliando, conforme os inclusos comunicados de vistoria:

**DIA:** 01/03/2021

**HORÁRIO:** 14:00 horas

**LOCAL:** Avenida Senador Vergueiro, 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP.





do labore.

Portanto, solicita-se a intimação das partes para execução

Termos em que,

P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2.021.

**EVANDRO HENRIQUE**  
**CREA/SP N° 5069364365**  
**MEMBRO TITULAR DA APPJ**  
**MEMBRO TITULAR DO IBAPE/SP**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA**



# ANEXO

## COMUNICADOS DE VISTORIA



19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*



Evandro Henrique <engenheiroevandrohenrique@gmail.com>

**Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \***

1 mensagem

**Evandro Henrique** <engenheiroevandrohenrique@gmail.com>  
Para: [advocaciafs@uol.com.br](mailto:advocaciafs@uol.com.br)

19 de fevereiro de 2021 08:32

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2.021

Prezada Doutora,

Ana Lúcia Frederico Damaceno

E-mail: [advocaciafs@uol.com.br](mailto:advocaciafs@uol.com.br)

Tel.: (11) 4177-3241

Na qualidade de Perito Judicial no processo abaixo:

5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Marcos Augusto Gomes Rossini

Requerido: Aduino Paulino Torres

Atendendo ao disposto no §2º do artigo 466, do Novo Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria ciente que será realizada vistoria no dia **01 de março de 2021, às 14:00 horas**, no imóvel localizado no seguinte endereço:

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-9076308614727327776%7Cmsg-a%3Ar-9074656131...> 1/3



19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*

**Avenida Senador Vergueiro, nº 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo.**

**OBS 1:** A presença das Partes, Procuradores e Assistentes Técnicos é facultativa. Porém, em muito contribuirá para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**OBS 2:** Na ocasião as partes poderão apresentar matrícula, carnê do IPTU, planta, croqui e outros documentos pertinentes ao imóvel.

**OBS 3: Tendo em vista que estamos vivendo uma pandemia do Coronavírus ou COVID-19, recomenda-se durante o ato de vistoria:**

- 1 - Evitar cumprimentos;**
- 2 - Manter distância entre pessoas;**
- 3 - O uso de álcool gel, máscaras e luvas.**

**O jurisperito solicita a confirmação do recebimento deste comunicado e da presença na vistoria.**

Atenciosamente,

Perito: Evandro Henrique

Engenheiro Civil e Pós-Graduado em Mecânica

Membro Titular do IBAPE/SP

CREA no [5069364365](#)

E-mail: [engenheiroevandrohenrique@gmail.com](mailto:engenheiroevandrohenrique@gmail.com)

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-9076308614727327776%7Cmsg-a%3Ar-9074656131...> 2/3



**Evandro Henrique** fls. 295  
Engenheiro Civil  
Pós-Graduado em Mecânica

19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*

Tel: (11) 4461-0651

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar-9076308614727327776%7Cmsg-a%3Ar-9074656131...> 3/3

**Rua Boa Vista, 434, Camilópolis – Santo André/SP**  
Tel: (11) 4461 0651 – Email: [engenheiroevandrohenrique@gmail.com](mailto:engenheiroevandrohenrique@gmail.com)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO HENRIQUE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2021 às 08:47, sob o número WSB021700455923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código A513EAF.





19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*



Evandro Henrique <engenheiroevandrohenrique@gmail.com>

**Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \***

1 mensagem

**Evandro Henrique** <engenheiroevandrohenrique@gmail.com>  
Para: [davanzo@davanzo.adv.br](mailto:davanzo@davanzo.adv.br), [pedro@davanzo.adv.br](mailto:pedro@davanzo.adv.br)

19 de fevereiro de 2021 08:32

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2.021

Prezados Doutores,

Luis Ricardo Vasques Davanzo

Pedro Miguel Abreu de Oliveira

Benedito Nabor

E-mail: [davanzo@davanzo.adv.br](mailto:davanzo@davanzo.adv.br) / [pedro@davanzo.adv.br](mailto:pedro@davanzo.adv.br)

Tel.: (11) 4367-1011 / 97111-1110

Na qualidade de Perito Judicial no processo abaixo:

5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo.

Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Marcos Augusto Gomes Rossini

Requerido: Adauto Paulino Torres

Atendendo ao disposto no §2º do artigo 466, do Novo Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria ciente que será realizada vistoria no dia **01 de março de 2021, às 14:00 horas**, no

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar1370742199413977608%7Cmsg-a%3Ar-17567998859...> 1/3



19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*

imóvel localizado no seguinte endereço:

**Avenida Senador Vergueiro, nº 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, São Paulo.**

**OBS 1:** A presença das Partes, Procuradores e Assistentes Técnicos é facultativa. Porém, em muito contribuirá para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

**OBS 2:** Na ocasião as partes poderão apresentar matrícula, carnê do IPTU, planta, croqui e outros documentos pertinentes ao imóvel.

**OBS 3: Tendo em vista que estamos vivendo uma pandemia do Coronavírus ou COVID-19, recomenda-se durante o ato de vistoria:**

- 1 - Evitar cumprimentos;**
- 2 - Manter distância entre pessoas;**
- 3 - O uso de álcool gel, máscaras e luvas.**

**O jurisperito solicita a confirmação do recebimento deste comunicado e da presença na vistoria.**

Atenciosamente,

Perito: Evandro Henrique

Engenheiro Civil e Pós-Graduado em Mecânica

Membro Titular do IBAPE/SP

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar1370742199413977608%7Cmsg-a%3Ar-17567998859...> 2/3



**Evandro Henrique** fls. 298  
Engenheiro Civil  
Pós-Graduado em Mecânica

19/02/2021

Gmail - Comunicado de Vistoria - 0000447-81.2019.8.26.0564 - \* FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO COM RESPOSTA \*

CREA no [5069364365](#)

E-mail: [engenheiroevandrohenrique@gmail.com](mailto:engenheiroevandrohenrique@gmail.com)

Tel: (11) 4461-0651

<https://mail.google.com/mail/u/2?ik=37cb5cc44d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ar1370742199413977608%7Cmsg-a%3Ar-17567998859...> 3/3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes interessadas sobre o agendamento da vistoria no imóvel para o dia 01/03/2021 HORÁRIO: 14:00 horas; LOCAL: Avenida Senador Vergueiro, 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo – SP. Perito Judicial: EVANDRO HENRIQUE, Engenheiro Civil. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 22 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2021, foi disponibilizado na página 1320/1330 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2021. Considera-se a data de publicação em 25/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes interessadas sobre o agendamento da vistoria no imóvel para o dia 01/03/2021 HORÁRIO: 14:00 horas; LOCAL: Avenida Senador Vergueiro, 4420, Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo SP. Perito Judicial: EVANDRO HENRIQUE, Engenheiro Civil."

São Bernardo do Campo, 24 de fevereiro de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a imediata intimação do D. Perito Judicial, para que acoste aos autos o competente Laudo de Avaliação, uma vez que a diligência foi devidamente realizada aos 01.03.2021.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 12 de abril de 2020.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Intime-se o perito para apresentação do laudo.

Int.

São Bernardo do Campo, 14 de abril de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**entrega do laudo - processo digital 0000447-81.2019.8.26.0564**KOITI CESAR YAMAGUTI <[kyamaguti@tjsp.jus.br](mailto:kyamaguti@tjsp.jus.br)>

Qui, 15/04/2021 12:25

**Para:** ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM <[ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM](mailto:ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM)>**Cc:** HENRIQUE@HRENG.COM.BR <[HENRIQUE@HRENG.COM.BR](mailto:HENRIQUE@HRENG.COM.BR)> 1 anexos (804 KB)

peticao\_e\_despacho.pdf;

**Processo nº:** 0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)  
**Classe – Assunto:** Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos  
**Exequente:** Marcos Augusto Gomes Rossini  
**Executado:** Adauto Paulino Torres

Prezado Sr. Evandro, boa tarde.

Em razão da petição e despacho anexos, extraído dos autos em epígrafe, venho por meio deste reiterar intimação para entrega do laudo.

Grato,

**KOITI CESAR YAMAGUTI**

Escrevente Técnico Judiciário

[HENRIQUE@HRENG.COM.BR](mailto:HENRIQUE@HRENG.COM.BR)**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º ofício cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [kyamaguti@tjsp.jus.br](mailto:kyamaguti@tjsp.jus.br)


**Retransmitidas: entrega do laudo - processo digital 0000447-81.2019.8.26.0564**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qui, 15/04/2021 12:25

Para: ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM &lt;ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM&gt;

 1 anexos (44 KB)

entrega do laudo - processo digital 0000447-81.2019.8.26.0564;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM \(ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM\)](mailto:ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM)

Assunto: entrega do laudo - processo digital 0000447-81.2019.8.26.0564



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**PROCESSO N° 0000447-81.2019.8.26.0564**

**EVANDRO HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Pós-Graduado em Mecânica, **Perito Judicial** nomeado nos **AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, após as vistorias necessárias, bem como minucioso exame da matéria, vem mui respeitosamente, encaminhar para consideração de Vossa Excelência o presente

**LAUDO**





## 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

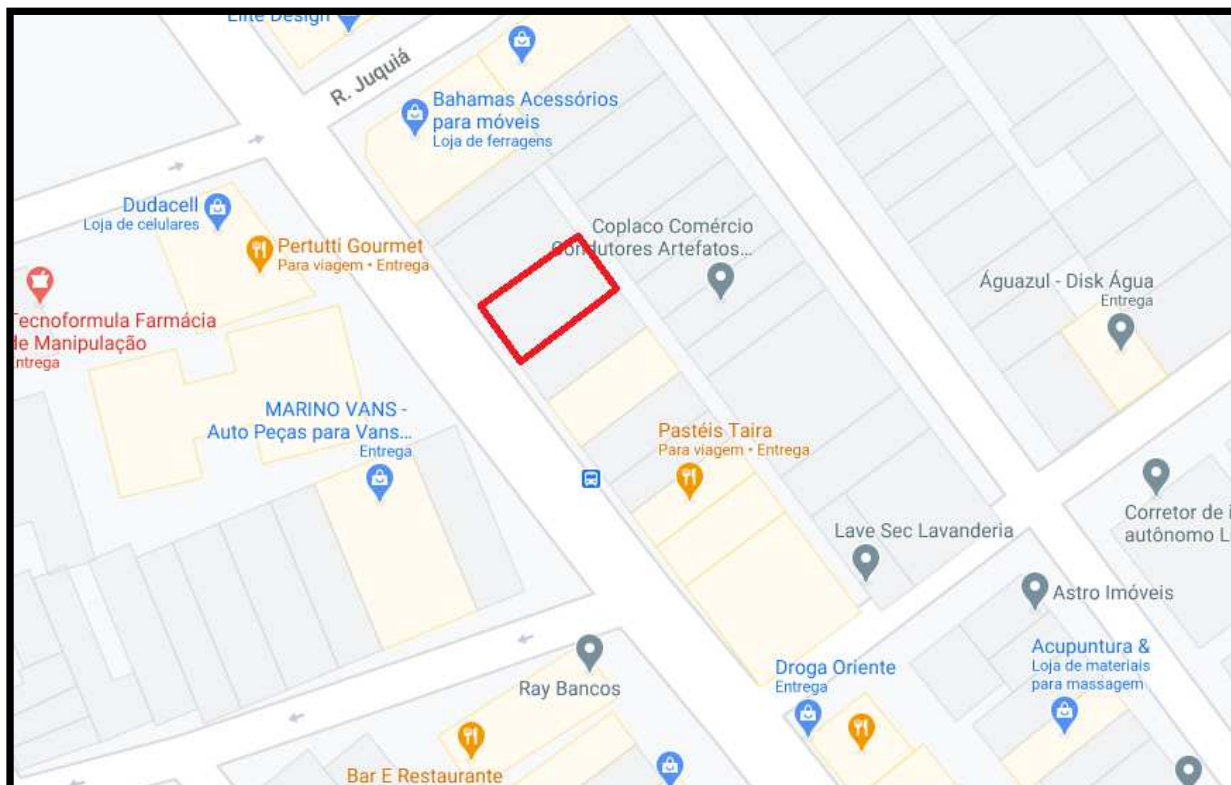
Visa o presente trabalho apurar o justo e real valor do imóvel descrito abaixo, conforme decisão nas fls. 277 dos autos.

**Avaliação do imóvel situado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, SP - Matriculado sob nº 43.969 do 1º C.R.I. de São Bernardo do Campo.**

## 2 – DADOS DO IMÓVEL

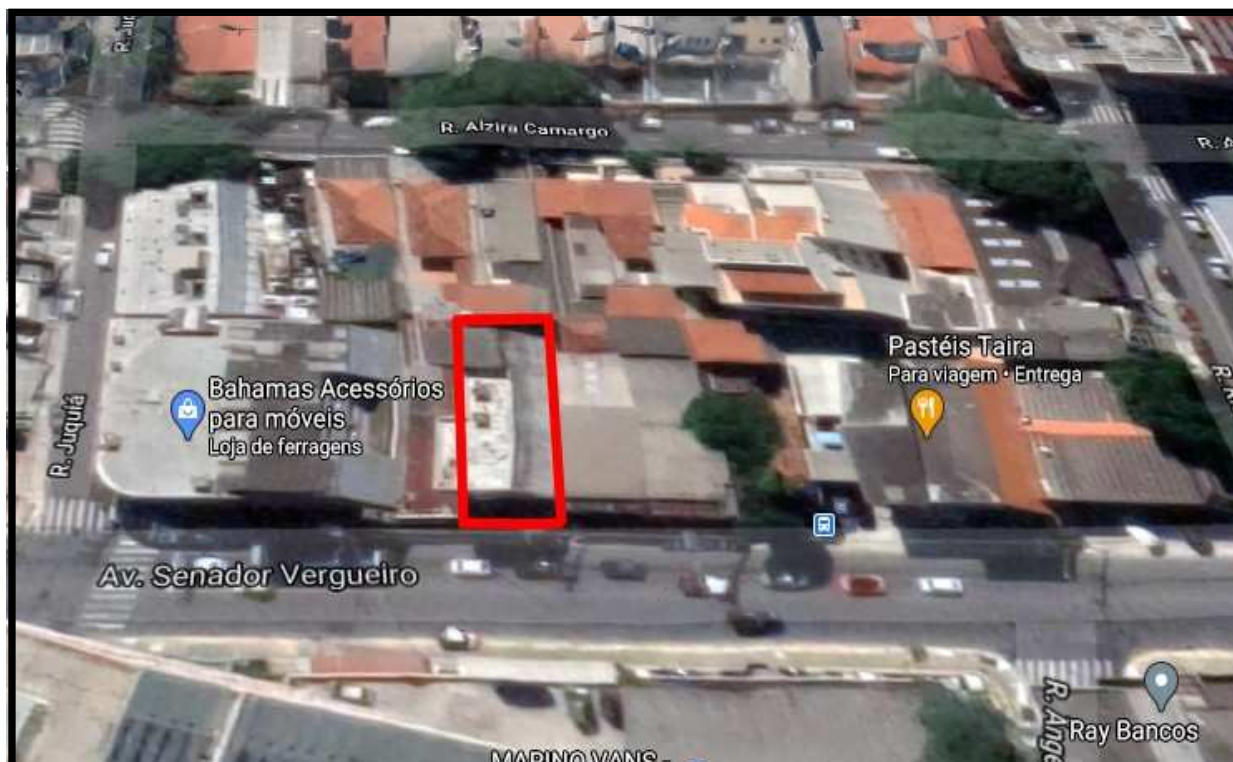
### 2.1 - LOCALIZAÇÃO

O imóvel avaliando está localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, conforme ilustra o croqui exibido a seguir:





## FOTO AÉREA DO LOCAL



### 2.2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

As características da região, onde se localiza o imóvel, estão relacionadas abaixo:

- Pavimentação asfáltica;
- Guias;
- Sarjetas;
- Água;
- Energia elétrica;
- Telefone;
- Correio;
- Coleta de lixo;
- Acesso ao transporte público;
- Iluminação pública;
- Escola.



### 2.3 – MATRÍCULA DO IMÓVEL

De acordo com o 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se matriculado sob nº 43.969:



fls. 168

**LIVRO Nº 2 – REGISTRO GERAL** **1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
de São Bernardo do Campo

matricula: **43969** ficha: **1** S. B. C. 26 de janeiro de 19 84

**IMÓVEL:** Uma casa, sob nº 4.420, da Avenida Senador Vargueiro, e seu respectivo terreno, constituído pelo lote 5, da quadra 14, da Vila Vivaldi, mediado dito terreno 8m de frente para a Av. Senador Vargueiro; de quem da avenida olha para o imóvel, do lado direito mede 25m, da frente aos fundos, e confronta com o lote nº 4, prédio 4410; do lado esquerdo mede 25m, da frente aos fundos e confronta com o lote 6, prédio 4428, e nos fundos mede 8m, onde confronta com o prédio 169, da rua Alzira Camargo, lote 22, encerrando a área de 200m<sup>2</sup>, Cadastro Municipal nº 012 040 009 0001  
**PROPRIETÁRIO:** Antonio Manuel Rodrigues, casado.  
**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 24.507, da 14a. Circ. Imobiliária de São Paulo.

O Escrevente autorizado, *(Miguel Savoy)*  
Emol. 560,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 1, em 26 de janeiro de 1984.  
Conforme Formal de Partilha expedido em 22 de setembro de 1983, pelo 2º Ofício de Justiça local e assinado pelo M. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível desta comarca, Dr. Ruy Coppola, extraído dos Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Manoel Rodrigues, CPF nº 061 044 668/18 (Proc. 1733/83), o imóvel desta Matrícula, estimado em \$12.823,60, foi partilhado da seguinte forma: metade ideal, no valor de \$6.411,80, a viúva-moira MARIA JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileira, viúva, do lar, RG nº 3 803 676, CPF 116 292 668, domiciliada à Av. Senador Vargueiro, nº 4420, nesta cidade; e, a outra metade ideal, no valor de \$6.411,80, em partes iguais, aos herdeiros: TERTO LINO ANTONIO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, maior, serra-lheiro, RG 14 616 189; LUIZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG 15 919 026; e ELZA MARIA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, emancipada, RG nº 14.775 737, todos residentes e domiciliados à Av. Senador Vargueiro, nº 4420, nesta cidade.

O Escrevente autorizado, *(Miguel Savoy)*  
Emol. 39.858,00 - guia 19/84 - Recibo nº 65694/A.

R. 2, em 14 de fevereiro de 1984.  
Pela escritura de 31 de janeiro de 1984, lavrada no 4º Car-- (segue no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash: 0300458a-d832-4217-a489-a8f269324598

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO ANTONIO FILINTO, liberado nos autos em 01/07/2020 às 17:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 900E6C1.





Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 0300458a-cb32-4217-8499-a8f269206588

fls. 169

matricula **43969** ficha **1**  
verso

Cartório de Notas local (Lª 81, Fls 318/321), os proprietários Maria Jose Gomes Rodrigues, Tertolino Antonio Rodrigues, Luiza Maria Rodrigues e Elza Maria Rodrigues, esta dependente do CPF nº 116.292.668/00, todos anteriormente qualificados, venderam o imóvel desta Matrícula, pelo preço de R\$ 8.200.000,00, a Adauto Paulino Torres, brasileiro, biomedico, casado com Rosemary Alves Torres, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, RG nº 3 590 337-SP, CPF nº 372 312 278/72, domiciliado a rua Francisco Pedroso de Toledo, nº 179, nesta cidade.

O Escrevente autorizado, *Miguel Davoy*  
(Miguel Davoy)  
Emol. 39.858,00 - guia 32/84 - Recibo nº 66205/A.

Av.3, em 22 de junho de 2020.


Prenotação nº 525.962, de 12 de junho de 2020.

Conforme certidão emitida eletronicamente aos 11 de junho de 2020, por Hélio Pimentel, Escrivão Judicial do 5º Ofício Cível desta Comarca, extraída dos autos da ação de execução civil, processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564, constando como exequente MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, CPF 268.323.878-90, e como executado ADAUTO PAULINO TORRES, anteriormente qualificado, é feita esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor da dívida de R\$377.027,19, figurando o executado como depositário do bem penhorado. Selo Nº: 1223173310000AV3M43969205

O Escrevente Autorizado, *Marcio Antonio Filinto*  
**MÁRCIO ANTÔNIO FILINTO**

CERTIFICO E DOU FÉ, ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, que nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73, a presente cópia reprográfica integral da matrícula, noticia todas as referências relativas ao domínio, alienações, ônus reais e citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, lançadas na matrícula do imóvel correspondente, extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1223173C3043969C121242202



Ao Oficial... R\$ 32,97  
Ao Estado... R\$ 9,37  
Ao IPESP... R\$ 6,41  
Ao Reg. Civil... R\$ 1,74  
Ao Trib. Just... R\$ 2,26  
Ao ISS... R\$ 0,67  
Total... R\$ 55,00  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 12:12:52 horas do dia 22/06/2020  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XVI, 60, "C").  
Código de controle de certidão :  
Prenotação Nº 525962



04396922056200 M 43969

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MÁRCIO ANTÔNIO FILINTO, liberado nos autos em 01/07/2020 às 17:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 900E6C1.



fls. 170

**1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo / SP**

Rua Alferes Bonilha, 593 - Centro CEP : 09721-230  
Tel : (11) 4338-9696



Oficial *André de Azevedo Palmeira*

**CERTIFICO** que o presente título foi prenotado em **12/06/2020** sob o número **525962** e nesta data abaixo procedidos os seguintes atos :

AVERBAÇÃO 3 - MATRÍCULA Nº 43969 - (PENHORA)	R\$ 477,87	12231733L0003AV3M43969208
CERTIDÃO	R\$ 55,00	12231733L0003AV3M43969208

EMOLUMENTOS	R\$ 319,39
Ao ESTADO	R\$ 90,77
Ao SEFAZ	R\$ 62,13
Ao FCRCPN	R\$ 16,81
Ao FEDTJ	R\$ 21,92
Ao ISS	R\$ 6,52
Ao FEDMP	R\$ 15,33
<hr/>	
SUBTOTAL	R\$ 532,87
VALOR DA PRENOTAÇÃO RETIDO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 532,87
DEPÓSITO EFETUADO	R\$ 532,87
SALDO A RECEBER	R\$ 0,00

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://sreidigital.tjsp.jus.br>

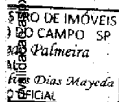


12231733L0525962PRENOT706

São Bernardo do Campo, 22 de junho de 2020

*Bel. André de Azevedo Palmeira - Oficial*

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br> e digite o hash 0300458a-d032-4217-e489-a8f26932d598



Certidão emitida pelo SREI [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ANTONIO FINITO, liberado nos autos em 01/07/2020 às 17:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000447-81.2019.8.26.0564 e código 900E6C1.





## 2.4 – CADASTRO NA PREFEITURA

Conforme planta fiscal publicada pela municipalidade de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se inserido na Macrozona Urbana Consolidada - Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1, da seguinte forma:

<b>Nº DE INSCRIÇÃO</b>	012.040.035.0000
------------------------	------------------





**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA**  
**CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO EXERCÍCIO DE 2021**

**O DEPARTAMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO, CERTIFICA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** 012.040.035.000  
**CONTRIBUINTE:** ADAUTO PAULINO TORRES  
**LOCAL DO IMÓVEL:** AVEN. SEN. VERGUEIRO **NÚMERO:** 4420

**LOTE:** 5  
**QUADRA:** 14  
**ARRUAMENTO:** VILA VIVALDI  
**ÁREA DE TERRENO:** 200,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA PROPORCIONAL:** 0,00 m<sup>2</sup>  
**ÁREA DE CONSTRUÇÃO:** 615,22 m<sup>2</sup>

<b>VALOR DO TERRENO :</b>	<b>VALOR DA CONSTRUÇÃO :</b>	<b>VALOR TOTAL :</b>
R\$ 252.294,53	R\$ 645.876,41	R\$ 898.170,94

[OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS]

**RESSALVA: AS INFORMAÇÕES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO, CONTIDAS NESTA CERTIDÃO, QUER SEJAM QUANTO A PROPRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO, QUER SEJAM QUANTO A DEFINIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL OU IMÓVEIS, INCLUSIVE VIAS, TRECHOS DE VIAS OU LOGRADOUROS FRONTEIRIÇOS, ENTENDEM-SE PARA OS EFEITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS, PRÓPRIOS E ESPECÍFICOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SE PRESTANDO PARA OUTROS EFEITOS A NÃO SER OS PRÓPRIOS E DECORRENTES DA TRIBUTAÇÃO.**

Certidão expedida via internet, com base na Instrução Normativa SF-1 Nº. 005/2010 de 1º de Dezembro de 2010.

EMITIDO NO DIA: 14/04/2021 ÀS 10:34:20

Chave de Segurança: AXQVGBD2E

**A utilização desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade no portal da Secretaria de Finanças.**

[www.sf.saobernardo.sp.gov.br](http://www.sf.saobernardo.sp.gov.br)

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



### 3 – VISTORIA

Para elaboração do laudo, o perito compareceu no dia 01 de Março de 2021, Às 14:00 horas, à Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vivaldi, São Bernardo do Campo, ocasião que vistoriou o imóvel tendo sido acompanhado pelo senhor Marcos Augusto Gomes Rossini, ora Requerente e senhor Aduino Paulino Torres, ora Requerido.

#### 3.1 - DO TERRENO

O terreno do imóvel em questão possui as seguintes características:

<b>FORMA:</b> Regular	<b>SUPERFÍCIE:</b> Seco	<b>TOPOGRAFIA:</b> Plano
<b>SITUAÇÃO:</b> Meio de Quadra	<b>COTA/GREIDE:</b> No nível da via	
<b>PERÍMETRO</b>		<b>DISTÂNCIAS</b>
Frente		8,00 m
Lado Direito		25,00 m
Lado Esquerdo		25,00 m
Fundos		8,00 m
<b>ÁREA DO TERRENO</b>		<b>200,00 m<sup>2</sup></b>

#### 3.2 - DAS BENFEITORIAS

As edificações, sobre o terreno, possuem as seguintes características:

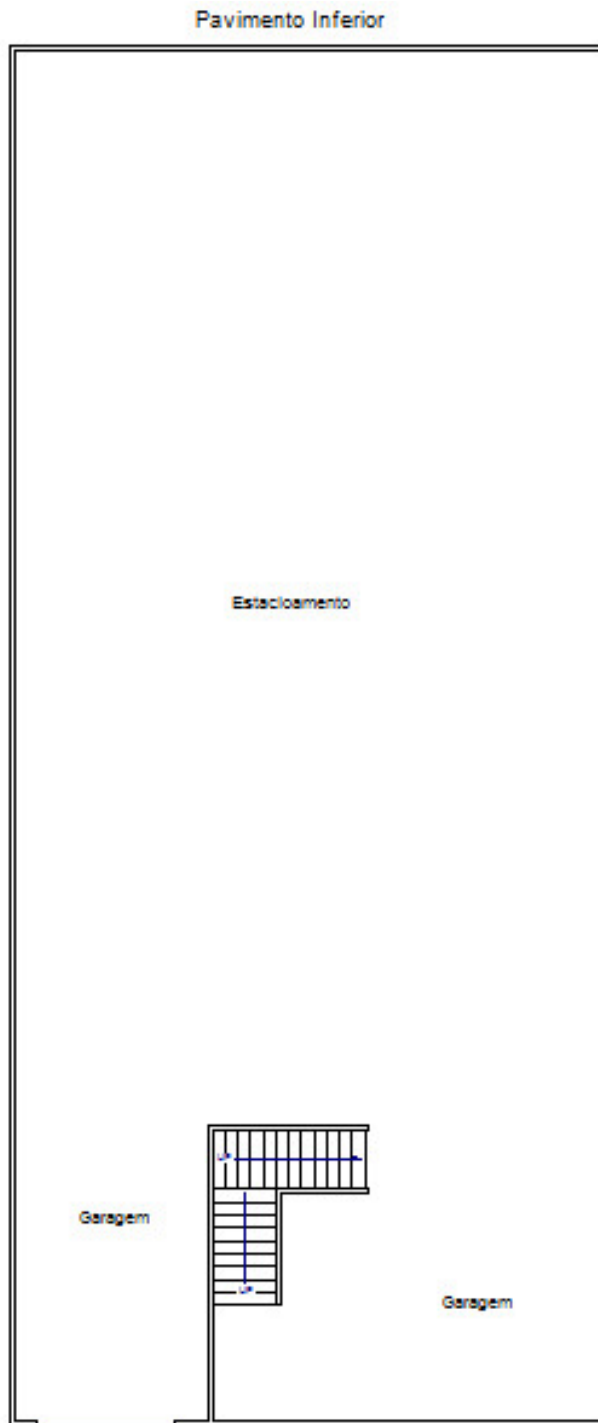
<b>USO/CLASSE:</b> Comercial	<b>TIPO/GRUPO:</b> Casa
<b>IDADE:</b> 30 anos	<b>PADRÃO CONSTRUTIVO:</b> Médio
<b>Nº DE PAVIMENTOS:</b> 05	<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO:</b> Necessitando de Reparos Simples
<b>ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:</b> 615,22 m <sup>2</sup>	

\* Idade de acordo com a vida útil

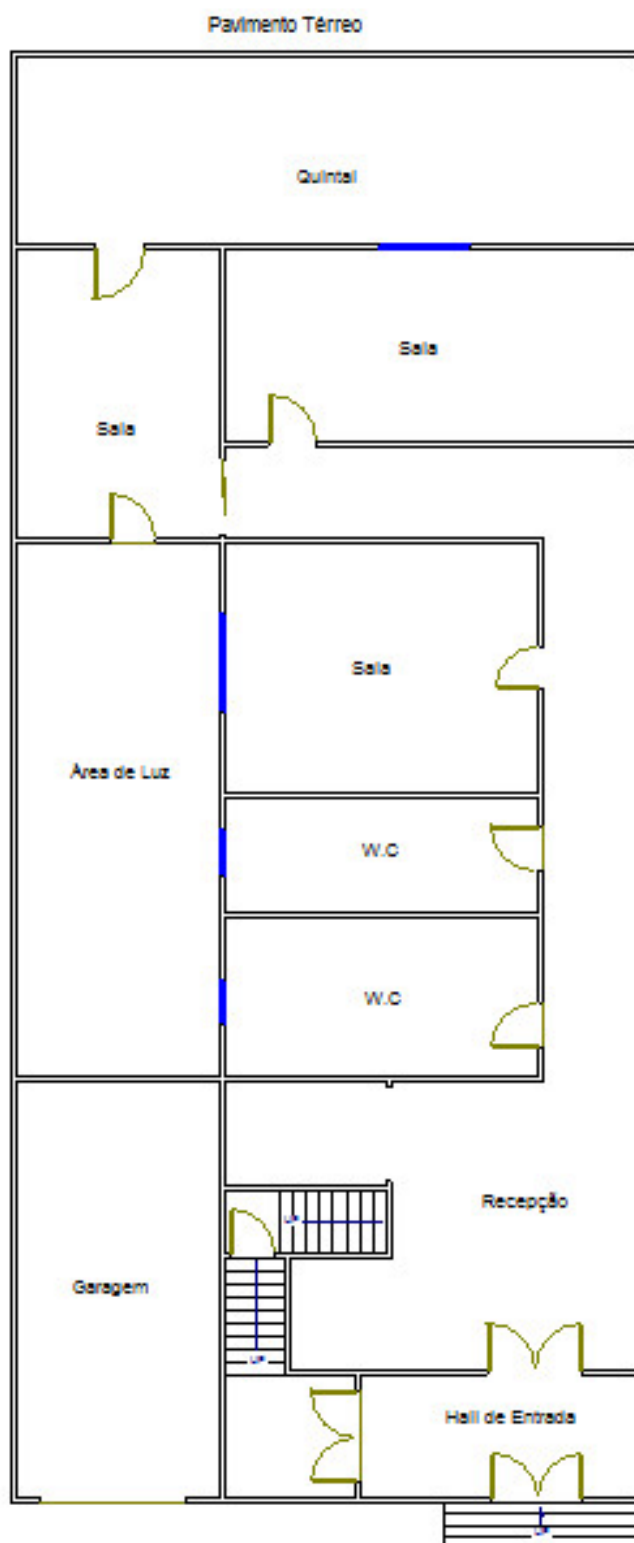


### 3.3 - DAS EXPOSIÇÕES FOTOGRÁFICAS

Para melhor ilustrar o que foi descrito acima, o signatário passa a apresentar o arquivo fotográfico que segue:

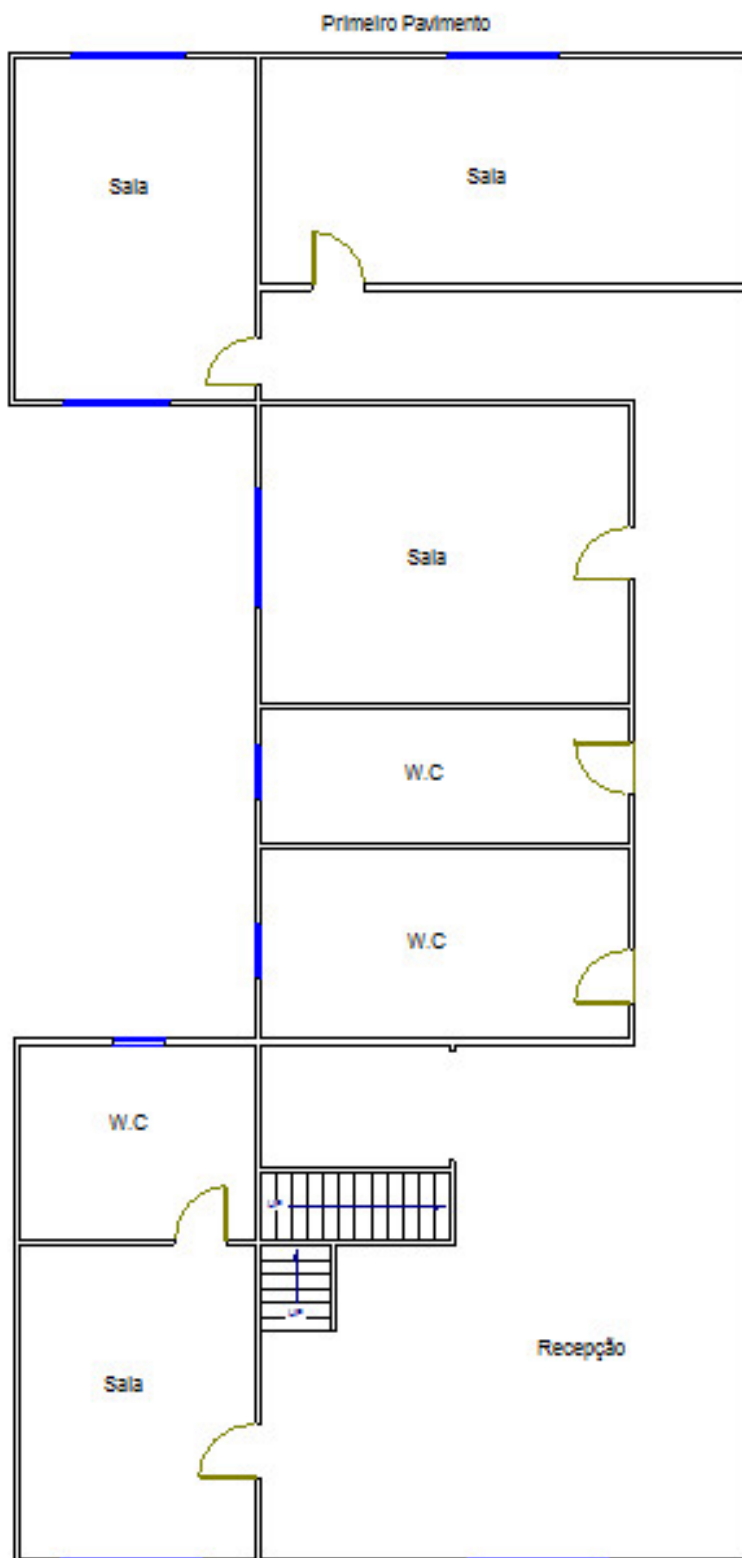


**CROQUI DO PAVIMENTO INFERIOR DO IMÓVEL AVALIANDO.**

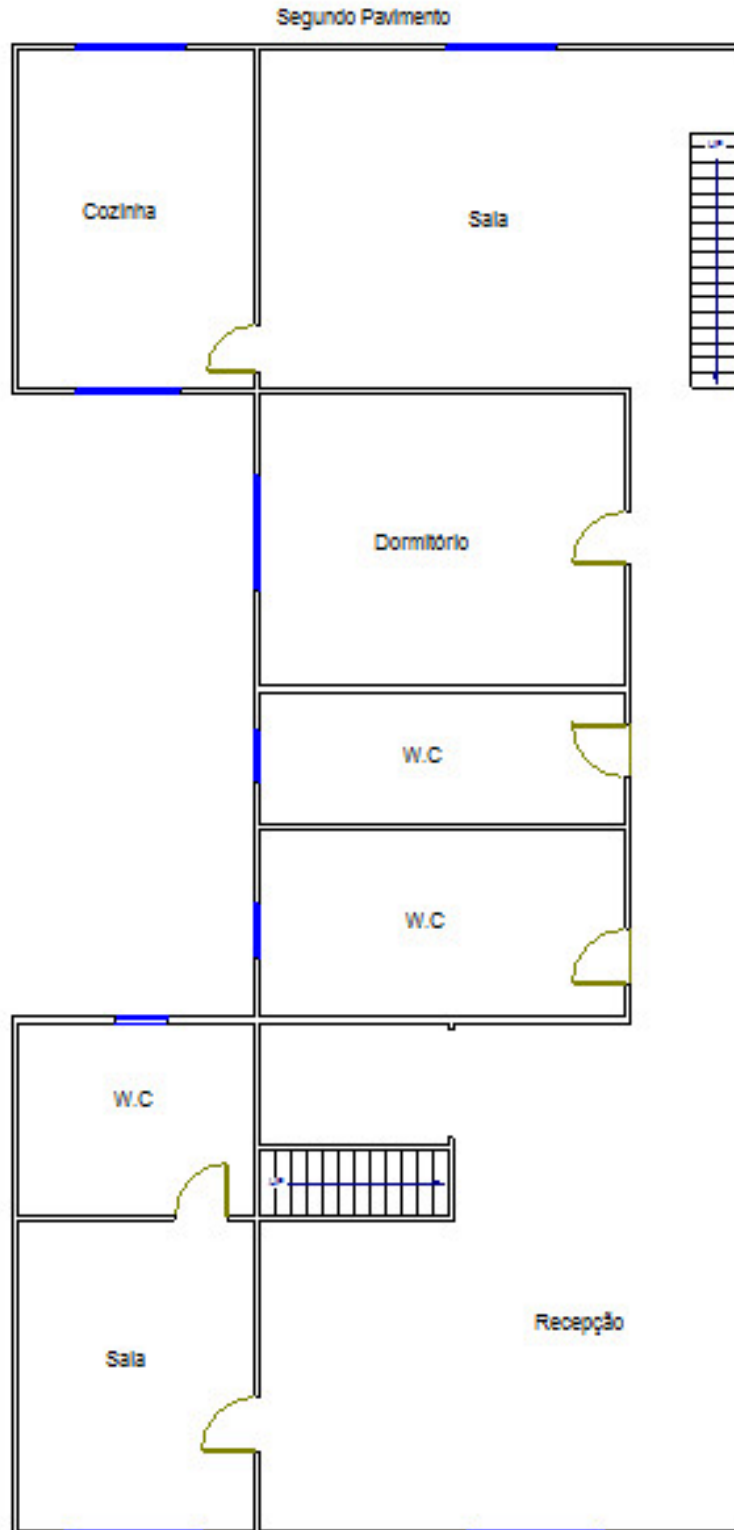


**CROQUI DO PAVIMENTO TÉRREO DO IMÓVEL AVALIANDO.**

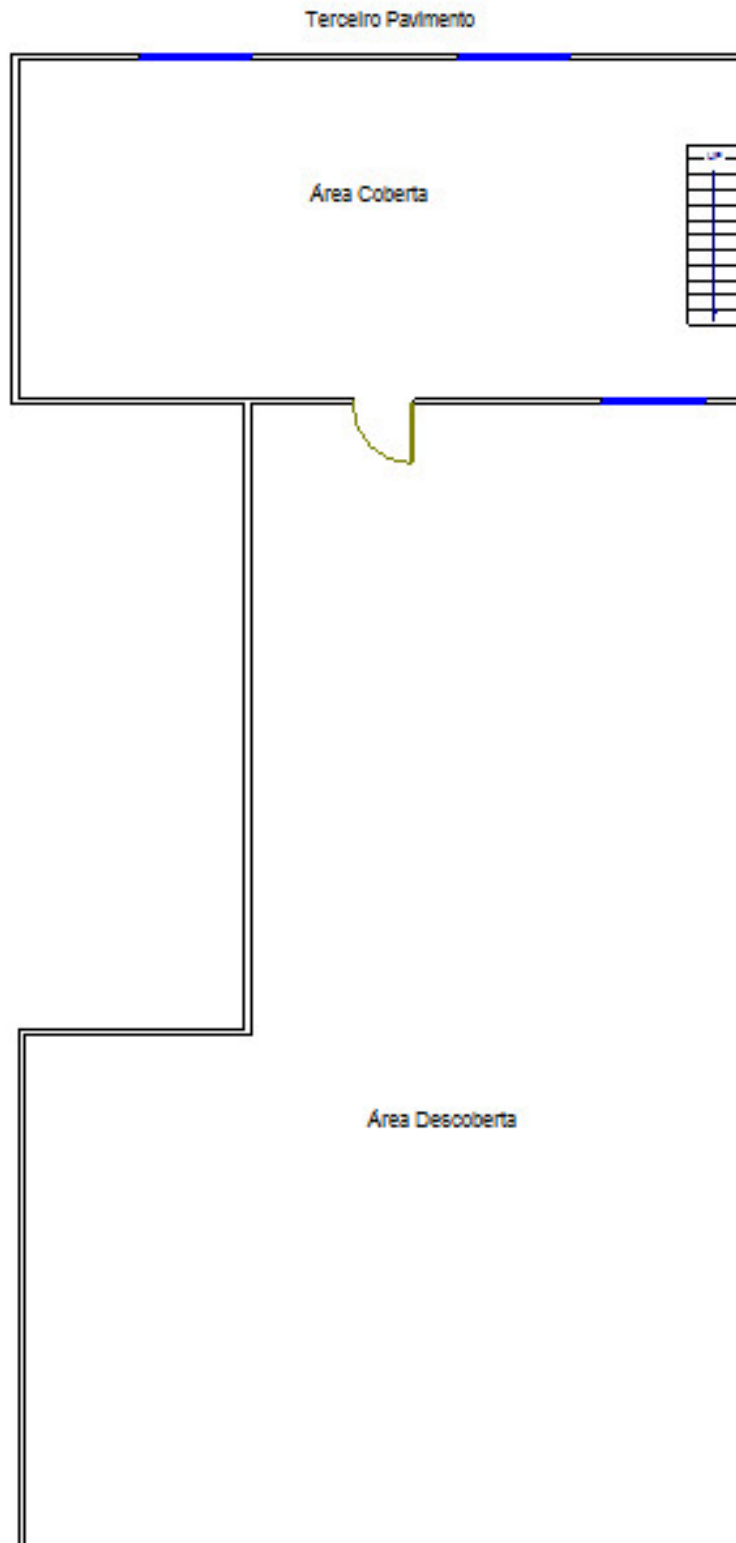




**CROQUI DO PRIMEIRO PAVIMENTO DO IMÓVEL AVALIANDO.**



**CROQUI DO SEGUNDO PAVIMENTO DO IMÓVEL AVALIANDO.**



**CROQUI DO TERCEIRO PAVIMENTO DO IMÓVEL AVALIANDO.**



## FOTO 01



**VISTA DA VIA ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL.**

## FOTO 02



**VISTA DO OUTRO LADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL.**





### FOTO 03



**VISTA DA FACHADA DO IMÓVEL.**

### FOTO 04



**VISTA DA ENTRADA DO IMÓVEL.**



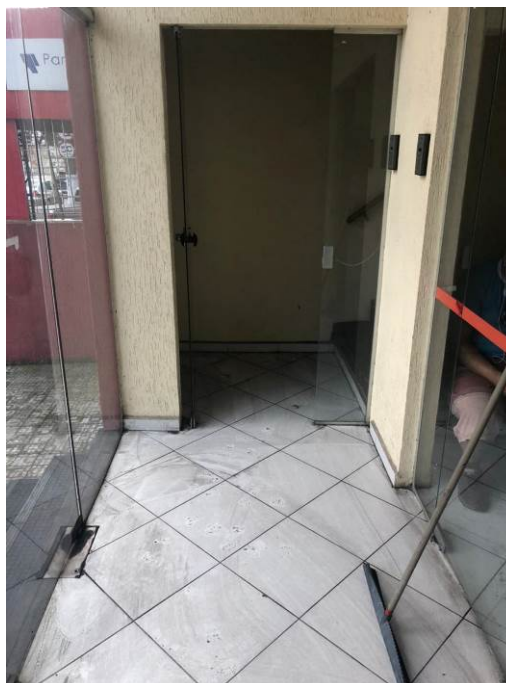
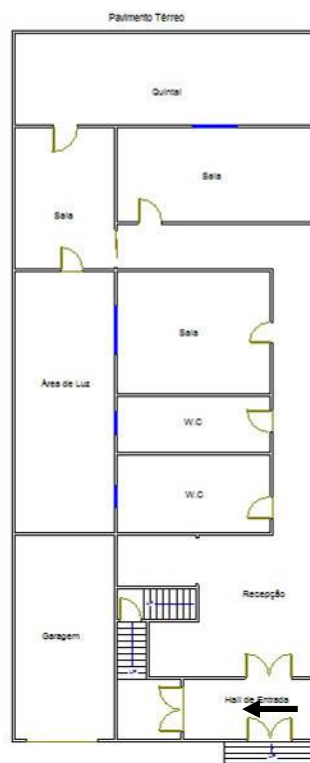


## FOTO 05

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vidro.  
Giro de 2 folhas (dobradiças).  
JANELA(S): Sem janela(s).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DO HALL DE ENTRADA.**

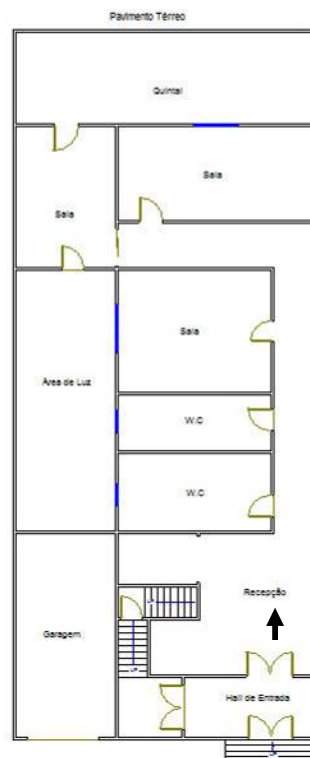


## FOTO 06

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vidro.  
Giro de 2 folhas (dobradiças).  
JANELA(S): Sem janela(s).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA RECEPÇÃO.



## FOTO 07

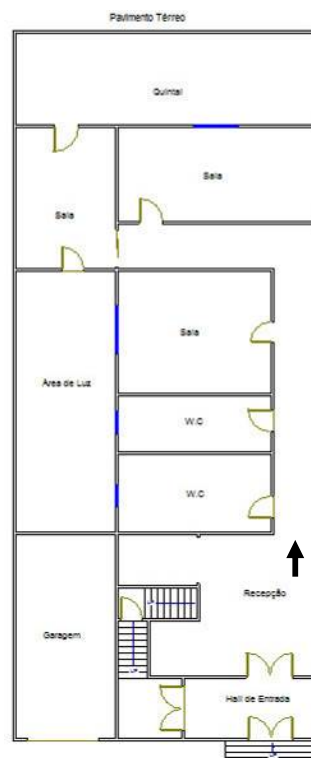
### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.

TETO: Pintura látex sobre argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DO CORREDOR DE ACESSO ÀS SALAS COMERCIAIS.**

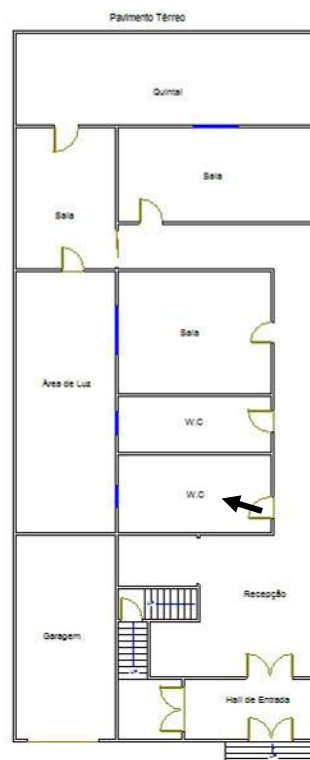


## FOTO 08

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Azulejo até o teto.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DO BANHEIRO.**



## FOTO 09

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

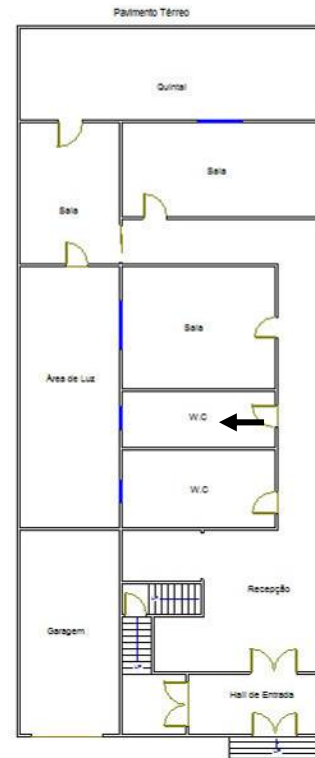
PAREDE(S): Azulejo até o teto.

TETO: Pintura látex sobre argamassa.

PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).

JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DO BANHEIRO.**



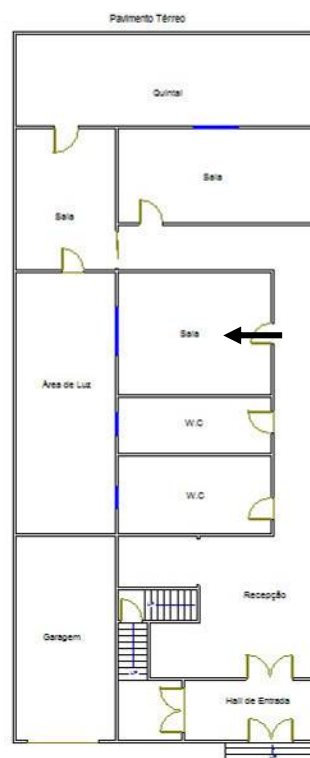


## FOTO 10

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vidro.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

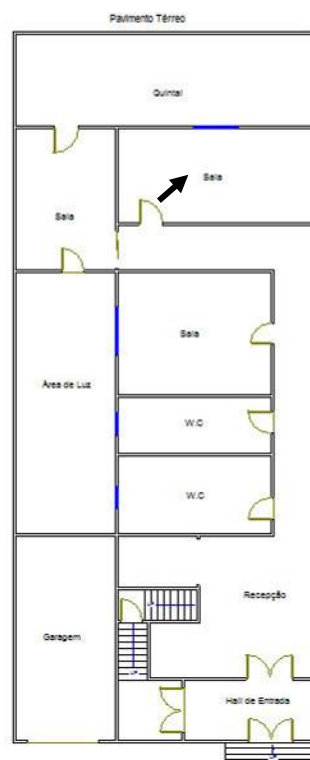


## FOTO 11

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

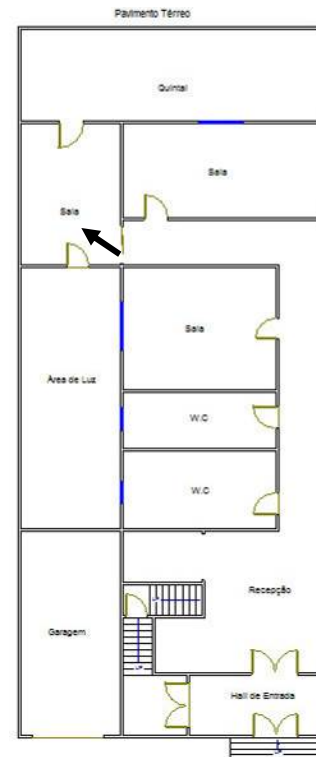


## FOTO 12

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): PVC.  
Sanfonada / Retrátil.  
JANELA(S): Sem janela(s).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

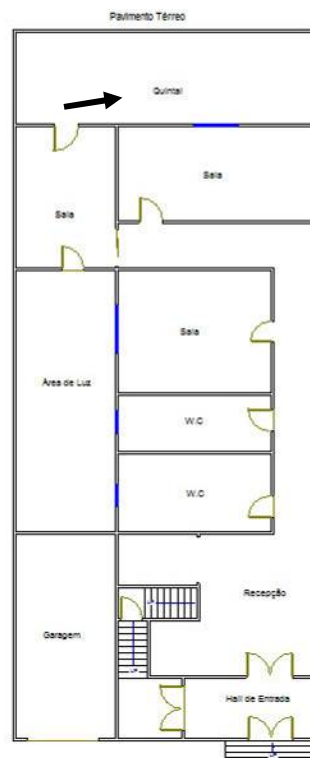


## FOTO 13

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cimento.
- PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.
- PORTA(S): Giro de 1 folha (dobradiças).  
Ferro com vidro.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO QUINTAL.





## FOTO 14

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

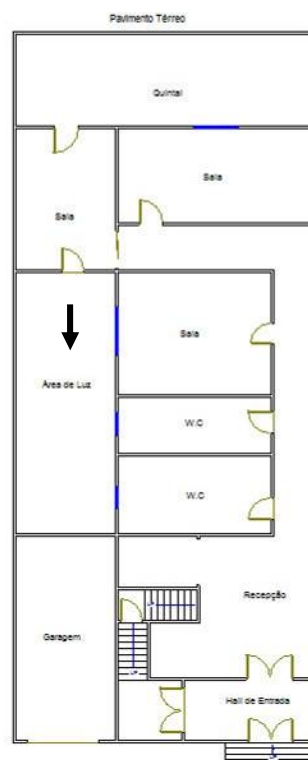
PISO: Cimento.

PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.

PORTA(S): Giro de 1 folha (dobradiças).

Ferro com vidro.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA ÁREA DE LUZ.



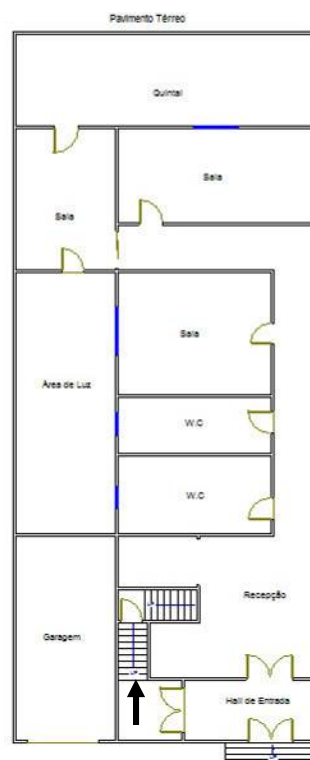


## FOTO 15

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Borracha.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vidro.  
Giro de 1 folha (dobradiças).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO PRIMEIRO PAVIMENTO.**

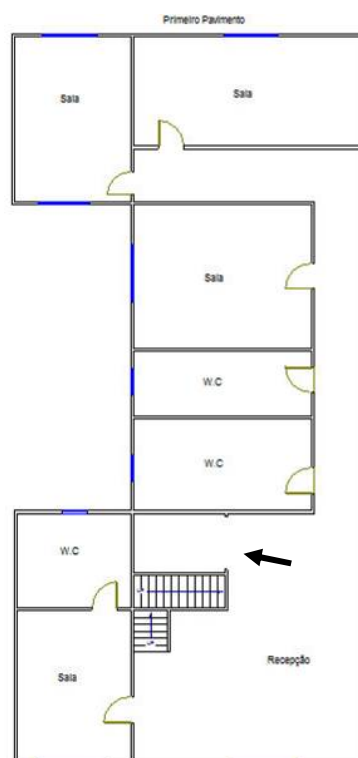


## FOTO 16

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Sem porta(s).  
JANELA(S): Sem janela(s).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA RECEPÇÃO.**

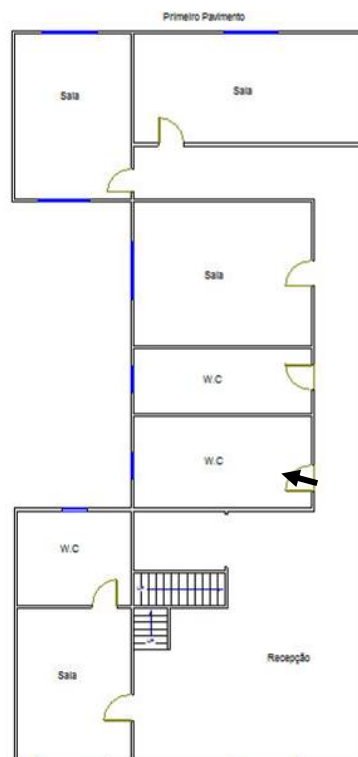


## FOTO 17

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Azulejo até o teto.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO.

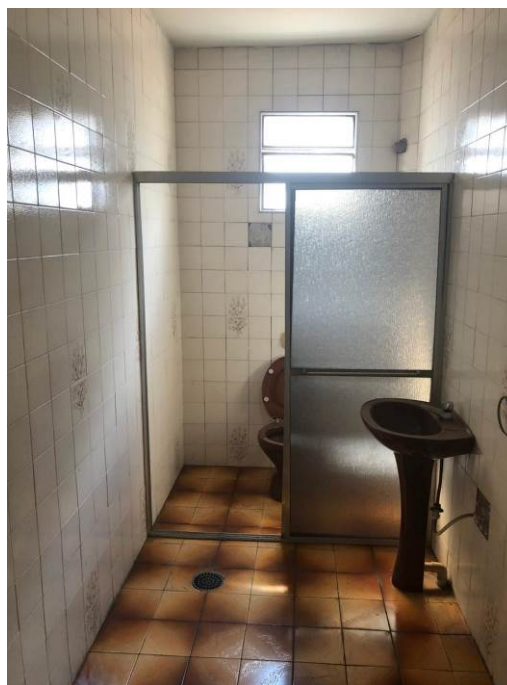
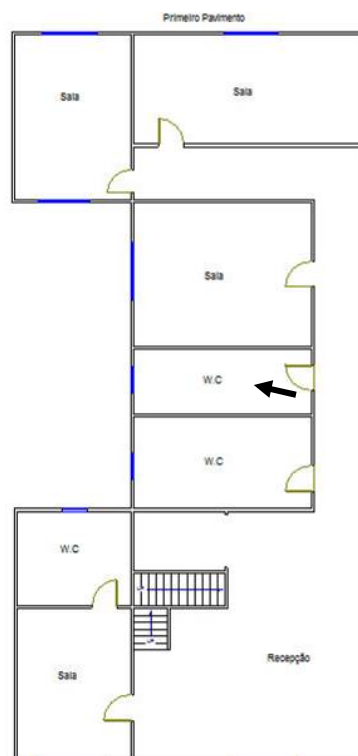


## FOTO 18

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Azulejo até o teto.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO.

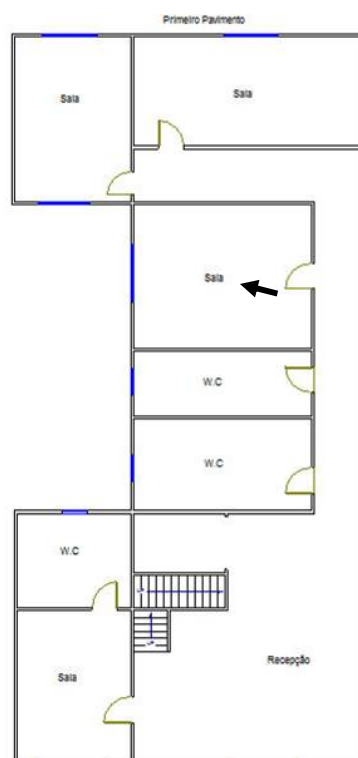


## FOTO 19

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.



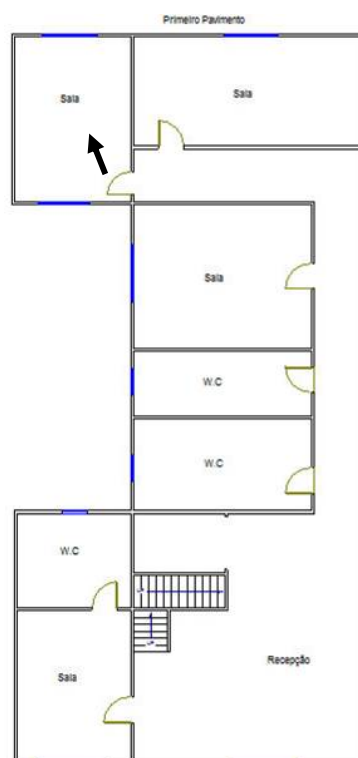


## FOTO 20

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

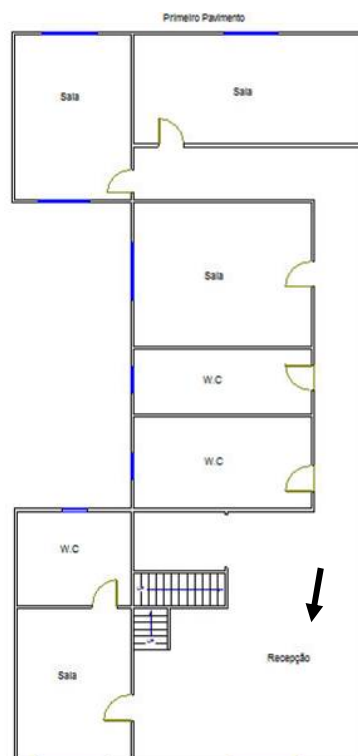


## FOTO 21

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vão livre.  
Sem porta(s).  
JANELA(S): Alumínio com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA RECEPÇÃO.**

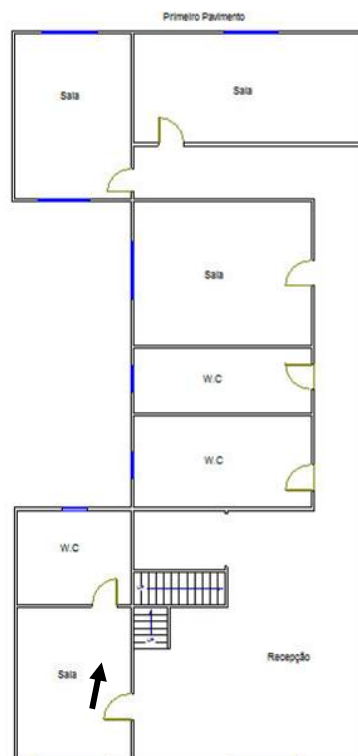


## FOTO 22

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

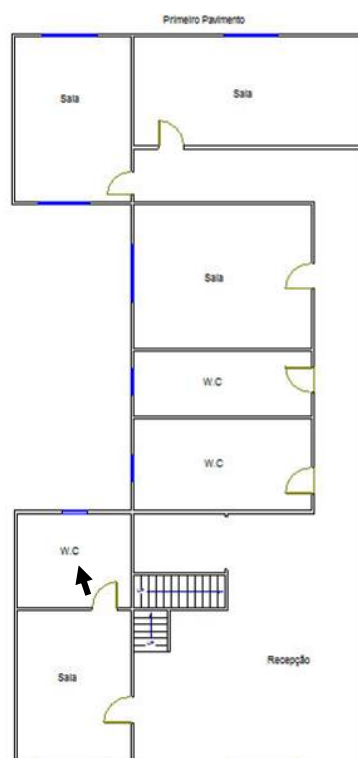


## FOTO 23

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO.



## FOTO 24

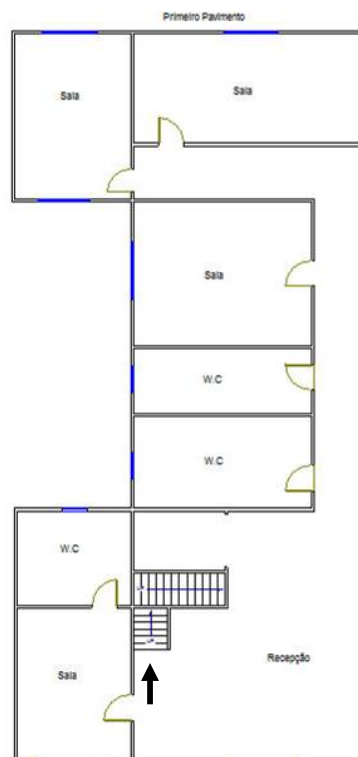
### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Borracha

PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.

TETO: Pintura látex sobre argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO SEGUNDO PAVIMENTO.**



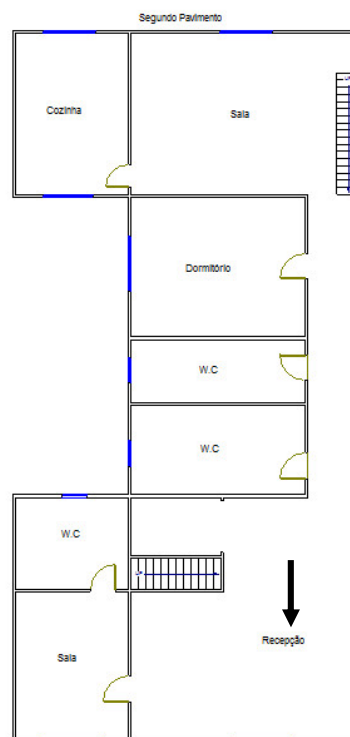


## FOTO 25

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vão livre.  
Sem porta(s).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA RECEPÇÃO.

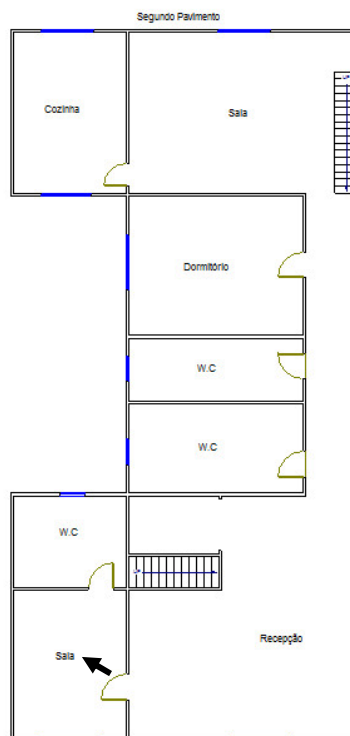


## FOTO 26

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.

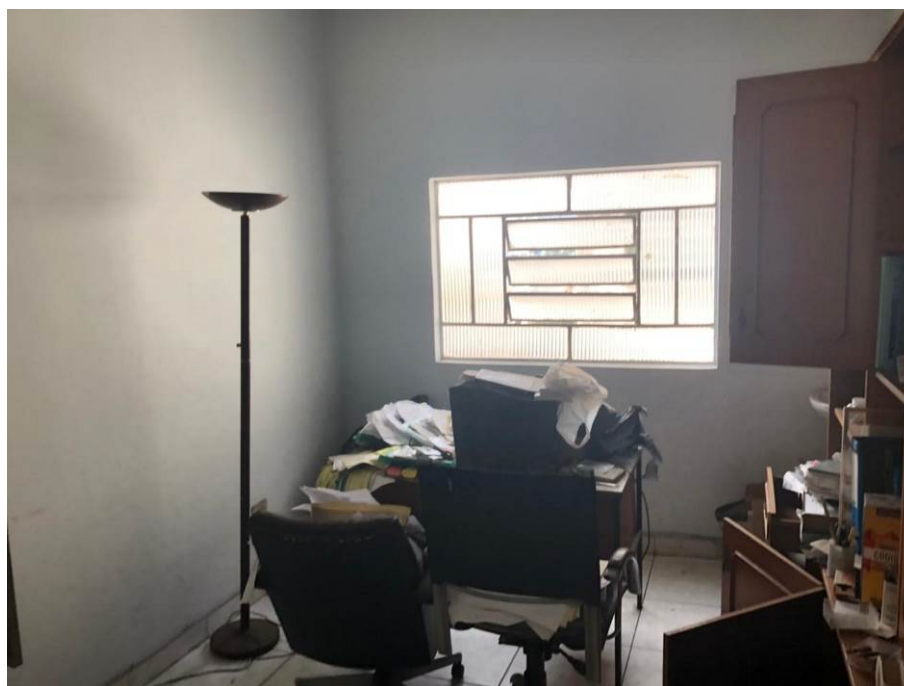
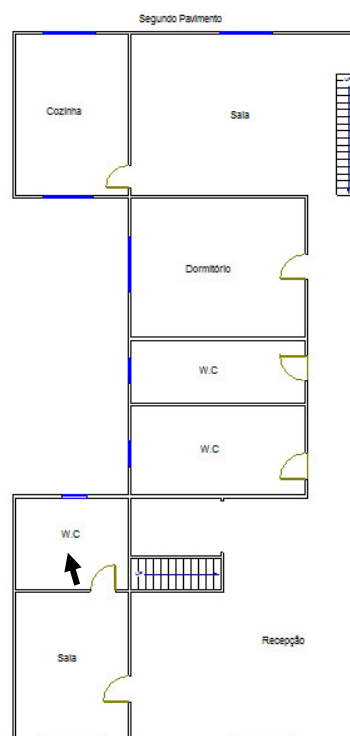


## FOTO 27

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO.

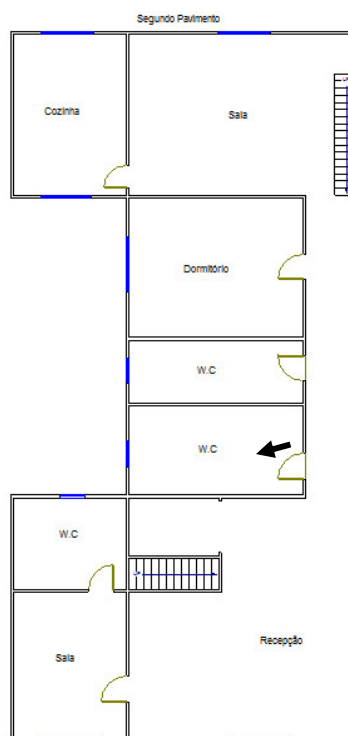


## FOTO 28

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Azulejo até o teto.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Ferro com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO BANHEIRO.

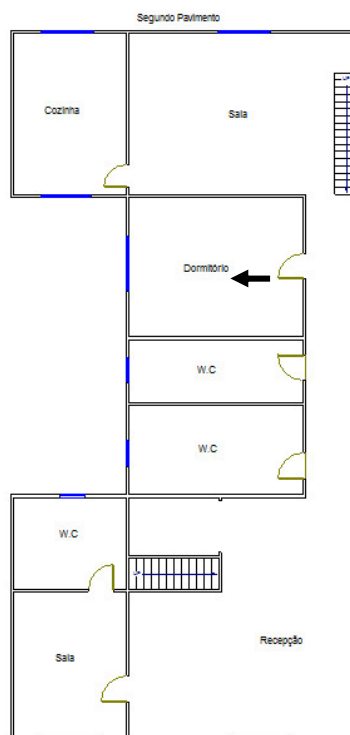


## FOTO 29

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Aço com vidro.  
Basculante.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DO DORMITÓRIO.



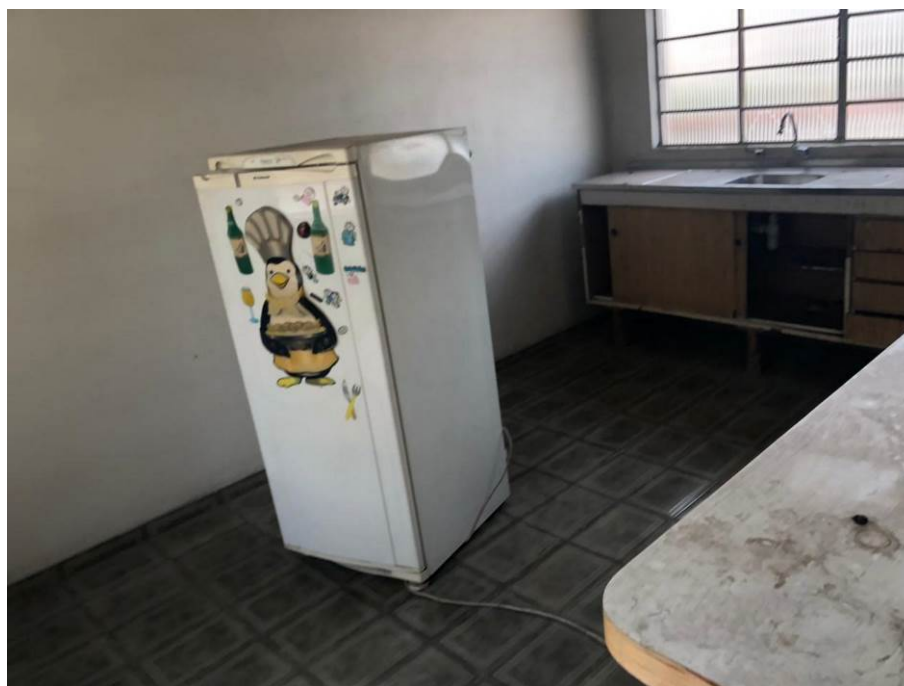
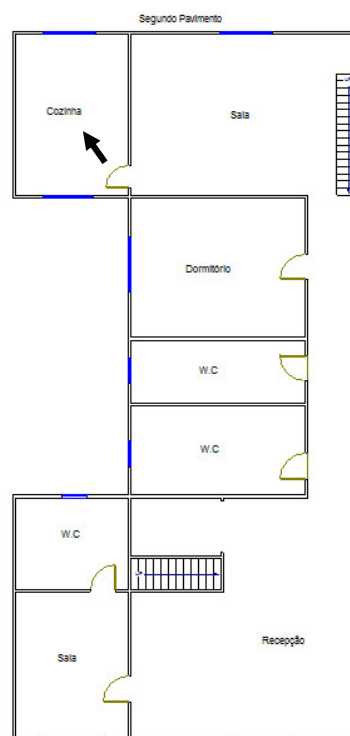


## FOTO 30

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Madeira.  
Giro de 1 folha (dobradiças).  
JANELA(S): Aço com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA COZINHA.

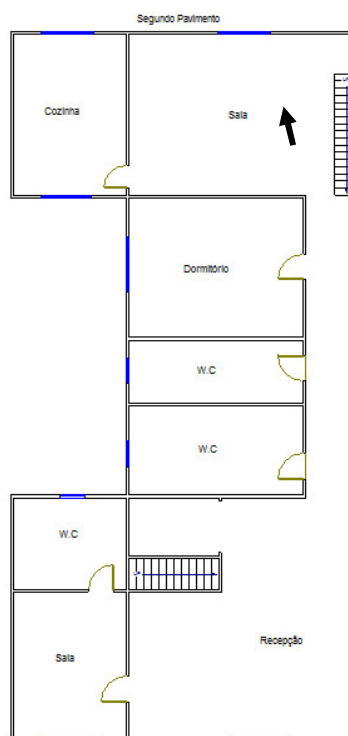


## FOTO 31

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vão livre.  
Sem porta(s).  
JANELA(S): Aço com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA SALA.



## FOTO 32

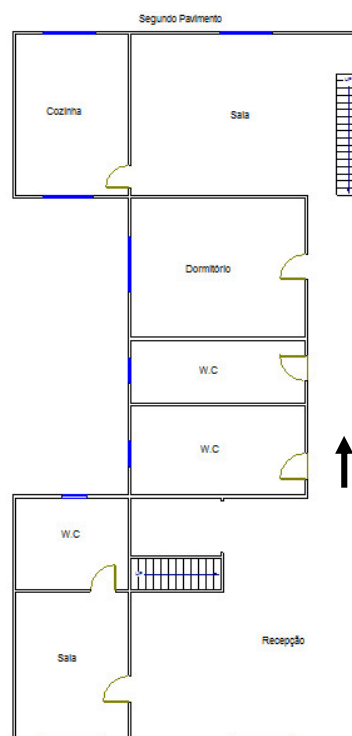
### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cerâmico.

PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.

TETO: Pintura látex sobre argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA ESCADA DE ACESSO AO TERCEIRO PAVIMENTO.**

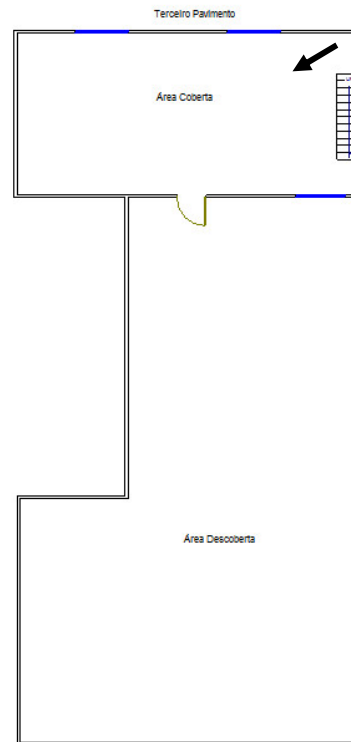


## FOTO 33

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cerâmico.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Vão livre.  
Sem porta(s).  
JANELA(S): Aço com vidro.  
Abrir (folha de eixo vertical).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA ÁREA COBERTA.**

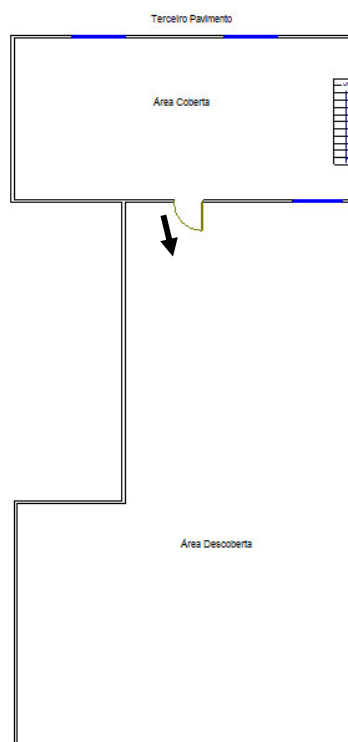


## FOTO 34

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Cimento.
- PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.
- PORTA(S): Ferro com vidro.  
Giro de 1 folha (dobradiças).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA ÁREA DESCOBERTA.**



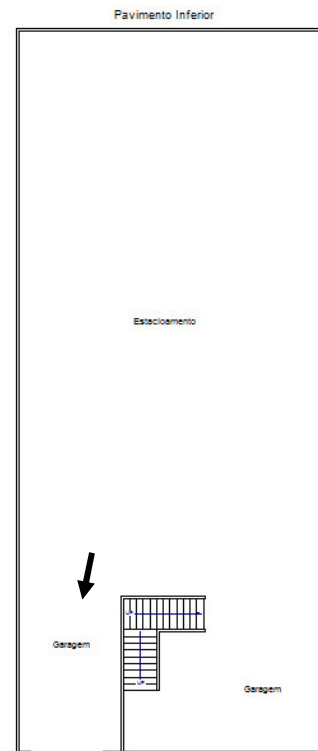


## FOTO 35

### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

- PISO: Rampa.  
PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.  
TETO: Pintura látex sobre argamassa.  
PORTA(S): Aço.  
Seccionada (enrolar).  
JANELA(S): Sem janela(s).

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



**VISTA DA GARAGEM.**



## FOTO 36

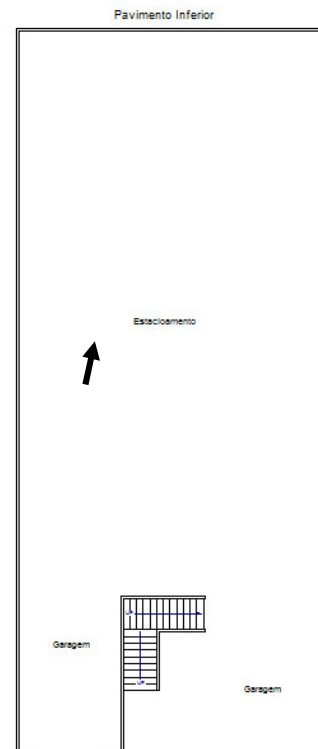
### CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

PISO: Cimento.

PAREDE(S): Pintura látex sobre argamassa.

TETO: Pintura látex sobre argamassa.

Obs.: A seta indica o ângulo de visão do observador quando do registro fotográfico.



VISTA DA GARAGEM.



## 4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 4.1 – TERRENO

Para a avaliação do terreno será empregada a “Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos”, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE-SP).

Referido trabalho representa a revisão das regulamentações anteriores, que são: “Normas para Avaliação de Imóveis”, e “Normas para Avaliação de Imóveis na Desapropriação”, ambas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Segundo referidas Normas, temos a seguinte expressão para o cálculo do valor do terreno:

$$VT = Vu / \{ 1 + [(F_1 - 1) + (F_2 - 1) + (F_3 - 1) + (F_n - 1)] \} \times AT$$

Sendo:

VT = Valor do terreno

AT = Área do terreno

Vu = Valor unitário básico de terreno

F<sub>1</sub>, F<sub>2</sub>, F<sub>3</sub>, F<sub>n</sub>: Fatores ou Coeficientes

No cálculo do “Vu” (valor unitário médio), os elementos comparativos pesquisados sofrerão as seguintes transformações:

a) Dedução de 10% no preço para cobrir risco de eventual superestimativa por parte das ofertas (elasticidade dos negócios). No caso de transação, não haverá o referido desconto.

b) A região já classificada anteriormente, de acordo com o item 9.1 da “Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos”, do IBAPE São Paulo, onde são estabelecidos os parâmetros apresentados nas tabelas da Norma.



ZONA	Fatores de Ajuste										Características e Recomendações		
	Frente e Profundidade										Área de referência característico do Lote (m <sup>2</sup> )	Intervalo de áreas (m <sup>2</sup> )	Observações gerais
	Referências			Expoente do Fator Frente "f"	Expoente do Fator Profundidade "p"	Múltiplas frentes ou esquina C <sub>e</sub>	Coef de área						
	F <sub>r</sub>	P <sub>mi</sub>	P <sub>ma</sub>				C <sub>a</sub>	C <sub>e</sub>					
1ª Zona Residencial Horizontal Popular	5	15	30	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Aplica-se item 10.3.2)	125	100 – 400	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influência da área.  Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área.			
	10	25	40	0,20	0,50	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	250	200 – 500				
	15	30	60	0,15	0,50	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	600	400 – 1000				
2ª Zona Residencial Horizontal Médio	16	-	-	Não se aplicam	-	-	Aplica-se Item 10.3.3	2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* – Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.			
	16	-	-					1500	800 - 2.500 (1*)				
	16	-	-					2500	1.200- 4.000 (1*)				
3ª Zona Residencial Horizontal Alto	16	-	-	-	-	-	Aplica-se Item 10.3.3	2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* – Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.			
	16	-	-					1500	800 - 2.500 (1*)				
	16	-	-					2500	1.200- 4.000 (1*)				
4ª Zona Incorporações Padrão Popular	16	-	-	-	-	-	Aplica-se Item 10.3.3	2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* – Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.			
	16	-	-					1500	800 - 2.500 (1*)				
	16	-	-					2500	1.200- 4.000 (1*)				
5ª Zona Incorporações Padrão Médio	16	-	-	-	-	-	Aplica-se Item 10.3.3	2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* – Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.			
	16	-	-					1500	800 - 2.500 (1*)				
	16	-	-					2500	1.200- 4.000 (1*)				
6ª Zona Incorporações Padrão Alto	16	-	-	-	-	-	Aplica-se Item 10.3.3	2000	≥800 (1)*	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas. (1)* – Para estes grupos, o intervalo respectivo varia até um limite superior indefinido.			
	16	-	-					1500	800 - 2.500 (1*)				
	16	-	-					2500	1.200- 4.000 (1*)				



ZONA	Fatores de Ajuste							Características e Recomendações		
	Frente e Profundidade				Múltiplas frentes ou esquina	Coef de área	Área		Observações gerais	
	Frente de Referência	Prof. Mínima	Prof. Máxima	Expoente do Fator Frente			Expoente do Fator Profundidade	Área de referência do Lote		Intervalo característico de áreas.
$F_r$	$P_{mi}$	$P_{ma}$	"f"	"p"	$C_e$	$C_a$	( $m^2$ )	( $m^2$ )		
<b>7ª Zona</b> Comercial Padrão Popular	5	10	30	0,20	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	100	80 - 300	Observar as recomendações 10.3.2. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área e analisar a eventual influência da esquina ou frentes múltiplas.
<b>8ª Zona</b> Comercial Padrão Médio	10	20	40	0,25	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	200	200 - 500	
<b>9ª Zona</b> Comercial Padrão Alto	15	20	60	0,15	0,50	Aplica-se Item 10.3.3	Não se aplica dentro do intervalo	600	250 - 1000	
<b>10ª Zona</b> Industrial	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	5.000	2.000 - 20.000	Avaliação pelo valor unitário e influência da localização. Para terrenos com áreas fora do intervalo definido estudar a influência da área
<b>11ª Zona</b> Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	500	250 - 3.000	





c) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função das testadas distintas das de referência, com o emprego da equação prevista nas “Normas”. A retro correção será considerada, desde a metade até o dobro da testada de referência, ou seja:

$$CF = (FR / FP)^f, \text{ dentro dos limites: } FR / 2 \leq FP \leq 2FR$$

Obs.: O expoente “f” admitido, bem como FR, são retirados de tabelas em Normas.

d) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da profundidade, com o emprego da equação prevista nas “Normas”.

$$CP = 1,0, \text{ dentro dos limites: } P_{min} \leq PE \leq P_{max};$$

$$CP = (P_{min}/PE)^p, \text{ dentro dos limites: } \frac{1}{2} P_{min} \leq PE \leq P_{min};$$

$$CP = (0,5)^p, \text{ para: } PE < \frac{1}{2} P_{min};$$

$$CP = 1/[(P_{max}/PE) + \{1-(P_{max}/PE)\} \cdot (P_{max}/PE)^p],$$

dentro dos limites:  $P_{max} \leq PE \leq 3,0 \cdot P_{max}$ ;

$$CP = 1/[(P_{max}/3 \cdot P_{max}) + \{1-(P_{max}/3 \cdot P_{max})\} \cdot (P_{max}/3 \cdot P_{max})^p],$$

para:  $PE > 3,0 \cdot P_{max}$

Obs.: Os valores de “Pmin”, “Pmax” admitidos, bem como as restrições de uso, são retirados de tabelas anexadas em Norma.

e) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da área, com o emprego da fórmula prevista nas “Normas”.

$$CA = (A / 125)^{0,20}$$

Obs.: O valor de “A” corresponde a área do comparativo.

f) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da presença de frentes múltiplas ou esquina, com o emprego da equação prevista nas “Normas” e dos fatores na Tabela a seguir:



Zona	Valorização	Fator
4ª Zona Incorporações Padrão Popular	10,00%	0,91
5ª Zona Incorporações Padrão Médio	10,00%	0,91
6ª Zona Incorporações Padrão Alto	5,00%	0,95
7ª Zona Comercial Padrão Popular	10,00%	0,91
8ª Zona Comercial Padrão Médio	10,00%	0,91
9ª Zona Comercial Padrão Alto	5,00%	0,95

g) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da topografia do terreno, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela abaixo:

Plano	1,00
Caído para os fundos até 5%	1,05
Caído para os fundos de 5% a 10%	1,11
Caído para os fundos de 10% a 20%	1,25
Caído para os fundos mais de 20%	1,43
Em aclave até 10 %	1,05
Em aclave até 20%	1,11
Em aclave acima de 20%	1,18
Abaixo do nível da rua até 1,00 m	1,00
Abaixo do nível da rua de 1,00 até 2,50 m	1,11
Abaixo do nível da rua de 2,50 até 4,00 m	1,25
Acima do nível da rua até 2,00 m	1,00
Acima do nível da rua de 2,00 a 4,00 m	1,11

h) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da consistência do terreno devido a presença ou ação da água, com o emprego dos valores previstos, conforme tabela abaixo:

Terreno seco .....	1,00
Terreno em região inundável que impede ou dificulta o acesso, mas não atinge o terreno .....	1,11
Terreno em região inundável e que é atingido periodicamente pela inundação .....	1,43
Terreno permanentemente alagado .....	1,67



i) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função da localização do terreno, serão utilizadas, se necessário, através de índices empíricos do mercado ou da relação entre os valores de lançamentos fiscais, obtidos da Planta de Valores Genéricos do Município.

j) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário, em função do posicionamento de unidades padronizadas, serão utilizadas, se necessário, através de pesquisa mercadológica.

k) Atualização dos elementos comparativos será realizada, se necessário, através da variação dos Índices de Custo de Vida, publicados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE - USP.

l) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário em função de possuir restrições legais ao seu pleno aproveitamento, bem como às benfeitorias. Podemos citar as seguintes restrições: áreas non aedificandi de qualquer natureza, projetos de alinhamento com recuo, imóveis tombados, zona de vida silvestre, unidade de conservação da natureza, reserva florestal, manguezais, outras zonas com restrição ecológica e outras restrições.

Faixa “non aedificandi” de qualquer natureza.....	0,10
Reserva Florestal.....	0,10

m) Considerações de valorização ou desvalorização do unitário em função de não possuir acesso direto.

Fator terreno encravado.....	0,50
Fator terreno de fundo .....	0,60
Fator terreno interno.....	0,70



## 4.2 - BENFEITORIAS

No que se refere às benfeitorias, utilizaremos o Estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Referido trabalho representa a revisão das regulamentações anteriores, que são: “Normas para Avaliação de Imóveis”, e “Normas para Avaliação de Imóveis na Desapropriação”, ambas do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE, e está baseada na NBR 14653.

A ABNT NBR 14653-2 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Construção Civil (ABNT/CB-02), pela Comissão de Estudo de Avaliação na Construção Civil (CE-02:134.02).

### \* Valores unitários

Os valores unitários médios, assim como os intervalos de valores relativos aos padrões construtivos, está vinculado ao valor do R8-N do SINDUSCON, conforme tabela a seguir:



CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES			
			Mínimo	Médio	Máximo	
RESIDENCIAL	Grupo 1.1.- BARRACO	1.1.1 - RÚSTICO	0,060	0,090	0,120	
		1.1.2 - SIMPLES	0,132	0,156	0,180	
	Grupo 1.2 – CASA	1.2.1 - RÚSTICO	0,360	0,420	0,480	
		1.2.2- PROLETÁRIO	0,492	0,576	0,660	
		1.2.3 – ECONÔMICO	0,672	0,786	0,900	
		1.2.4 – SIMPLES	0,912	1,056	1,200	
		1.2.5 – MÉDIO	1,212	1,386	1,560	
		1.2.6 – SUPERIOR	1,572	1,776	1,980	
		1.2.7 – FINO	1,992	2,436	2,880	
		1.2.8 – LUXO	Acima	2,89		
	GRUPO 1.3.- APARTAMENTO	1.3.1 - ECONÔMICO	0,600	0,810	1,020	
		1.3.2 - SIMPLES	S/elevador	1,032	1,266	1,500
			C/elevador	1,260	1,470	1,680
		1.3.3 – MÉDIO	S/elevador	1,512	1,746	1,980
			C/elevador	1,692	1,926	2,160
		1.3.4 SUPERIOR	S/elevador	1,992	2,226	2,460
			C/elevador	2,172	2,406	2,640
1.3.5 – FINO		2,652	3,066	3,480		
1.3.6 – LUXO	ACIMA	3,49				
2 – COMERCIAL SERVIÇOS/ INDUSTRIAL	GRUPO 2.1. – ESCRITÓRIO	2.1.1- ECONÔMICO	0,600	0,780	0,960	
		2.1.2- SIMPLES	S/elevador	0,972	1,206	1,440
			C/elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3- MÉDIO	S/elevador	1,452	1,656	1,860
			C/elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4- SUPERIOR	S/elevador	1,872	2,046	2,220
			C/elevador	2,052	2,286	2,252
	2.1.5- FINO	2,532	3,066	3,600		
	2.1.6- LUXO	ACIMA	3,61			
	GRUPO 2.2.- GALPÃO	2.2.1 – ECONÔMICO	0,240	0,360	0,480	
		2.2.2.- SIMPLES	0,492	0,726	0,960	
2.2.3.- MÉDIO		0,972	1,326	1,680		
2.2.4.- SUPERIOR		ACIMA	1,69			
3 – ESPECIAL	GRUPO 3.1.- COBERTURA	3.1.1.- SIMPLES	0,060	0,120	0,180	
		3.1.2.- MÉDIO	0,192	0,246	0,300	
		3.1.3.- SUPERIOR	0,312	0,456	0,600	





## **B) Depreciação pelo obsolescimento e pelo estado de conservação das benfeitorias**

O valor unitário da edificação avalianda, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação – Foc para levar em conta a depreciação, através da seguinte expressão:

$$\text{Foc} = R + K \cdot (1 - R)$$

Sendo:

K = coeficiente de Ross/Heideck

R = coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido na Tabela a seguir:



### Tabela de Vida Referencial e Valor Residual (R)

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL lr (anos)	VALOR RESIDUAL "R" (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
		LUXO	60	20
	APARTAMENTO	ECONÔMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20
	COBERTURAS	RÚSTICO	20	10
		SIMPLES	20	10
		SUPERIOR	30	10



<b>Estado</b>	<b>Depreciação (%)</b>
a) Novo	0,00
b) Entre novo e regular	0,32
c) Regular	2,52
d) Entre regular e reparos simples	8,09
e) Reparos simples	18,10
f) Entre reparos simples e importantes	33,20
g) Reparos importantes	52,60
h) Entre reparos importantes e sem valor	75,20
i) Sem valor	100,00

O estado de conservação da edificação será classificado segundo a graduação que consta do quadro a seguir:

O Fator “K” é obtido da tabela a seguir, mediante dupla entrada, onde:

- na linha entra-se com o número de relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (Ie), e a vida referencial (Ir) relativo ao padrão dessa construção.

- na coluna, utiliza-se a letra correspondente ao estado de conservação da edificação, fixado segundo as faixas especificadas no quadro anterior.

O estado de conservação da edificação será fixado em função das constatações em vistorias, observando-se o estado aparente em que se encontram: sistema estrutural, de cobertura, hidráulico e elétrico; paredes, pisos e forros, inclusive seus revestimentos; inferindo os seus custos para uma eventual recuperação.



Idade em % de vida referencial	Valores tabulados para o coeficiente "K" ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,681	0,469	0,245
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,569	0,403	0,211
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,619	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179
42	0,702	0,700	0,684	0,645	0,575	0,469	0,333	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000



### 4.3 - VALOR DO IMÓVEL

Os critérios adotados no desenvolvimento do presente laudo técnico obedeceram as recomendações da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE, que atende as exigências do item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2.

A metodologia empregada na presente avaliação é o Método Comparativo Direto, indicado para estimar o valor de mercado de terrenos, casas padronizadas, lojas, apartamentos, escritórios, armazéns, entre outros, sempre que houver dados semelhantes ao avaliando.

Consiste em se determinar o valor do imóvel a partir do valor do terreno e somá-lo com o valor da construção com os custos diretos e indiretos, conforme descrito neste capítulo.

A fórmula básica para o emprego do método é:

$$VI = (VT + VB)$$

Sendo:

VI = valor do imóvel procurado

VT = valor do terreno

VB = Valor das benfeitorias





## 5 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

### 5.1 - PESQUISA DE MERCADO

Para a coleta dos dados de mercado para a determinação do valor unitário básico de área que reflita a realidade mercadológica imobiliária da região avaliada, pesquisou-se junto a diversas empresas imobiliárias, os valores ofertados para venda de imóveis na mesma região geoeconômica e negócios efetivamente realizados. Da pesquisa efetuada obteve-se os elementos comparativos listados na sequência.

Obtidos os elementos comparativos homogeneizados, fez-se os cálculos estatísticos tendo como resultado a média aritmética e seus limites de confiança, compreendido no intervalo de mais ou menos 30% em torno da média, cuja média final homogeneizada para o valor do metro quadrado de área útil resultou em:

$$\text{qmf} = \text{R\$ } 3.455,68/\text{m}^2$$

OBS: O valor unitário de R\$ 3.455,68 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), foi obtido através de Pesquisa de Comparativos, cujas características constam da pesquisa de mercado de imóveis a seguir:



GeoAvaliarPro®

## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 010 QUADRA : 015 ÍNDICE DO LOCAL : 1.379,74 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 4031  
COMP.: Ref.: TE0045 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m<sup>2</sup>: 480,00 TESTADA - (cf) m 16,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 30,00  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Regular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : plano  
CONSISTÊNCIA : seco

### SEM CONSTRUÇÃO

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 2.000.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Art Home Consultoria Imobiliária  
CONTATO : TELEFONE : (11)-43689009  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 3.750,00
TESTADA Cf :	-0,11	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 3.334,27
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,8891
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft :	0,00		



## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 008 QUADRA : 020 ÍNDICE DO LOCAL : 1.103,77 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 1355  
COMP.: Ref.:PR0071 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 269,84 TESTADA - (cf) m 9,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 29,98  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : plano  
CONSISTÊNCIA : seco

### DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Comercial ÁREA CONSTRUÍDA : 575,00 M²  
PADRÃO CONSTR.: casa médio CONSERVAÇÃO : e - reparos simples  
COEF. PADRÃO: 2,154 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,655 CUSTO BASE (R\$): 1.599,58  
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0  
VALOR CALCULADO (R\$) : 1.297.659,67 VALOR ARBITRADO (R\$) : 0,00

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 2.400.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Di Castro Imóveis  
CONTATO : TELEFONE : (11)-41220066  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,25	FT ADICIONAL 01 : 0,00
TESTADA Cf :	0,03	FT ADICIONAL 02 : 0,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00
TOPOGRAFIA Ft :	0,00	
		VALOR UNITÁRIO : 3.195,75
		HOMOGENEIZAÇÃO : 4.080,06
		VARIAÇÃO : 1,2767
		VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0001



## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 009 QUADRA : 064 ÍNDICE DO LOCAL : 1.176,89 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 3176  
COMP.: Ref.:GA1402 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 297,00 TESTADA - (cf) m 7,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 42,43  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : caído para os fundos até 5%  
CONSISTÊNCIA : seco

### DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Comercial ÁREA CONSTRUÍDA : 357,00 M²  
PADRÃO CONSTR.: casa simples (-) CONSERVAÇÃO : f - entre reparos simples e importantes  
COEF. PADRÃO: 1,251 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,571 CUSTO BASE (R\$): 1.599,58  
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0  
VALOR CALCULADO (R\$) : 407.913,05 VALOR ARBITRADO (R\$) : 0,00

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 1.250.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Invictus Imóveis  
CONTATO : TELEFONE : (11)-44324112  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,17	FT ADICIONAL 01 : 0,00
TESTADA Cf :	0,09	FT ADICIONAL 02 : 0,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00
TOPOGRAFIA Ft :	0,05	
		VALOR UNITÁRIO : 2.414,43
		HOMOGENEIZAÇÃO : 3.186,87
		VARIAÇÃO : 1,3199
		VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0001





## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 009 QUADRA : 064 ÍNDICE DO LOCAL : 1.176,89 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 3272  
COMP.: Ref.:PR0032 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 179,78 TESTADA - (cf) m 8,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 22,47  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : plano  
CONSISTÊNCIA : seco

### DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Comercial ÁREA CONSTRUÍDA : 328,56 M²  
PADRÃO CONSTR.: casa médio CONSERVAÇÃO : e - reparos simples  
COEF. PADRÃO: 2,154 IDADE REAL : 30 anos COEF.DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,655 CUSTO BASE (R\$): 1.599,58  
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0  
VALOR CALCULADO (R\$) : 741.494,02 VALOR ARBITRADO (R\$) : 0,00

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 1.500.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Bom Sucesso Imóveis  
CONTATO : TELEFONE : (11)-26712727  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,17	FT ADICIONAL 01 : 0,00
TESTADA Cf :	0,06	FT ADICIONAL 02 : 0,00
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00
TOPOGRAFIA Ft :	0,00	
		VALOR UNITÁRIO : 3.384,73
		HOMOGENEIZAÇÃO : 4.162,31
		VARIAÇÃO : 1,2297
		VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0001





## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 010 QUADRA : 032 ÍNDICE DO LOCAL : 1.379,74 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 3251  
COMP.: Ref.:8903 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m<sup>2</sup>: 394,50 TESTADA - (cf) m 11,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 35,86  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : plano  
CONSISTÊNCIA : seco

### DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Comercial ÁREA CONSTRUÍDA : 260,00 M<sup>2</sup>  
PADRÃO CONSTR.: casa simples (-) CONSERVAÇÃO : f - entre reparos simples e importantes  
COEF. PADRÃO: 1,251 IDADE REAL : 35 anos COEF.DE DEPRECIAÇÃO (k): 0,534 CUSTO BASE (R\$): 1.599,58  
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0  
VALOR CALCULADO (R\$) : 277.829,19 VALOR ARBITRADO (R\$) : 0,00

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 1.500.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Porto Real Consultoria de Imóveis  
CONTATO : TELEFONE : (11)-43685122  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00	FT ADICIONAL 01 : 0,00	VALOR UNITÁRIO : 2.717,80
TESTADA Cf :	-0,02	FT ADICIONAL 02 : 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO : 2.653,80
PROFUNDIDADE Cp :	0,00	FT ADICIONAL 03 : 0,00	VARIAÇÃO : 0,9765
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00	FT ADICIONAL 04 : 0,00	VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00	FT ADICIONAL 05 : 0,00	
ÁREA Ca :	0,00	FT ADICIONAL 06 : 0,00	
TOPOGRAFIA Ft :	0,00		



## ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

### DADOS DA FICHA 6

NÚMERO DA PESQUISA : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2021  UTILIZADO DATA DA PESQUISA : 15/04/2021  
SETOR : 010 QUADRA : 032 ÍNDICE DO LOCAL : 1,379,74 CHAVE GEOGRÁFICA :

### DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO : Avenida Senador Vergueiro NÚMERO : 3283  
COMP.: Ref.:PR0016 BAIRRO : Rudge Ramos CIDADE : SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
CEP : UF : SP

### DADOS DA REGIÃO

#### MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO  REDE DE COLETA DE ESGOTO  REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
 REDE DE GÁS  REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA  TV A CABO

### DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 378,92 TESTADA - (cf) m 11,00 PROF. EQUIV. (Pe) : 34,45  
ACESSIBILIDADE : Direta FORMATO : Irregular ESQUINA : Não  
TOPOGRAFIA : plano  
CONSISTÊNCIA : seco

### DADOS DA BENFEITORIA

TIPO DA EDIFICAÇÃO : Casa USO DA EDIFICAÇÃO : Comercial ÁREA CONSTRUÍDA : 480,00 M²  
PADRÃO CONSTR.: casa simples (-) CONSERVAÇÃO : f - entre reparos simples e importantes  
COEF. PADRÃO: 1,251 IDADE REAL : 35 anos COEF.DE DEPRECIACÃO (k): 0,534 CUSTO BASE (R\$): 1.599,58  
VAGAS : 0 PAVIMENTOS : 0  
VALOR CALCULADO (R\$) : 512.915,44 VALOR ARBITRADO (R\$) : 0,00

### FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00  
ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

### DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA : Oferta VALOR VENDA (R\$) : 2.000.000,00 VALOR LOCAÇÃO (R\$) : 0,00  
IMOBILIÁRIA : Saraiva Imóveis  
CONTATO : TELEFONE : (11)-43652100  
OBSERVAÇÃO :

### RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc :	0,00 FT ADICIONAL 01 :	0,00 VALOR UNITÁRIO : 3,396,72
TESTADA Cf :	-0,02 FT ADICIONAL 02 :	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO : 3,316,74
PROFUNDIDADE Cp :	0,00 FT ADICIONAL 03 :	0,00 VARIAÇÃO : 0,9765
FRENTES MÚLTIPLAS Ce :	0,00 FT ADICIONAL 04 :	0,00 VARIAÇÃO AVALIANDO : 1,0000
CONSISTÊNCIA Fc :	0,00 FT ADICIONAL 05 :	0,00
ÁREA Ca :	0,00 FT ADICIONAL 06 :	0,00
TOPOGRAFIA Ft :	0,00	



### MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

**DESCRIÇÃO:** SÃO BERNARDO DO CAMPO - VILA VIVALDI - AVENIDA SENADOR VERGUEIRO DATA : 15/04/2021  
**FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO:** 0,9  
**EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA:** IBAPE-SP - 2021 - SAO PAULO - SP  
**OBSERVAÇÃO:**  
Matrícula 43969 - 1º CRI de São Bernardo do Campo  
Inscrição 012.040.035

### ZONA DE AVALIAÇÃO

**Descrição da Zona de Avaliação:** COMERCIAL PADRÃO MÉDIO

Fr	f	Ce	Pmi	Pma	p	Ar	Fa	A Min
10,00	0,25	1,10	20,00	40,00	0,50	200,00	1,00	200,00

### FATORES

FATOR	ÍNDICE
<input checked="" type="checkbox"/> Localização	1.379,74
<input checked="" type="checkbox"/> Testada	8,00
<input checked="" type="checkbox"/> Profundidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Frentes Múltiplas	Não
<input type="checkbox"/> Área	
<input checked="" type="checkbox"/> Topografia	plano
<input checked="" type="checkbox"/> Consistência	seco



### MATRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Variação Paradigma	Variação Avaliando
<input checked="" type="checkbox"/> 1	Avenida Senador Vergueiro ,4031	3.750,00	3.334,27	0,8891	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 2	Avenida Senador Vergueiro ,1355	3.195,75	4.080,06	1,2767	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/> 3	Avenida Senador Vergueiro ,3176	2.414,43	3.186,87	1,3199	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/> 4	Avenida Senador Vergueiro ,3272	3.384,73	4.162,31	1,2297	1,0001
<input checked="" type="checkbox"/> 5	Avenida Senador Vergueiro ,3251	2.717,80	2.653,80	0,9765	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 6	Avenida Senador Vergueiro ,3283	3.396,72	3.316,74	0,9765	1,0000



GeoAvaliarPro®

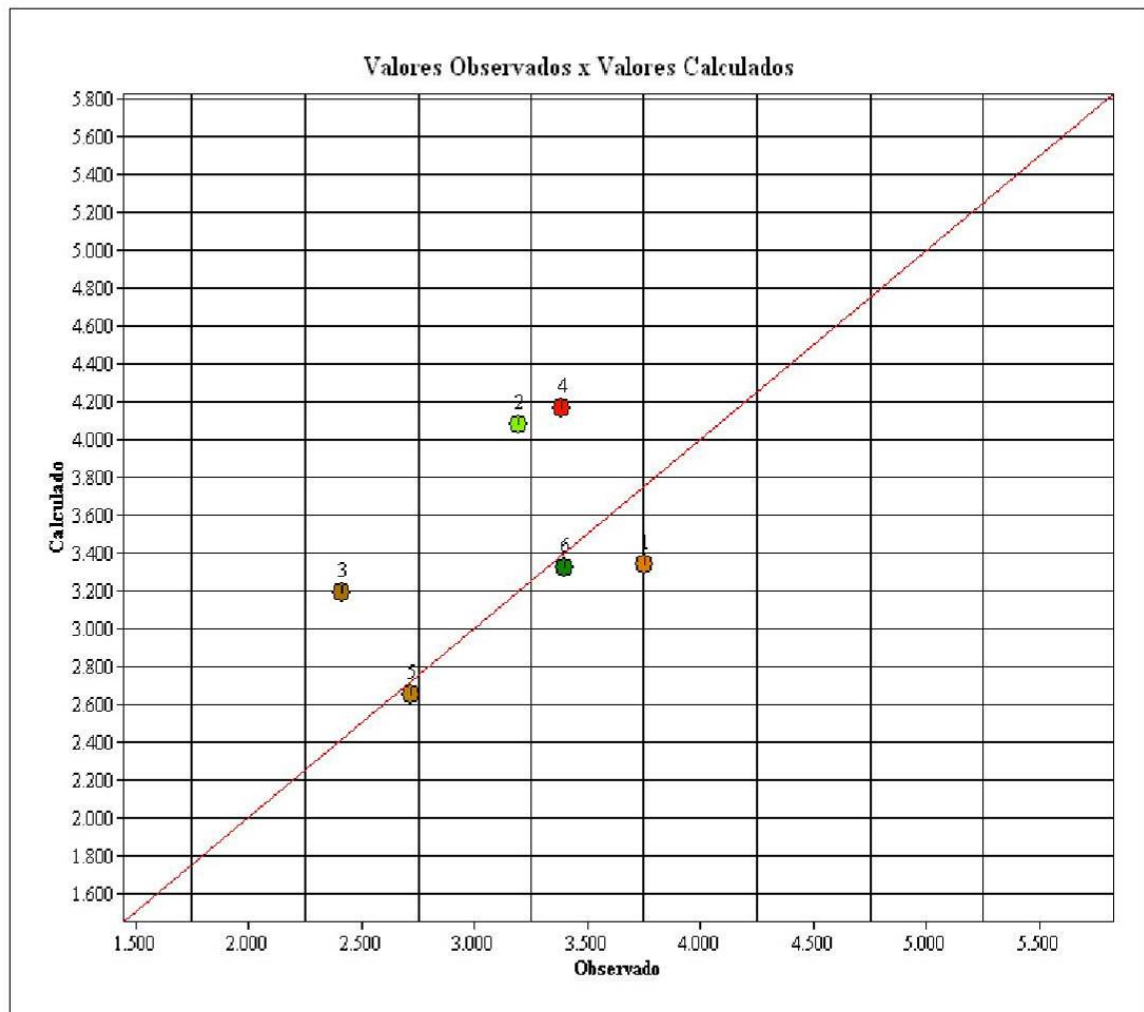
### ADERÊNCIA

Núm.	Observado	Calculado
1	3.750,00	3.334,27
2	3.195,75	4.080,06
3	2.414,43	3.186,87
4	3.384,73	4.162,31
5	2.717,80	2.653,80
6	3.396,72	3.316,74



GeoAvaliarPro®

### GRÁFICO DE DISPERSÃO





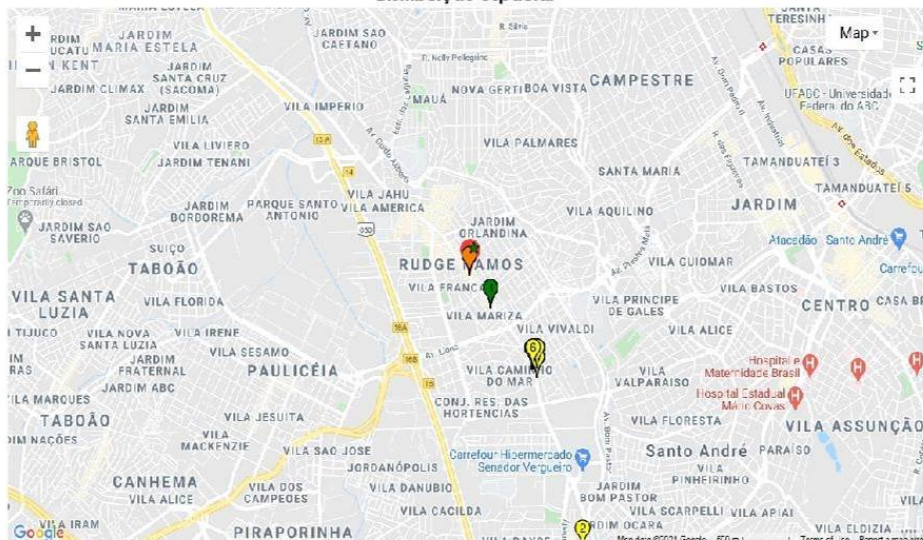


## APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

### DADOS DO AVALIANDO

**Tipo :** Terreno **Local :** Avenida Senador Vergueiro 4420 Vila Vivaldi SAO BERNARDO DO **Data :** 15/04/2021  
**Cliente :** Engenheiro Evandro Henrique  
**Área m<sup>2</sup> :** 200,00 **Modalidade :** Venda

#### Distribuição espacial



#### VALORES UNITÁRIOS

**Média Unitários :** 3.143,24  
**Desvio Padrão :** 491,05  
**- 30% :** 2.200,27  
**+ 30% :** 4.086,21

**Coefficiente de Variação :** 15,6200

#### VALORES HOMOGENEIZADOS

**Média Unitários :** 3.455,68  
**Desvio Padrão :** 572,45  
**- 30% :** 2.418,97  
**+ 30% :** 4.492,38

**Coefficiente de Variação :** 16,5700

#### GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição	GRAU III		GRAU II		GRAU I	11
1 Carac. do imóvel avaliando	Completa quanto a todas variáveis analisadas	<input checked="" type="checkbox"/>	Completa qto aos fatores usados no tratamento	<input type="checkbox"/>	Adoção de situação paradigma	<input type="checkbox"/> 3
2 Quantidade mínima de dados de mercado usados	12	<input type="checkbox"/>	5	<input checked="" type="checkbox"/>	3	<input type="checkbox"/> 2
3 Identificação dos dados de mercado	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dos dados analisados	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dos dados analisados	<input type="checkbox"/>	Apresentação inform ref a todos as caract dos dados ref aos fatores	<input type="checkbox"/> 3
4 Intervalo de ajuste de cada fator e p/ o conj de fatores	0,80 a 1,25	<input checked="" type="checkbox"/>	0,50 a 2,00	<input type="checkbox"/>	0,40 a 2,50 'a	<input type="checkbox"/> 3

**GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO:** II

#### FORMAÇÃO DOS VALORES

**MÉDIA SANEADA (R\$):** 3.455,68  
**TESTADA:** -0,0600  
**FRENTES MÚLTIPLAS:** 0,0000

**PROFUNDIDADE:** 0,0000  
**FATOR ÁREA:** 0,0000

**INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%):** Paradigma

**INTERVALO MÍNIMO :** 3.110,74  
**INTERVALO MÁXIMO :** 3.800,62

**INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%):** Avaliando

**INTERVALO MÍNIMO :** 2.972,34  
**INTERVALO MÁXIMO :** 3.564,02

#### GRAU DE PRECISÃO

**GRAU DE PRECISÃO:** III





## 5.2 - AVALIAÇÃO DO TERRENO

Através dos critérios fixados no capítulo anterior, tem-se, então, para o cálculo do valor do imóvel em questão:

VT = Valor do terreno procurado;

At = 200,00 m<sup>2</sup>;

Média Saneada obtida na pesquisa = R\$ 3.455,68/m<sup>2</sup>;

Fp = 8,00 m;

Pe = 25,00 m;

Fr = 10,00 m (testada de referência);

Pmin = 20,00 m (profundidade mínima);

Pmax = 40,00 m (profundidade máxima);

Área de referência = 200,00 m<sup>2</sup>;

Área Mínima = 200,00 m<sup>2</sup>;

Área Máxima = 500,00 m<sup>2</sup>.

De posse dos valores listados anteriormente (referenciados segundo as características da região onde se encontra o imóvel avaliando), pode-se calcular os fatores pertinentes, conforme explanado no capítulo anterior. Os valores dos fatores de referência utilizados são mostrados a seguir:



Fator Testada: 1,057;

Fator de Profundidade: 1,000;

Fator de Área: 1,000;

Fator de Frentes Múltiplas: 1,00.

Compondo os fatores segundo os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, segue-se ao cálculo do valor do terreno.

Substituindo e calculando:

$$VT = qmf \times At / \{1 + [(Ft - 1) + (Fp - 1) + (Ffm - 1) + (Fa - 1)]\}$$

$$VT = R\$ 3.455,68 /m^2 \times 200,00 \text{ m}^2 / \{1 + [(1,057-1) + (1,00-1) + (1,00-1) + (1,00-1)]\}$$

$$\underline{VT = R\$ 653.865,65}$$

**(Seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**



### 5.3 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Considerando-se que a construção da casa se enquadra na seguinte classificação: "Casa Comercial Padrão Médio"; segundo a Tabela de Classificação das Edificações e Tipologia Construtiva, temos:

Valor Unitário Adotado: 1,386 x R8-N;

$V_u = 1,386 \times R\$ 1.599,58/m^2 = R\$ 2.217,02/m^2$ ;

Área Construída: 615,22 m<sup>2</sup>;

Idade: 30 anos.

Adotando-se, para a depreciação das edificações, o obsolescência e o estado de conservação, conforme recomenda o Estudo - Edificações Valores de Venda, temos:

$VB = A \times V_u \times (R + K \times (1 - R))$ ;

onde:



VB = Valor da benfeitoria;

A = área construída = 615,22 m<sup>2</sup>;

Vu = valor unitário = R\$ 2.217,02/m<sup>2</sup>;

R = valor residual = 0,20;

X = Idade = 30 anos;

le = Vida Referencial = 70 anos;

Estado de conservação = Necessitando de reparos simples;

K = 0,574.

Substituindo e calculando, vem:

$$VB = 615,22 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.217,02/\text{m}^2 \times (0,20 + 0,574 \times (1 - 0,20))$$

$$\underline{\underline{VB = \text{R\$ } 900.210,32}}$$

(Novecentos mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos)



#### 5.4 - VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Será dado através da soma das parcelas anteriormente calculadas, através da seguinte expressão:

$$VI = VT + VB$$

$$VI = R\$ 653.865,65 + R\$ 900.210,32$$

$$VI = R\$ 1.554.075,97$$

Ou, em números redondos:

**VALOR DE 100% DO IMÓVEL = R\$ 1.560.000,00**

*(Hum milhão quinhentos e sessenta mil reais).*

**Data base: ABRIL DE 2021.**

**VALOR DE 50,00% DO IMÓVEL = R\$ 780.000,00**

*(Setecentos e oitenta mil reais).*

**Data base: ABRIL DE 2021.**





## 6 - CONCLUSÃO

Conforme decisão de fls. 279 nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, em curso na **5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, AUTOS Nº 0000447-81.2019.8.26.0564, o valor do imóvel é:

VALOR DE 100% DO IMÓVEL

**VT = R\$ 1.560.000,00**

(Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

Data base: abril de 2021.

VALOR DE 50,00% DO IMÓVEL

**VT = R\$ 780.000,00**

(Setecentos e oitenta mil reais)

Data base: abril de 2021.





## 7 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente laudo, que é composto por 78 (setenta e oito) folhas, sendo a última datada e assinada.

Outrossim, o signatário agradece a confiança e honrosa nomeação.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2.021.

**EVANDRO HENRIQUE**  
**CREA/SP Nº 5069364365**  
**MEMBRO TITULAR DA APPJ**  
**MEMBRO TITULAR DO IBAPE/SP**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA**



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**PROCESSO N° 0000447-81.2019.8.26.0564**

**EVANDRO HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Pós-Graduado em Mecânica, **Perito Judicial** nomeado nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, após as vistorias necessárias, bem como minucioso exame da matéria, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para requerer o levantamento dos honorários periciais de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme depósitos de fls. 284, com juros e correções monetárias que houver.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2021.

**EVANDRO HENRIQUE**  
**CREA/SP N° 5069364365**  
**MEMBRO TITULAR DA APPJ**  
**MEMBRO TITULAR DO IBAPE/SP**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA**



## FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ): 0000447-81.2019.8.26.0564**

**Nome do beneficiário do levantamento: EVANDRO HENRIQUE**

**CPF/CNPJ: 268.282.338-67**

**Tipo de Beneficiário:**

( ) Parte

( ) Advogado – OAB/\_\_\_\_ nº\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_

( ) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_

( ) Terceiro

(x) Perito

**Tipo de levantamento:** ( ) Parcial

( X ) Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 284**

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**

**Tipo de levantamento:**

( ) I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

( x ) II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

( ) III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

( ) IV – Recolher GRU;

( ) V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Evandro Henrique

CPF/CNPJ do titular da conta: 268.282.338-67

Banco: Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 2894-0

Conta nº: 13429-5

Tipo de Conta: (x) Corrente ( ) Poupança

**Observações:**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2021, foi disponibilizado na página 1240/1245 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2021. Considera-se a data de publicação em 20/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2021 - Tiradentes - Prorrogação

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)

Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Intime-se o perito para apresentação do laudo. Int."

São Bernardo do Campo, 19 de abril de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Portal Eletrônico da Fazenda Pública e ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 dias, nos termos do §1º, do art. 477, do CPC, observando-se o prazo em dobro para Fazenda Pública (art. 183, caput, do CPC).

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 20 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 386, manifestar **ciência e concordância quanto ao Laudo de Avaliação apresentado pelo D. Perito Judicial às fls. 305/382.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 22 de abril de 2021.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0404/2021, foi disponibilizado na página 1453/1458 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 dias, nos termos do §1º, do art. 477, do CPC, observando-se o prazo em dobro para Fazenda Pública (art. 183, caput, do CPC)."

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES e OUTRA**, já devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que esta ao final subscreve, vem à presença de V. Exa., nos termos do parágrafo único do art. 477 do CPC/15, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ao LAUDO PERICIAL juntado pelo Sr. DD. PERITO JUDICIAL às fls. 305/382, o fazendo nos termos que seguem.

1. Na origem, trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de condenação na cláusula penal do instrumento, promovida por Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres.

2. Em sede de *cumprimento de sentença*, decorrido os trâmites processuais, inclusive com elaboração de laudo pericial para aferimento do *quantum debeat*, após o requerimento do credor/Exequente (fls. 122/124) – “*motivo pelo qual requerer a PENHORA da parte ideal do bem imóvel de propriedade do executado, a saber(...)*” **sobreveio a determinação da penhora requerida do imóvel matrícula nº 43969**, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo de propriedade do EXECUTADO, conforme decisão de fls. 133 dos autos.

3. A perícia foi devidamente realizada, conforme se depreende do r. laudo colacionado às fls. 305/382, sobre o qual o EXECUTADO passa a manifestar-se.

4. Inicialmente, frisa-se, como bem constou do r. laudo pericial, que o objeto da penhora é o percentual de 50% (cinquenta por cento) de propriedade do EXECUTADO.

5. Dito isso, no concernente ao r. laudo, cumpre ressaltar que o mesmo acabou por não responder os quesitos de n.º 4, 5 e 6 da apresentação de quesitos feitas pelo EXECUTADO às fls.286/287:

*“4. Diga o Sr. Perito, de acordo como respondido nos quesitos anteriores e expertise que possui, qual seria o valor do imóvel caso fosse colocado à venda no mercado.*

*5. Diga o Sr. Perito quem é o proprietário do imóvel, o regime de matrimônio deste.*

*6. Diga o Sr. Perito. O imóvel em questão é **comercial** ou residencial?”*

6. Estas respostas são de extrema importância, especialmente **o quesito de nº 06**, visto que, embora todo o conjunto do laudo ateste que o imóvel em questão é COMERCIAL, além de não ter especificamente respondido a isso, às fls. 378 de seu laudo pericial, o DD. Sr. Perito ADOTOU **ÍNDICE/PARÂMETRO de imóvel RESIDENCIAL**, conforme sua própria metodologia traçada(fl.360), o que redundou em uma avaliação MENOR do imóvel, **conforme tabela demonstrativa abaixo**. Explica-se.

- O quesito de **nº 06 visa responder se se trata de imóvel RESIDENCIAL ou COMERCIAL;**
- Embora todo o conjunto probatório, inclusive as fotos de fls. 319/352, demonstre que o imóvel **é COMERCIAL**, o mesmo utilizou, às fls. 378, **DE ACORDO COM A TABELA DE FLS. 359/360, de ÍNDICE INCORRETO DA VARIÁVEL VALOR UNITÁRIO ADOTADO, o que reduziu o valor da avaliação do imóvel:**



### 5.3 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

Considerando-se que a construção da casa se enquadra na seguinte classificação: "Casa Comercial Padrão Médio"; segundo a Tabela de Classificação das Edificações e Tipologia Construtiva, temos:

**Valor Unitário Adotado: 1,386 x R8-N;**

$Vu = 1,386 \times R\$ 1.599,58/m^2 = R\$ 2.217,02/m^2$

Idade: 30 anos

(...)

➤ **Fls. 360:**

CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES		
			MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
RESIDENCIAL	GRUPO 1.2 CASA	1.2.4 SIMPLES	0,912	1,056	1,200
		1.2.5. MEDIO	1,212	<b>1,386</b>	1,560
		1.2.6. SUPERIOR	1,572	1,776	1,980

2 - COMERCIAL SERVIÇOS/INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.2 SIMPLES S/elevador	0,972	1,206	1,440
		2.1.2 SIMPLES C/elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3. MÉDIO S/elevador	1,452	1,656	1,860
		2.1.3. MÉDIO C/elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4. SUPERIOR S/elevador	1,872	2,046	2,220
		2.1.4. SUPERIOR C/elevador	2,052	2,286	2,252

7. Diante disso, há a necessidade do DD. Sr. Perito **COMPLEMENTAR** seu laudo, respondendo aos quesitos em questão, bem como **PROCEDER** o **RECÁLCULO** do valor do imóvel adotando os parâmetros de **IMÓVEL COMERCIAL**, tanto quanto ao terreno, como às benfeitorias e de conformidade com o **PADRÃO** do imóvel, constante da

**mencionada tabela de fls. 360, de forma a apontar o CORRETO valor deste.**

Termos em que,  
Junta a presente.

São Bernardo do Campo, 17 de maio de 2020.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273** *(assinado digitalmente)*



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES**, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que esta ao final subscreve, vem à presença de V. Exa., manifestar-se para ao final requerer o que segue.

1. Na origem, trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de condenação na cláusula penal do instrumento, promovida por **Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres**.
2. Em verdade, a relação contratual inicial que deu azo à questão decorre de parceria que seria efetivada entre as partes, onde estes, AMIGOS até então, realizariam empreendimento na área de odontologia, justamente no imóvel que hoje é objeto de penhora, conforme consta dos autos e já restou devidamente analisado e apreciado.
3. No entanto por motivos alheios ao EXECUTADO não foi possível o cumprimento integral das obrigações assumidas e o ora EXEQUENTE entendeu por bem em exigir a cláusula penal, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que restou reduzida à R\$80.000,00.
4. Ocorre Exa. que, conforme consta dos autos, nesse interim, o EXECUTADO foi acometido de um Acidente Vascular Cerebral – AVC, e, atualmente está tendo um imóvel penhorado para pagamento da dívida.

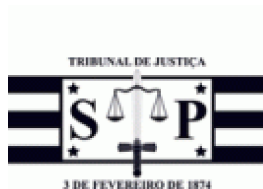
5. Diante disso, tendo que lidar com os resquícios da doença e ainda com a penhora desse imóvel, especialmente em razão de que a EXECUÇÃO está sendo promovida por alguém que era de seu círculo de amizade, vem o EXECUTADO REQUERER e SOLICITAR a V. Exa., nos estritos termos do que dispõem o inc. V do art. 139 e o art. 805, ambos do CPC/15, que se digne a designar audiência de conciliação para se tentar pôr fim ao litígio da forma MENOS gravosa.

Termos em que,  
Junta a presente.

São Bernardo do Campo, 17 de maio de 2020.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273** *(assinado digitalmente)*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

P. 389/392: Manifeste-se o perito.

P. 393/394: Manifeste-se o exequente.

Int.

São Bernardo do Campo, 21 de maio de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000447-81.2019.8.26.0564**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi MLE ao perito judicial conforme formulário fls 384. Nada Mais. São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2021. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0545/2021, foi disponibilizado na página 1288/1301 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2021. Considera-se a data de publicação em 27/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

#### Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)

Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "P. 389/392: Manifeste-se o perito. P. 393/394: Manifeste-se o exequente. Int."

São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo – SP.*

*Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564*

*MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., noticiar que o exequente não tem interesse na designação de audiência de conciliação, uma vez que as tratativas de acordo podem ser realizadas diretamente pelos patronos, através de contato telefônico ou por e-mail, ademais, cumpre salientar que o processo se arrasta por 09 (nove) anos, e a designação de audiência, somente irá, ainda mais, procrastinar o feito.*

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 26 de maio de 2.021.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

**Manifestar - Autos nº 0000447-81.2019.8.26.0564**KOITI CESAR YAMAGUTI <[kyamaguti@tjsp.jus.br](mailto:kyamaguti@tjsp.jus.br)>

Qua, 26/05/2021 15:45

Para: ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM &lt;ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM&gt;

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prezado Sr. Evandro, boa tarde.

Venho por meio deste solicitar que responda à manifestação do requerido (págs. 389/392) sobre o laudo.

ATT

**KOITI CESAR YAMAGUTI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

5º ofício cível

Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Anchieta - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09606-000

Tel: (11) 4330-1011 - Ramal 305

E-mail: [kyamaguti@tjsp.jus.br](mailto:kyamaguti@tjsp.jus.br)

**Retransmitidas: Manifestar - Autos nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Qua, 26/05/2021 15:45

Para: ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM &lt;ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM&gt;

 1 anexos (41 KB)

Manifestar - Autos nº 0000447-81.2019.8.26.0564;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM \(ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM\)](mailto:ENGENHEIROEVANDROHENRIQUE@GMAIL.COM)

Assunto: Manifestar - Autos nº 0000447-81.2019.8.26.0564





*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

***MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de ADAUTO PAULINO TORRES, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a reiteração do e-mail enviado ao D. Perito Judicial às fls. 399, na data de 26.05.2021, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o processo se encontra parado a quase 02 (dois) meses, causando latente prejuízo ao exequente.***

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 19 de julho de 2.021.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO  
OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**Juiz de Direito:** Dr. Carlo Mazza Britto Melfi.

Reitere-se a intimação do perito, solicitando urgência no atendimento.

Int.

São Bernardo do Campo, 23 de julho de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0762/2021, foi disponibilizado na página 1382/1402 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Reitere-se a intimação do perito, solicitando urgência no atendimento. Int."

São Bernardo do Campo, 28 de julho de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.**

**PROCESSO N° 0000447-81.2019.8.26.0564**

**EVANDRO HENRIQUE**, Engenheiro Civil, Pós-Graduado em Mecânica, **Perito Judicial** nomeado nos **AUTOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, após as vistorias necessárias, bem como minucioso exame da matéria, vem mui respeitosamente, encaminhar para consideração de Vossa Excelência, o presente

# **ESCLARECIMENTO**



## 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O signatário protocolou laudo pericial de fls. 305/382, apurando o justo e real valor de mercado do imóvel localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, matriculado sob nº 43.969 no 1º C.R.I. de São Bernardo do Campo, no montante de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil reais), para abril de 2021.

O Exequente, às fls. 387 dos autos, expressamente concordou com os valores apurados pelo signatário no Laudo Pericial.

O Executado, às fls. 389/392, apresentou impugnação ao laudo pericial, alegando em síntese, que os quesitos 4, 5 e 6 formulados às fls. 286/287 não foram respondidos, bem como foi adotado índice/parâmetro de imóvel residencial conforme a metodologia de fls. 359/360, devendo ser procedido o recálculo para adotar os parâmetros de imóvel comercial, tanto ao terreno quanto às benfeitorias.

Veio, então, o respeitável despacho deste MM. Juízo, à fl. 395 dos autos, para o esclarecimento quanto ao laudo.





## 2 – PETIÇÃO DO EXECUTADO

Na petição de fls. 389/392 o Executado, em linhas gerais afirma que:

- Os quesitos 4, 5 e 6 formulados às fls. 286/287 não foram devidamente respondidos pelo signatário.
- De acordo com a metodologia empregada no Laudo Pericial foi adotado índice/parâmetro de imóvel residencial, o que redundou em uma avaliação menor do imóvel.
- Por isso, necessário responder aos quesitos e proceder o recálculo do valor do imóvel adotando parâmetros de imóvel comercial tanto para o terreno quanto para as benfeitorias, de acordo com o padrão construtivo do imóvel avaliando.

## 3 – ESCLARECIMENTOS

O signatário apurou o valor mercadológico do imóvel situado à Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, no montante de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil reais), para abril de 2021.

No trabalho de avaliação, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, notadamente na NBR ABNT 14.653, adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado com Tratamento de Fatores, que define o valor de forma imediata através da comparação direta com dados de elementos semelhantes, cuja coleta dos dados de mercado foi obtida por pesquisa de ofertas de imóveis, sendo que os elementos foram apresentados às fls. 367/375 e não foram impugnados pelo Executado.



Da pesquisa efetuada obteve-se os elementos comparativos, fez-se os cálculos estatísticos tendo como resultado a média aritmética e seus limites de confiança, compreendido no intervalo de mais ou menos 30% em torno da média, cuja média final homogeneizada para o local foi fixada o valor unitário do metro quadrado em R\$ 3.455,68 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Cumpre salientar que de acordo com a planta fiscal da municipalidade de São Bernardo do Campo o imóvel avaliando e os elementos comparativos estão inseridos na Macrozona Urbana Consolidada, Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1, estando previstos usos residenciais e não residenciais.

Nos cálculos apresentados às fls. 367/375, o signatário observou e aplicou os parâmetros estabelecidos na Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP, classificando o imóvel avaliando não Grupo II, Zonas de uso comercial ou de serviço, 8ª Zona Comercial Padrão Médio.

Além disso, os elementos comparativos do imóvel avaliando são semelhantes, sendo aplicados os tratamentos por fatores, notadamente, o fator oferta, localização, testada, profundidade, nos termos das recomendações técnicas para avaliação de imóveis contidas na NBR ABNT 14.653 e Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE-SP, sendo que os elementos paradigmas não foram impugnados.

No que tange as construções erigidas sobre o terreno, foi constatada área de 615,22 m<sup>2</sup>, sendo que as benfeitorias possuem as seguintes características: classe comercial, tipologia casa, padrão construtivo médio, estado de conservação necessitando de reparos simples, idade 30 (trinta) anos, como corroborado pela exposição fotográfica e o croqui juntado no Laudo Pericial.



Ressalte-se que de acordo com as normas e diretrizes para avaliação o Escritório Padrão Médio constitui de:

*“Edifícios com quatro ou mais pavimentos, atendendo a projeto arquitetônico simples, compreendendo salas ou conjuntos de salas de dimensões médias, dotadas de banheiros privativos, inclusive copa. Geralmente com número reduzido de vagas de estacionamento por unidade. Hall de entrada não necessariamente amplo, dotado de portaria e elementos decorativos simples. Quando existentes, os elevadores são de padrão médio. Áreas externas com recuos mínimos e em geral ajardinadas. Fachadas com aplicação de pastilhas, texturas ou equivalentes e caixilhos de ferro, de alumínio ou similar observando vãos de dimensões médias.*

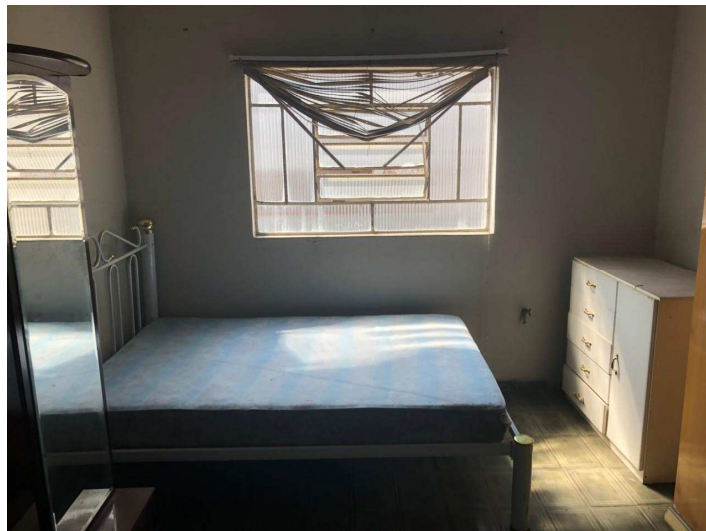
*Caracterizam-se pela utilização de itens construtivos e acabamentos de qualidade, mas padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas, como nas de uso comum, tais como:*

- \* Pisos: cerâmica, ardósia, carpete ou similar, de padrão comercial.*
- \* Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejo, pastilha cerâmica ou similar nas áreas molhadas.*
- \* Revestimento de forros: pintura sobre a própria laje com massa corrida ou gesso, podendo ocorrer rebaixamento com painéis.*
- \* Instalações elétricas: distribuição básica, com de pontos de luz e tomadas em quantidade satisfatória para permitir alguma flexibilização no uso dos espaços. Em geral não possuem sistema de ar-condicionado central, sendo previsto local para colocação de aparelho individual.*

Neste contexto, não há similaridade entre as benfeitorias erigidas no imóvel avaliando com a classe comercial, tipologia escritório, padrão construtivo médio, pretendida pelo Executado, haja vista que o imóvel é utilizado para fins comerciais e residenciais, como demonstram as figuras abaixo:



Vista da Sala - Pavimento Térreo



Vista do Dormitório – Segundo Pavimento

Assim, está correta a memória de cálculo apresentada por este signatário, haja vista que foram observadas e aplicadas às diretrizes, normas técnicas e legais para apurar o valor do imóvel avaliando.

Por fim, em razão dos parâmetros observados e aplicados pelo perito no laudo pericial, ratifica-se o valor do imóvel avaliando localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, no importe de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão quinhentos e sessenta mil reais), para abril de 2021.



## 4 – QUESITOS

### 4.1 – QUESITOS DO EXECUTADO FLS. 286/287

**Quesito 1) Diga o Sr. Perito qual a localização do imóvel objeto da questão.**

**RESPOSTA:** O imóvel avaliando está localizado na Avenida Senador Vergueiro, nº 4.420, Bairro Vila Vivaldi, São Bernardo do Campo, matriculado sob nº 43.969 no 1º C.R.I. de São Bernardo do Campo,

**Quesito 2) Diga o Sr. Perito, qual a área do imóvel, construída e eventualmente a nua.**

**RESPOSTA:** O imóvel avaliando possui 200m<sup>2</sup> de terreno e 615,22 m<sup>2</sup> de área construída.

**Quesito 3) Diga o Sr. Perito, qual o valor do metro quadrado(M<sup>2</sup>) na região onde o imóvel está localizado.**

**RESPOSTA:** O valor unitário do metro quadrado para região do imóvel avaliando foi apurado em R\$ 3.455,68 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

**Quesito 4) Diga o Sr. Perito, de acordo como respondido nos quesitos anteriores e expertise que possui, qual seria o valor do imóvel caso fosse colocado à venda no mercado.**

**RESPOSTA:** O valor justo e real valor mercadológico do imóvel objeto da presente demanda é de R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais) para abril de 2021.





**Quesito 5) Diga o Sr. Perito quem é o proprietário do imóvel, o regime de matrimônio deste.**

**RESPOSTA:** Nos termos do título aquisitivo, matrícula 43.969 no 1º C.R.I. de São Bernardo do Campo, o proprietário do imóvel é Adauto Paulino Torres, casado com Rosemary Alves Torres, sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77.

**Quesito 6) Diga o Sr. Perito. O imóvel em questão é comercial ou residencial?**

**RESPOSTA:** Nos termos da planta fiscal publicada pela municipalidade de São Bernardo do Campo, o imóvel encontra-se inserido na Macrozona Urbana Consolidada - Zona de Uso Diversificado 1 – ZUD 1, sendo utilizado para fins comerciais e residenciais.



## 5 – CONCLUSÃO

Diante do apresentado, o Perito ratifica o laudo apresentado às fls. fls. 305/382, esclarecendo os tópicos contestados nos **AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerida por **MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, em curso na **5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, AUTOS Nº 0000447-81.2019.8.26.0564**, onde foi obtido o justo e real valor mercadológico do imóvel descrito a seguir:

VALOR DE 100% DO IMÓVEL

**VT = R\$ 1.560.000,00**

(Hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais)

Data base: abril de 2021.

VALOR DE 50,00% DO IMÓVEL

**VT = R\$ 780.000,00**

(Setecentos e oitenta mil reais)

Data base: abril de 2021.





## 6 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente trabalho, composto por 10 (dez) folhas, sendo a última datada e assinada.

Outrossim, o signatário agradece a confiança e honrosa nomeação.

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2021.

**EVANDRO HENRIQUE**  
**CREA/SP Nº 5069364365**  
**MEMBRO TITULAR DA APPJ**  
**MEMBRO TITULAR DO IBAPE/SP**  
**MEMBRO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

5ª VARA CÍVEL

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208, Vila Tereza - CEP 09606-000,

Fone: (11) 2845-9554, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**

Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**

Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 dias, nos termos do §1º, do art. 477, do CPC.

Nada Mais. São Bernardo do Campo, 03 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Felix de Moraes Titico, Escrevente Técnico Judiciário.



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 414, manifestar **ciência e concordância quanto aos esclarecimentos prestados pelo D. Perito Judicial às fls. 404/413, onde ratificou o Laudo Pericial de fls. 305/382.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 06 de agosto de 2.021.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0800/2021, foi disponibilizado na página 1294/1303 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)

Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)

Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)

Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo comum de 15 dias, nos termos do §1º, do art. 477, do CPC."

São Bernardo do Campo, 6 de agosto de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA R. 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**  
**Processo nº 0000447-81.2019.8.26.0564**

**ADAUTO PAULINO TORRES e OUTRA**, já devidamente qualificados nos autos, por seu advogado que esta ao final subscreve, vem à presença de V. Exa., em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 414, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO ao LAUDO PERICIAL juntado pelo Sr. DD. PERITO JUDICIAL às fls. 404/413, o fazendo nos termos que seguem.

1. Na origem, trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de condenação na cláusula penal do instrumento, promovida por Marcos Augusto Gomes Rossini em face de Adauto Paulino Torres.

2. Em sede de *cumprimento de sentença*, decorrido os trâmites processuais, inclusive com elaboração de laudo pericial para aferimento do *quantum debeat*, após o requerimento do credor/Exequente (fls. 122/124) – “*motivo pelo qual requerer a PENHORA da parte ideal do bem imóvel de propriedade do executado, a saber(...)*” **sobreveio a determinação da penhora requerida do imóvel matrícula nº 43969**, perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo de propriedade do EXECUTADO, conforme decisão de fls. 133 dos autos.

3. A perícia foi devidamente realizada, conforme se depreende do r. laudo colacionado às fls. 305/382, tendo os REQUERENTES requerido às fls. 389/392:

A. A manifestação do Douto Sr. Perito, que acabou por não responder os quesitos de n.º 4, 5 e 6 da apresentação de quesitos feitas pelo EXECUTADO às fls.286/287:

*“4. Diga o Sr. Perito, de acordo como respondido nos quesitos anteriores e expertise que possui, qual seria o valor do imóvel caso fosse colocado à venda no mercado.*

*5. Diga o Sr. Perito quem é o proprietário do imóvel, o regime de matrimônio deste.*

*6. Diga o Sr. Perito. O imóvel em questão é **comercial** ou residencial?”*

4. No entanto, conforme se verifica da r. manifestação apresentada pelo DD. Sr. Perito, fls. 404/413, **o mesmo RATIFICOU à inteireza o laudo já apresentado e acabou por não esclarecer os pontos levantados pelos REQUERENTES** – citados acima.

5. Com efeito, com a devida vênia, vem à ilustre presença de V. Exa., requerer seja determinada a manifestação do Sr. Perito, **ESPECÍFICAMENTE**, sobre os pontos abordados pelos REQUERENTES.

6. Ressalta-se que essas respostas são de extrema importância, especialmente **o quesito de nº 06**, visto que, embora todo o conjunto do laudo ateste que o imóvel em questão é COMERCIAL, além de não ter especificamente respondido a isso, às fls. 378 de seu laudo pericial, o DD. Sr. Perito ADOTOU **ÍNDICE/PARÂMETRO de imóvel RESIDENCIAL**, conforme sua própria metodologia traçada(fl.360), o que redundou em uma avaliação MENOR do imóvel, **conforme tabela demonstrativa abaixo**. Explica-se.

- O quesito de **nº 06 visa responder se se trata de imóvel RESIDENCIAL ou COMERCIAL;**
- Embora todo o conjunto probatório, inclusive as fotos de fls. 319/352, demonstre que o imóvel **é**

**COMERCIAL**, o mesmo utilizou, às fls. 378, **DE ACORDO COM A TABELA DE FLS. 359/360, de ÍNDICE INCORRETO DA VARIÁVEL VALOR UNITÁRIO ADOTADO**, o que reduziu o valor da avaliação do imóvel:

**5.3 - AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS**

Considerando-se que a construção da casa se enquadra na seguinte classificação: "Casa Comercial Padrão Médio"; segundo a Tabela de Classificação das Edificações e Tipologia Construtiva, temos:

**Valor Unitário Adotado: 1,386 x R8-N;**

$$Vu = 1,386 \times R\$ 1.599,58/m^2 = R\$ 2.217,02/m^2$$

Idade: 30 anos

(...)

➤ **Fls. 360:**

CLASSE	TIPOLOGIA CONSTRUTIVA	PADRÃO CONSTRUTIVO	INTERVALO DE VALORES		
			MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
RESIDENCIAL	GRUPO 1.2 CASA	1.2.4 SIMPLES	0,912	1,056	1,200
		1.2.5. MEDIO	1,212	<b>1,386</b>	1,560
		1.2.6. SUPERIOR	1,572	1,776	1,980
2 - COMERCIAL SERVIÇOS/INDUSTRIAL	GRUPO 2.1 ESCRITÓRIO	2.1.2 SIMPLES S/elevador	0,972	1,206	1,440
		2.1.2 SIMPLES C/elevador	1,200	1,410	1,620
		2.1.3. MÉDIO S/elevador	1,452	1,656	1,860
		2.1.3. MÉDIO C/elevador	1,632	1,836	2,040
		2.1.4. SUPERIOR S/elevador	1,872	2,046	2,220
		2.1.4. SUPERIOR C/elevador	2,052	2,286	2,252

7. Diante disso, há a necessidade do DD. Sr. Perito COMPLEMENTAR seu laudo – **o que acabou não o fazendo na manifestação de fls. 404/413**, respondendo aos quesitos em questão, bem como PROCEDER o RECÁLCULO do valor do imóvel adotando os parâmetros de IMÓVEL COMERCIAL, tanto quanto ao terreno, como às benfeitorias e de conformidade com o PADRÃO do imóvel, constante da mencionada tabela de fls. 360, de forma a apontar o CORRETO valor deste.

Termos em que,  
Junta a presente.

São Bernardo do Campo, 27 de agosto de 2021.

**LUIZ RICARDO VASQUES DAVANZO**  
**OAB/SP nº 117.043**

**PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 240.273***(assinado digitalmente)*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlo Mazza Britto Melfi**

Inicialmente anoto que o exequente manifestou não ter interesse na realização de audiência de conciliação (p. 398), todavia, poderão as partes formalizar acordo por meio de seus patronos para posterior homologação pelo Juízo, se o caso.

No mais, não obstante as impugnações de p. 389/392 e 417/420, relativamente ao laudo pericial e esclarecimentos do perito, certo é que o laudo pericial utilizou critérios técnicos para avaliação do imóvel penhorado.

Com efeito, conforme se verifica dos esclarecimentos periciais, foram observados, para elaboração do laudo pericial, os parâmetros estabelecidos na Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE, classificando o imóvel no Grupo II, Zonas de uso comercial ou de serviço, 8ª Zona Comercial Padrão Médio, tal qual constante de p. 373, no tópico: Zona de Avaliação – Descrição de Zona de Avaliação: Comercial Padrão Médio com grau de fundamentação II, conforme p. 375, ademais, embora o executado alegue que o perito não respondeu acerca do imóvel ser comercial ou residencial, nos esclarecimentos (p. 408) o perito mencionou que o imóvel avaliado é utilizado para fins comerciais e residenciais, ratificando a conclusão do laudo pericial.

Assim, rejeito as impugnações ao laudo pericial tendo em vista que foram observados critérios técnicos e características do imóvel penhorado, motivo pelo qual **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo pericial de p. 305/382, ratificado pelos esclarecimentos de p. 404/413.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

Int.

São Bernardo do Campo, 22 de outubro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**5ª VARA CÍVEL**

Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza

CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP

Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1057/2021, foi disponibilizado na página 1618/1630 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2021. Considera-se a data de publicação em 28/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação  
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Adauto Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Inicialmente anoto que o exequente manifestou não ter interesse na realização de audiência de conciliação (p. 398), todavia, poderão as partes formalizar acordo por meio de seus patronos para posterior homologação pelo Juízo, se o caso. No mais, não obstante as impugnações de p. 389/392 e 417/420, relativamente ao laudo pericial e esclarecimentos do perito, certo é que o laudo pericial utilizou critérios técnicos para avaliação do imóvel penhorado. Com efeito, conforme se verifica dos esclarecimentos periciais, foram observados, para elaboração do laudo pericial, os parâmetros estabelecidos na Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE, classificando o imóvel no Grupo II, Zonas de uso comercial ou de serviço, 8ª Zona Comercial Padrão Médio, tal qual constante de p. 373, no tópico: Zona de Avaliação Descrição de Zona de Avaliação: Comercial Padrão Médio com grau de fundamentação II, conforme p. 375, ademais, embora o executado alegue que o perito não respondeu acerca do imóvel ser comercial ou residencial, nos esclarecimentos (p. 408) o perito mencionou que o imóvel avaliado é utilizado para fins comerciais e residenciais, ratificando a conclusão do laudo pericial. Assim, rejeito as impugnações ao laudo pericial tendo em vista que foram observados critérios técnicos e características do imóvel penhorado, motivo pelo qual homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo pericial de p. 305/382, ratificado pelos esclarecimentos de p. 404/413. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. Int."

São Bernardo do Campo, 27 de outubro de 2021.

Rita de Cássia Teixeira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



*Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo - SP.*

**Processo n. 0000447-81.2019.8.26.0564**

**MARCOS AUGUSTO GOMES ROSSINI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ADAUTO PAULINO TORRES**, cujo feito se processa perante essa D. Vara, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 421/422, requerer a **alienação judicial, do imóvel penhorado por leilão, nos termos do artigo 879, inciso II, do Código de Processo Civil.**

*Termos em que,  
pede deferimento.*

*São Bernardo do Campo, 27 de outubro de 2.021.*

**ANA LÚCIA FREDERICO DAMACENO**  
**OAB/SP 169.165**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000447-81.2019.8.26.0564 (N. Ordem 2012/000458)**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Marcos Augusto Gomes Rossini**  
 Executado: **Adauto Paulino Torres**

Prioridade Idoso

Juiz de Direito: LEONARDO FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA

Nos termos da Resolução CSM nº 1625/2009, nomeio para a realização de hasta pública o leiloeiro público Felipe Domingos Perigo, registrado na JUCESP sob o n.º 919, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento (CSM 1625/2009), em endereço à Avenida Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica, CEP 11440533, telefone (13) 3384.8000, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) [www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br) a intimação do leiloeiro público (via e-mail - contato@lancejudicial.com.br e aux.juridicolancejudicial@gmail.com).

Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro público (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito que será considerado para todos os fins de direito – notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o leiloeiro nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (artigo 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Nos termos do artigo 26 do Provimento CSM 1625/09, compete ao leiloeiro público, a publicação do edital de hasta pública em jornal de grande circulação, respeitando-se os requisitos do artigo 886, 887 e §§ e 889, I, do CPC. Nos termos do art. 891,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**5ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, Sala 208 - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9554 - E-mail: saobernardo5cv@tjsp.jus.br

do CPC, não será aceito lance por preço vil. **O bem não poderá ser alienado por preço inferior a 65% do valor obtido na avaliação.**

**Compete ao leiloeiro público a efetivação de diligencias para verificação de eventuais débitos tributários, inclusive IPTU, incidentes sobre o bem objeto do leilão, fazendo-se constar, se existentes, do edital a ser publicado.**

Cabe ao interessado a prévia leitura do disposto no Provimento CSM nº 1625/2009.

Deverão ser observados os termos do Livro II, Parte Especial, Título II, Seção IV, Subseção II, do Código de Processo Civil.

**Providencie a Serventia, a intimação do credor hipotecário/fiduciário, se houver, acerca das praças designadas.**

**Deverá ficar consignado no edital do leilão eletrônico que, consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida.**

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do leiloeiro público, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados e vistoriar o(s) bem(ns) penhorado (s), cabendo ao(s) responsável(eis) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do leiloeiro público, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

O leiloeiro deverá promover a regular intimação de todos os interessados.

Int.

São Bernardo do Campo, 05 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1084/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ana Lúcia Frederico Damaceno (OAB 169165/SP)  
Aduino Paulino Torres (OAB 109547/SP)  
Luis Ricardo Vasques Davanzo (OAB 117043/SP)  
Pedro Miguel Abreu de Oliveira (OAB 240273/SP)

Teor do ato: "Nos termos da Resolução CSM nº 1625/2009, nomeio para a realização de hasta pública o leiloeiro público Felipe Domingos Perigo, registrado na JUCESP sob o n.º 919, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento (CSM 1625/2009), em endereço à Avenida Miguel Stéfano, 3335, Balneário Cidade Atlântica, CEP 11440533, telefone (13) 3384.8000, para realizar a alienação eletrônica do bem penhorado nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial (internet) [www.Lancejudicial.com.br](http://www.Lancejudicial.com.br) a intimação do leiloeiro público (via e-mail - [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) e [aux.juridicolancejudicial@gmail.com](mailto:aux.juridicolancejudicial@gmail.com)). Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao leiloeiro público (e não no fórum) o cálculo atualizado do débito que será considerado para todos os fins de direito notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo leiloeiro fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009). Desde já fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o leiloeiro nomeado trazer o auto respectivo, acompanhado do cumprimento de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (artigo 876 do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Nos termos do artigo 26 do Provimento CSM 1625/09, compete ao leiloeiro público, a publicação do edital de hasta pública em jornal de grande circulação, respeitando-se os requisitos do artigo 886, 887 e §§ e 889, I, do CPC. Nos termos do art. 891, do CPC, não será aceito lance por preço vil. O bem não poderá ser alienado por preço inferior a 65% do valor obtido na avaliação. Compete ao leiloeiro público a efetivação de diligências para verificação de eventuais débitos tributários, inclusive IPTU, incidentes sobre o bem objeto do leilão, fazendo-se constar, se existentes, do edital a ser publicado. Cabe ao interessado a prévia leitura do disposto no Provimento CSM nº 1625/2009. Deverão ser observados os termos do Livro II, Parte Especial, Título II, Seção IV, Subseção II, do Código de Processo Civil. Providencie a Serventia, a intimação do credor hipotecário/fiduciário, se houver, acerca das praças designadas. Deverá ficar consignado no edital do leilão eletrônico que, consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do leiloeiro público, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados e vistoriar o(s) bem(ns) penhorado (s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado, inclusive, apoio policial, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-los no portal do leiloeiro público, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser afixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. O leiloeiro deverá promover a regular intimação de todos os interessados. Int."

São Bernardo do Campo, 9 de novembro de 2021.